



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE HUMANIDADES**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA APLICADA**  
**MESTRADO ACADÊMICO EM LINGUÍSTICA APLICADA**

**VANESSA VANDA BATISTA TEIXEIRA**

**A REPRESENTAÇÃO DISCURSIVA DA DEMOCRACIA NAS DECLARAÇÕES**  
**DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**



**FORTALEZA - CEARÁ**

**2021**

VANESSA VANDA BATISTA TEIXEIRA

A REPRESENTAÇÃO DISCURSIVA DA DEMOCRACIA NAS DECLARAÇÕES DOS  
MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Linguística Aplicada do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Linguística Aplicada. Área de concentração: Estudos Críticos da Linguagem.

Orientador: Prof. Dr. Raimundo Ruberval Ferreira.

FORTALEZA - CEARÁ

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Estadual do Ceará  
Sistema de Bibliotecas

Teixeira, Vanessa Vanda Batista.

A representação discursiva da democracia nas declarações dos ministros do Supremo Tribunal Federal [recurso eletrônico] / Vanessa Vanda Batista Teixeira. - 2021.

143 f. : il.

Dissertação (MESTRADO ACADÊMICO) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Humanidades, Curso de Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada - Mestrado Acadêmico, Fortaleza, 2021.

Orientação: Prof. Pós-Dr. Raimundo Ruberval Ferreira.

1. Democracia. 2. Supremo Tribunal Federal. 3. Teoria do Discurso. 4. Análise de Discurso Crítica. I. Título.

VANESSA VANDA BATISTA TEIXEIRA

A REPRESENTAÇÃO DISCURSIVA DA DEMOCRACIA NAS DECLARAÇÕES DOS  
MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Acadêmico em Linguística Aplicada do Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada do Centro de Humanidades da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Linguística Aplicada. Área de Concentração: Linguagem e Interação.


Aprovada em: 13 de abril de 2021.

BANCA EXAMINADORA



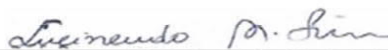
---

**Prof. Dr. Raimundo Ruberval Ferreira (Orientador)**  
Universidade Estadual do Ceará - UECE



---

**Profa. Dra. Maria Clara Gomes Mathias Cavalcanti**  
Universidade Federal do Ceará - UFC



---

**Prof. Dr. Lucineudo Machado Irineu**  
Universidade Estadual do Ceará - UECE

## AGRADECIMENTOS

Aos que estão comigo diariamente nessa caminhada: minha família. Minha mãe, Vanda, o ventre que me doou a dádiva da vida, e é fonte de toda força e inspiração. À minha irmã, Valesca, que também é parte dessa força e inspiração. E ao Marcelo, que entende os meus silêncios, e a quem devo os melhores momentos e abraços.

Aos meus amigos mais sinceros, que me salvaram, ainda me salvam e são o motivo das minhas melhores risadas: Antonio, Daniele, Issac e Robson.

A todos os queridos colegas de turma do PosLA. Em especial, agradeço à Débora, ao Daniel, à Fernanda, à Iara, ao Marco e ao Silva Jr., companheiros que ao longo desse percurso foram tão generosos na escuta dos meus conflitos e nas palavras. Vocês foram o meu conforto durante o período de escrita desta dissertação. Muito obrigada!

Ao Kelvy, pelo acolhimento, incentivo e pela parceria nos estudos.

À Jemima e à Sandra, que proporcionaram os melhores encontros nos corredores do CH e no CCLin.

Ao Ismael e à Jamille, por toda paciência e por todo carinho cedido. Vocês são essenciais.

Ao professor Lucineudo Irineu. Ser humano admirável e raro, que imprime, como poucos, energia e amor em tudo que faz. Agradeço, principalmente, por seu empenho à frente da coordenação do PosLA no período em que escrevi esta dissertação. Tenho certeza que tudo teria sido muito diferente sem o seu comprometimento ético e afetuoso com a pesquisa e os alunos.

À professora Cibele Gadelha, por ter sido a maior fonte de ensinamentos e inspiração tanto na graduação como no mestrado.

À professora Abniza Pontes. Nunca esquecerei de suas aulas, conversas e todo incentivo que você me deu.

À professora Cleudene Aragão, por sua generosidade em ter me iniciado na pesquisa durante a graduação.

Ao meu orientador professor Ruberval Ferreira, por ter acolhido minha pesquisa, me desafiado e instigado a questionamentos sem os quais esta dissertação não seria possível.

À professora Maria Eduarda, que me orientou na graduação e fortaleceu a semente inicial que me fez chegar à Pós-Graduação.

À professora Maria Clara, por suas contribuições na qualificação do projeto e por ter aceitado participar da banca de defesa.

Agradeço à CAPES por ter financiado esta pesquisa de maneira integral.

“Digo: liberdade, digo democracia, e de repente sinto que disse aquelas palavras sem ter considerado mais uma vez o seu significado mais profundo, a sua mensagem mais aguda, e também sinto que muitos dos que as ouvem as recebem, por sua vez, como algo que ameaça se tornar um estereótipo, um clichê com o qual todos concordam porque essa é a própria natureza do clichê e do estereótipo: colocar um lugar comum antes de uma experiência, uma convenção antes de um reflexo, uma pedra opaca antes de um pássaro vivo.”

(Julio Cortázar)

## RESUMO

Este estudo parte de uma inquietação epistemológica a respeito do crescente papel e da visível importância do Supremo Tribunal Federal nos rumos da democracia brasileira. Importância motivada tanto em razão do processo de judicialização das questões políticas (TATE; VALLINDER, 1995), quanto pela notável conjuntura de crise que paira sobre a maioria das democracias liberais e seus sistemas políticos (MOUNK, 2019). Nesse contexto, as Supremas Cortes, enquanto guardiãs da Constituição, passam a cumprir um papel mais cada vez mais ativo de defesa dos fundamentos democráticos e do controle de tensões políticas que ameaçam esses fundamentos. O STF, no Brasil, é cada vez mais chamado a intervir não somente em questões que se referem à garantia de direitos, mas também a decisões de natureza penal, colocando-se como integrante e parte ativa das recentes tensões políticas que vivenciamos em nossa democracia. Atinente a esse complexo estado de coisas que se relacionam entre STF, democracia e crise, e tendo em vista o posicionamento cada vez mais responsivo do Supremo e de seus ministros às questões constitucionais e políticas (VIEIRA, 2018), objetivo nesta dissertação compreender parte dessa realidade no que diz respeito à maneira pela qual os ministros do Supremo representam a democracia em suas declarações. Para isso, amparo-me por dois aportes teórico-discursivos. O primeiro deles refere-se às reflexões ontológicas sobre o político repercutidas pela Teoria do Discurso (LACLAU, 1990; 1996; 2014) (MOUFFE, 2000; 2015) (LACLAU; MOUFFE, 2015), a partir da qual situo ontologicamente a democracia enquanto uma realidade ontopolítica, ou seja, uma realidade constituída pela relação entre a dimensão das práticas concretas da política com a dimensão ontológica do político, no qual se instituem lutas antagônicas. O segundo aporte discursivo trata-se da abordagem dialético-relacional da Análise de Discurso Crítica (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999) (FAIRCLOUGH, 2003), a qual auxilia na análise da constituição de uma representação da realidade ontopolítica democrática pelos ministros ao oferecer um aporte teórico-metodológico de análise discursiva textualmente orientada. Enquanto a TD contribui para a percepção dessa representação como um discurso instituído por uma relação entre o político e a política, a ADC contribui para a percepção dessa relação através da dimensão empírica dos eventos, no qual textos atuam como pistas que permitem a produção de conhecimento acerca do nível intermediário das práticas sociais e no nível macro do ontológico. A análise textualmente orientada da análise discursiva demonstrou que os ministros do STF constituíram de forma recorrente em suas declarações uma representação da democracia enquanto uma plenitude sólida e livre de ameaças, ao mesmo tempo em que asseveram a existência de investimentos

antagônicos que atuam de maneira a atacar e ameaçar seus fundamentos políticos.

**Palavras-chave:** Democracia. Supremo Tribunal Federal. Teoria do Discurso. Análise de Discurso Crítica.



## ABSTRACT

This study starts from an epistemological concern about the growing role and the visible importance of the Supreme Federal Court in the course of Brazilian democracy. This importance is motivated both by the judicialization process of political issues (TATE; VALLINDER, 1995), and by the notable crisis situation that hovers over most liberal democracies and their political systems (MOUNK, 2019). In this context, the Supreme Courts, as guardians of the Constitution, begin to fulfill a more and more haughty role of defending democratic foundations and controlling political tensions that threaten those foundations. The SFC, in Brazil, is increasingly called upon to intervene not only in matters that refer to the guarantee of rights, but also in decisions of a penal nature, placing itself as an integral and active part of the recent political tensions that we experience in our democracy. Regarding this complex state of affairs that relate between SFC, democracy, and crisis, and in view of the increasingly responsive position of the Supreme Court and its ministers to constitutional and political issues (VIEIRA, 2018), I aim in this dissertation to understand part of this reality regarding the way in which the Supreme Court justices represent democracy in their statements. To do so, I am supported by two theoretical-discursive contributions. The first one refers to the ontological reflections on the political reflected by Discourse Theory (LACLAU, 1990; 1996; 2014) (MOUFFE, 2000; 2015) (LACLAU; MOUFFE, 2015), from which I situate democracy ontologically as an ontopolitical reality, that is, a reality constituted by the relation between the dimension of concrete practices of politics and the ontological dimension of the political, in which antagonistic struggles are instituted. The second discursive contribution is the dialectical-relational approach of Critical Discourse Analysis (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999) (FAIRCLOUGH, 2003), which assists in the analysis of the constitution of a representation of democratic ontopolitical reality by the ministers by offering a theoretical-methodological contribution of textually oriented discourse analysis. While DT contributes to the perception of this representation as a discourse instituted by a relationship between the political and politics, CDA contributes to the perception of this relationship through the empirical dimension of events, in which texts act as clues that allow the production of knowledge about the intermediate level of social practices and the macro level of ontology. The textually oriented discourse analysis demonstrated that the SFC justices recurrently constituted in their statements a representation of democracy as a solid and threat-free plenitude, while at the same time asserting the existence of antagonistic investments that act to attack and threaten its political foundations.

**Keywords:** Democracy. Supreme Federal Court. Discourse Theory. Critical Discourse Analysis.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1 - Concepção tridimensional do discurso .....</b>	<b>53</b>
<b>Figura 2 - Enquadre metodológico da ADC .....</b>	<b>54</b>
<b>Figura 3 - Mapa ontológico da pesquisa .....</b>	<b>90</b>
<b>Figura 4 - Os sentidos parcialmente hegemonizados na realidade ôntica: as ordens do discurso .....</b>	<b>91</b>
<b>Figura 5 - Sistema estratificado da língua .....</b>	<b>103</b>
<b>Quadro 1 - Quadro norteador da pesquisa .....</b>	<b>92</b>
<b>Quadro 2 - Visão geral do corpus analítico .....</b>	<b>97</b>

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2</b>	<b>A DEMOCRACIA COMO EXPERIÊNCIA ONTOPOLÍTICA</b> .....	22
<b>2.1</b>	<b>Democracia, crise e contingência</b> .....	23
2.1.1	A guinada ontológica na reflexão sobre o político e a política .....	34
2.1.2	Recapitulando .....	47
<b>2.2</b>	<b>Análise de Discurso Crítica</b> .....	49
2.2.1	ADC e ontologia do mundo social: realismo crítico .....	51
2.2.2	As ordens do discurso: discurso como modos de representar, identificar e agir ...	56
2.2.3	Paradigmas conceituais da ADC: poder, hegemonia e ideologia na abordagem dialético-relacional .....	59
<b>3</b>	<b>OS TRIBUNAIS NA DEMOCRACIA</b> .....	62
<b>3.1</b>	<b>O movimento constitucionalizador e a criação das Supremas Cortes</b> .....	62
3.1.1	Os tribunais nos países periféricos: o caso da América Latina e do Brasil .....	71
3.1.2	A atuação do Supremo Tribunal Federal na democracia brasileira .....	77
<b>4</b>	<b>ABORDAGEM DA PESQUISA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	81
<b>4.1</b>	<b>Os fundamentos ontológicos e epistemológicos da pesquisa</b> .....	81
4.1.1	A representação da democracia: a investigação da lógica discursiva ôntica e da lógica discursiva ontológica .....	86
4.1.2	Os passos analíticos: estratégias de seleção e análise do material empírico-textual .....	93
4.1.3	Categorias analíticas: avaliação e modalidade na investigação da representação da plenitude democrática .....	101
<b>5</b>	<b>ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS</b> .....	107
<b>5.1</b>	<b>Declarações de 2018</b> .....	107
<b>5.2</b>	<b>Declarações de 2019</b> .....	117
5.2.1	Síntese da análise .....	126
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	132
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	136

## 1 INTRODUÇÃO

O mês que se seguiu à votação de abertura do processo de impeachment contra Dilma Rousseff na Câmara do Deputados, que a afastou passando o cargo de presidente interino para Michel Temer, testemunhou um momento marcante na crise política decisiva que assolava o país até então. O jornal *Folha de São Paulo*<sup>1</sup>, em 23 de maio de 2016, divulgou gravação interceptada de uma conversa do então ministro do Planejamento, Romero Jucá, com Sérgio Machado, ex-presidente da *Transpetro*. Nesta conversa, um “grande acordo nacional” era mencionado como forma de “estancar a sangria” começada pelas investigações da *Lava Jato* para desmontar os esquemas de corrupção nas empresas estatais brasileiras. Na menção a esse grande acordo nacional chama atenção o trecho no qual Jucá enfatiza que sua efetivação devia ser “Com Supremo, com tudo”.

O referido áudio deixa claro não somente uma trama política para desestabilizar o governo da então presidenta Dilma Rousseff e as tarefas investigativas da *Lava Jato*. O que impressiona, nesse momento, é a referência ao Supremo Tribunal Federal como parte atuante de um projeto de desestabilização das instituições públicas e democráticas, sendo ele mesmo parte desse ordenamento. Evidência esta que põe em questão uma tradicional visão fundada pelo Estado de Direito contemporâneo, o qual estabelece, enquanto princípio normativo constitucional, o Poder Judiciário, assim como as supremas cortes do mundo todo, como instância de poder independente, não submetida às paixões e revelias comuns aos poderes Executivo e, principalmente, ao Legislativo.

Paralelo a essa ascensão da instância jurídica, que vem sendo processada há pelo menos 20 anos, ocorreu, nos últimos seis anos, uma sequência decisiva de eventos políticos. As manifestações de 2013, as fortes tensões eleitorais de 2014, o pedido de impeachment em 2015, efetivado em agosto de 2016<sup>2</sup>, a prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, líder nas pesquisas eleitorais, desembocando na eleição de Jair Messias Bolsonaro (PSL), em 2018, assinalam momentos cruciais da democracia brasileira desde sua redemocratização, alertando que nossas instituições, diferentemente do que foi proferido pela ministra Rosa Weber, em razão do fatídico ataque feito pelo deputado Eduardo Bolsonaro ao Supremo Tribunal Federal,

---

<sup>1</sup> Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1774018-em-dialogos-gravados-juca-fala-em-pacto-para-deter-avanco-da-lava-jato.shtml>. Acesso em 28 set. 2019.

<sup>2</sup> Sobre esse momento de nossa democracia, o ministro do Supremo Ricardo Lewandowski emitiu uma opinião em uma aula na Universidade de São Paulo (USP). Segundo ele, o impeachment foi um “tropeço na democracia”. Fonte: <https://oglobo.globo.com/brasil/lewandowski-sobre-impeachment-um-tropeco-na-democracia->

não “estão funcionando normalmente”<sup>3</sup>. Esse mal-estar democrático é, também, sentido no mundo inteiro com a ascensão cada vez mais eminente de figuras da extrema direita como Marine Le Pen, na França, e Nigel Farage, no Reino Unido. É perceptível, ainda, o número de livros, editoriais e manchetes em referência a uma crise na democracia. Além de correntes virtuais como o popular *Ninguém solta a mão de ninguém*<sup>4</sup>, denunciando a forte tensão e insegurança que perpassam a vida política e as relações sociais como um todo.

Em meio a essa crise, contínuas referências ao Supremo Tribunal Federal e a seus ministros passam a ser constantes nos inúmeros debates travados na arena pública. No entanto, como salienta a fala de Romero Jucá, o Supremo não emerge apenas como instituição “mediadora” desses conflitos que atuam sobre as regras do jogo democrático, mas como parte integrante e funcional de seu conteúdo. Testemunha desse fenômeno é o número de menções ao Supremo Tribunal Federal em casos marcantes ocorridos nos últimos anos como o julgamento do *Habeas Corpus* de Lula, em 4 de abril de 2018, e o processo de criminalização da homofobia, em 12 de fevereiro de 2019, repercutida amplamente em redes sociais como o *Twitter* e *Instagram* com a hashtag *#CriminalizaSTF*, demonstrando que sua atuação, enquanto esfera social de poder, é cada vez mais visibilizada e decisiva no processo de reprodução e constituição das instâncias políticas da democracia. Esse indiscutível processo de ascensão do STF na vida pública é, em grande medida, resultado de um influente fenômeno, de ressonância mundial, conhecido como judicialização da política.

Para entender melhor esse processo, devemos compreender o próprio desenho institucional que entra em vigor com a fundação do Estado Democrático de Direito, crucial para as democracias contemporâneas. Os Estados democráticos do ocidente, em especial os países da Europa, passaram por uma profunda reestruturação de seus ordenamentos jurídicos após a Segunda Guerra Mundial, adotando um novo modelo normativo conhecido por Estado de Direito. Nesse paradigma os poderes passam a ser vinculados aos princípios normativos e substanciais estabelecidos pela Constituição, a qual exerce poder não somente às formas de exercício da política, mas também impõe obrigações e proibições sobre seu conteúdo, de forma a garantir os direitos fundamentais e evitar os eventuais poderes despóticos. A lei está subordinada aos princípios legais da Constituição, introduzindo uma dimensão substancial nas

---

<sup>3</sup> Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/rosa-weber-rebate-eduardo-bolsonaro-e-diz-que-instituicoes-sao-solidas> Acesso em: 28 set. 2019.

<sup>4</sup> Em decorrência dos ataques direcionados pelo então presidente Jair Bolsonaro a um extenso quadro de minorias sociais, começou a “viralizar” nas redes sociais, após o resultado das eleições, a ilustração de duas mãos entrelaçadas e uma flor em seu meio com a frase “Ninguém solta a mão de ninguém”, como forma de simbolizar um período em que a resistência e a união seriam emblemas do novo cenário social e político que estaria por vir.

democracias contemporâneas (FERRAJOLI, 2014).

Tal dimensão substancial do Estado democrático tem sua razão no advento dos direitos humanos. A multiplicação dos direitos é um fenômeno social que ocorre de forma a compreender o homem em sua diversidade, superando o indivíduo singular e abstrato do início da modernidade, possuidor de direitos naturais. As liberdades de expressão, religião, imprensa, etc., cedem lugar aos direitos sociais e políticos, os quais requerem uma intervenção maior do Estado na vida social (BOBBIO, 2004, p. 33), com a finalidade de reconhecer os sujeitos em suas diferenças específicas e, assim, excluir qualquer tipo de discriminação e exclusão.

Com base nesse novo paradigma político da democracia, fruto de lutas por direitos no seio das contradições da sociedade capitalista globalizada, surgem as diversas declarações de direitos no âmbito internacional, marcando a especificidade de determinadas condições individuais e sociais para a atribuição de direitos. As crescentes demandas por inclusão de setores sociais cada vez mais heterogêneos, principalmente os povos e grupos do hemisfério sul (SANTOS, 2002), é um importante traço das democracias contemporâneas, que passa a estruturar seus antagonismos no entorno de um modelo democrático substancial, contestando o ideário que reproduz a concepção hegemônica de democracia, voltada aos aspectos mais formais que substanciais.

A partir desse novo desenho democrático que se configura em sociedades pluralistas, as relações entre Direito e Política passam a ser cada vez mais intensas e inevitáveis, por mais que a pretensão do formalismo jurídico a condene com o intuito de estabelecer o campo jurídico como poder neutro, capaz de conciliar os antagonismos e equilibrar os interesses. As decisões judiciais refletem com frequência elementos extrajurídicos, como os valores ideológicos dos juízes, sejam eles de natureza política ou institucional<sup>5</sup>. Como resume Santos (2002b, p. 158), na medida em que o Estado passou a se envolver cada vez mais na gestão dos processos econômicos e sociais, tornando-se um Estado-Providência, o direito passou a ser menos formalista e mais comprometido com a salvaguarda dos direitos fundamentais e,

---

<sup>5</sup> A decisão e a aplicação do Direito, não está estrita apenas ao condicionante de normas e seus limites interpretativos: “O operador do direito, nos seus afazeres quotidianos, não especula sobre as normas e as situações jurídicas por puro esmero teórico. É verdade que, nos anos de faculdade e em toda a literatura que o instrui cotidianamente, o jurista aprende o direito a partir de sua sistematicidade ideal - ramos do direito, conjuntos normativos e suas hierarquias, etc. Mas, na prática da operação do direito, o advogado se vale das normas jurídicas orientado por um fim, que é o interesse de seu cliente. Seu conhecimento nunca é frio, como se especulasse sobre normas abstratas para mero benefício teórico. Sendo uma estrutura de conflito e dominação, o direito é construído e interpretado de acordo com as relações em jogo e o poder que mais alto se imponha. [...] A decisão jurídica se estrutura numa somatória de camadas de poder advindas do Estado e do direito, mas, também e em especial, a partir da materialidade das práticas sociais, constituindo relações “naturais”, nas quais a hierarquia, a exploração e a opressão se engendram.” (MASCARO, 2019, p. 166)

portanto, mais próximo de questões éticas e morais. O poder regulador do campo jurídico sobre a sociedade torna o direito, em muitos momentos, prisioneiro da política, cada mais instrumentalizado por seus interesses.

Nesse sentido, no que pese ao Estado regido pelo poder normativo da Constituição, é inevitável dissociar direito e política. Rememorando as palavras do ex-ministro do Supremo Joaquim Barbosa (2012, p. 51), em sua cerimônia de posse, o Poder Judiciário no Brasil passou por grandes transformações e por uma inserção sem precedentes na vida institucional, cada vez mais, as questões centrais de interesse da vida do cidadão comum são discutidas pelos Tribunais do país. Essa ascensão dos juízes e dos tribunais é fruto do reconhecimento político da importância de instituições jurídicas fortes e independentes como elemento central para o fortalecimento da democracia brasileira após o longo período de lutas pela redemocratização e pela promulgação da Constituição de 1988.

Além desse fator, outras causas podem ser apontadas para o notável processo de judicialização da política no Brasil. Algumas delas são a crise de representatividade, em razão da desilusão na política<sup>6</sup>; assim como a preferência dos atores políticos para que certas questões mais delicadas, envolvendo temáticas de viés mais social e moral, sejam decididas na esfera jurídica, evitando a rejeição eleitoral e o desgaste das instâncias políticas. Em decorrência desse cenário, o STF se viu na função de um tribunal de pequenas causas políticas, como aponta o balanço de Vieira (2008) e Barroso (2014). Temas como pesquisas embrionárias, processos de extradição, quotas raciais, demarcação de terras indígenas e união homoafetiva passam a ser de sua autoridade, evidenciando a linha cada vez mais tênue entre as instâncias do Executivo e do Legislativo, poderes da maioria e, portanto, em gênese mais suscetíveis às pressões populares, e o sistema Judiciário.

Outra questão importante para compreender as causas do protagonismo jurídico é que, além do advento do Estado de Direito moldado e da ampliação dos direitos constitucionalizados, é o próprio desenho institucional da democracia presidencialista que condiciona o Judiciário como ator político. A divisão dos três poderes em regimes presidencialistas concede às instituições jurídicas um peso igual do conferido ao Executivo e

---

<sup>6</sup> É importante refletir que essa forte desilusão popular com as instâncias políticas tradicionais tem sua razão no fato de as lutas pelo poder nas sociedades democráticas perpassarem, necessariamente, a política midiática, através da política do escândalo, e as novas mediações das informações em rede em um mundo digitalizado. A presença das significações político-midiáticas e das formas alternativas de comunicação, que projetam novas relações dos sujeitos com seus representantes, configuram processo de ruptura do pessoal e do institucional, que contribuem para a crise de legitimidade dos políticos e da política no quadro das democracias liberais (CASTELLS, 2018, p. 26-28).



ao Legislativo, sendo elas, nesse sentido, também um poder de Estado (SADEK, 2013, p. 6). Em suma, não há decisão política, quer do Executivo ou do Legislativo, que não esteja sob a mira do Poder Judiciário, provocando, assim, um impacto significativo de suas ações na esfera política e na elaboração das políticas públicas como um todo.

Nesse contexto de protagonismo jurídico, a Suprema Corte do Brasil, ao se debruçar sobre as pautas de razão política, passa a ser mais visibilizada não por seu teor de autoridade normativa, a qual deveria, consoante aos princípios formais, possuir autonomia plena em relação à política como forma de aplicar a lei e o conteúdo constitucional de forma neutra<sup>7</sup>, que, como enfatizado, não é possível, mas, principalmente, em razão da enorme exposição pública que o submete às pressões da audiência, acentuada por mecanismos como a *TV Justiça*<sup>8</sup> e a intensa cobertura midiática de seus processos, concretizando aquilo que Casara (2017) caracteriza como espetacularização do processo penal, no qual o desejo da democracia é substituído pelo desejo de audiência, tornando, com isso, os atores jurídicos suscetíveis às vontades da opinião pública e do espetáculo jurídico-midiático.

Tais mecanismos de audiência passam a ser, inclusive, exaltados pelos próprios atores jurídicos como forma de demonstrar a transparência de suas atividades e seu comprometimento com as demandas sociais<sup>9</sup>. Indicando uma ativa iniciativa dos ministros do Supremo em acatar aos anseios populares e preencher as lacunas da vida política, corroborando com o fundamento virtual do Estado Democrático de Direito de que o judiciário deve buscar o equilíbrio de poderes em tempos de crise política.

Essa imbricada relação entre o Judiciário, a política e a sociedade, longe de

---

<sup>7</sup> Em sua obra *O Espírito das Leis*, publicada em 1748, Montesquieu caracteriza, na separação de poderes da república, o Judiciário como instância de poder neutra, encarregada de aplicar a lei e combater a tirania de um governo absolutista.

<sup>8</sup> Segundo o documento oficial *Estrutura e Atribuições do Supremo Tribunal Federal*, produzido pelo ministro Gilmar Mendes e disponibilizado no site da instituição, a TV Justiça é um canal de televisão público, com fins não-lucrativos, que tem a finalidade de, por meio de uma linguagem fácil, esclarecer e informar aos cidadãos comuns as atividades do Poder Judiciário. Como frisa o próprio documento “Ao contrário do que ocorre em diversos sistemas de justiça constitucional, nos quais as ações de inconstitucionalidade são julgadas em audiências privadas, as sessões de julgamento do Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua jurisdição constitucional, são amplamente públicas.” (MENDES, 200?, p.5). Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobrestfcooperacaointernacional/anexo/stf\\_estrutura\\_e\\_atribuicoes.doc](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobrestfcooperacaointernacional/anexo/stf_estrutura_e_atribuicoes.doc). Acesso em: 28 set. 2019.

<sup>9</sup> Em palestra na New York University, o ministro Luís Roberto Barroso enfatizou o peculiar funcionamento do sistema de jurisdição constitucional brasileiro ao adotar o sistema de transmissão ao vivo, em TV aberta e em seu canal de transmissão do YouTube, de seus debates e deliberações: “[...] apesar de existirem algumas desvantagens, penso que os benefícios são maiores do que as perdas. O Brasil é um país no qual o imaginário social supõe que por trás de cada porta fechada estão ocorrendo tenebrosas transações. Nesse contexto, a imagem de 11 juízes debatendo de forma intensa – e geralmente civilizada – para produzir uma solução faz bem para o sistema de justiça em geral. O aumento da visibilidade e um certo caráter didático das sessões de julgamento faz bem para a justiça do país.”.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/dl/notas-palestra-luis-robertobarroso.pdf>. Acesso em: 08 out. 2019.

demonstrar um equilíbrio de poderes na democracia, revela as constantes tensões entre a prática jurídica e as ideologias que perpassam a rede de práticas da esfera política e social. A democracia, salvaguardada pela soberania da Constituição, é, na verdade, sempre uma ordem instável, marcada por uma pluralidade de lutas, as quais a estruturaram hegemonicamente, ao longo do contexto político do ocidente, como forma de governo inquestionável e superior. O áudio de Romero Jucá e Sérgio Machado é um testemunho desse ponto denso de instabilidade dos poderes, e, em especial, do Supremo Tribunal Federal como órgão capaz de conter os entraves ideológicos que desestabilizam as instituições da República, sendo ele mesmo parte ativa dessa disputa.

Para refletir sobre essa conjuntura de tensões que incidem entre as instituições e práticas jurídicas em sua imbricada relação com as instituições e práticas políticas, nesta dissertação, oriento-me por uma premissa ontológica central: a de que este fenômeno não é parte de uma realidade estritamente de ordem política e institucional, mas de uma ordem político-institucional discursivamente fundada. Para afirmar essa percepção, atendo-me ao conjunto de reflexões acerca da ontologia do político desenvolvidas por um conjunto de pesquisadores da escola de Essex a partir do pensamento político pós-marxista de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe, que teve como marco a publicação da obra *Hegemony and Socialist Strategy*. A teoria do discurso é conduzida por duas premissas centrais. A primeira delas assevera que discursos são práticas significantes concretas de articulação no interior da qual sujeitos e objetos são construídos. Esta afirmação coloca como central a ideia de que todo sujeito e toda prática são sempre objetos do discurso, e que, assim sendo, não podemos falar de objetos/referentes que funcionem à parte e de maneira anterior ao momento de articulação discursiva. A segunda conceituação importante envolve a ideia de que essas práticas articulatórias, ligadas às dimensões concretas da política, ou dimensão ôntica, encontram-se relacionadas à dimensão ontológica do político, envolvida pela constituição de antagonismos e de fronteiras políticas. Isto quer dizer que toda ordem política, enquanto prática discursiva articulatória, é sempre uma totalidade significativa que resulta do momento de instituição do político e de seus antagonismos. A realidade, ou melhor, aquilo que referenciamos como sociedade, dizendo de outra maneira, é resultado de uma relação ontopolítica (MARCHART, 2007).

A divisão entre os níveis ontológico e ôntico da realidade, isto é, o nível de instituição do social (o político) e o nível existencial de práticas (a política), é uma sistematização comum ao pensamento político que passa a ser formado no entorno da escola de Essex. A relação ontopolítica implica em outros dois pontos cruciais para a percepção da

sociedade, a de que toda prática é fruto do poder, uma vez que perpassa as lutas e fronteiras antagônicas que formam no político, e a de que estas relações de poder, justamente por conta desses antagonismos, são sempre hegemonias parciais e contingentes. É, pois, a partir desse quadro de reflexões ontológicas que busco compreender o protagonismo do STF nos rumos da democracia como parte de uma realidade política ativamente implicada pelas relações entre o político e a política.

Articulado à ontologia da TD, que considero trazer importantes considerações para a investigação do discurso e da democracia, também busco orientar-me pelo conjunto de reflexões teórico-metodológico da Análise de Discurso Crítica, em especial, a abordagem dialético relacional desenvolvida por Chouliaraki e Fairclough (1999) e Fairclough (2003). A ADC, assim como a TD, busca compreender o discurso como parte de estruturas concretas de poder, comprometendo-se com estudos discursivos com potencial crítico-normativo para o tratamento de problemáticas sociais. A ADC pensada por Fairclough, no entanto, constituída por bases ontológico-realistas (BHASKAR, 2008), situa o discurso como parte indissociável da vida social, definindo-o, mais precisamente, enquanto momento de práticas sociais em relação dialética com outros momentos da vida social. Ao afirmar que o discurso é apenas parte/momento da vida social, a ADC atesta que a sociedade, diferindo-se da ontologia da TD, é uma realidade material, ou melhor, uma dimensão intransitiva de estruturas e mecanismos que antecedem o momento de mediação discursiva.

Essa diferença ontológica é um ponto de divergência central entre essas duas concepções do discurso que deve ser salientado na tentativa que faço de articulação entre TD e ADC. Nesse sentido, destaco que o que trago como contribuição importante da ADC para esta pesquisa é a sua proposta de análise discursiva textualmente orientada enquanto um aporte metodológico de peso para o empreendimento de análises discursivas no nível empírico da realidade, ponto analítico que acaba sendo notavelmente um ponto fraco da TD, que sofrem de um claro déficit metodológico em seus empreendimentos analítico-discursivos (MARTILLA, 2015).

O envolvimento que proponho entre TD e ADC se dá a partir da compreensão de que o que a primeira sistematiza ontologicamente como a dimensão ôntica da realidade (a política), refere-se ao que a ADC define como o momento discursivo das práticas sociais: as ordens do discurso. Ao asseverar a tessitura ontopolítica da realidade, a TD salienta que a existência de uma dimensão concreta de atuação dos discursos, da mesma maneira pensa a ADC quando conceitua as ordens do discurso enquanto discursos parcialmente estabilizados no interior das práticas sociais. Ambas percebem uma dimensão concreta de funcionamento dos

discursos, enquanto uma ordem estabilizada de sentidos parcialmente sedimentada como práticas sociais. A ADC, porém, avança mais sobre essa compreensão da realidade ôntica do discurso ao trabalhar, a partir de sua filiação ontológica realista, o nível empírico dos eventos sociais, situando os textos como parte deles.

A investigação da experiência democrática nas declarações dos ministros do STF é, dessa forma, conduzida epistemologicamente pela necessária relação entre o nível ontológico, ôntico e empírico da realidade social. Atendo-me a essa relação ontológica que fundamenta o funcionamento dos discursos, objetivo, mais claramente, no nível ôntico das práticas sociais, isto é, a partir das ordens do discurso, perscrutar a maneira pela qual os ministros, posicionados em uma ordem institucional, representam uma totalidade significativa sobre a democracia em suas declarações, e de que maneira essa representação atua quanto ao momento de instituição de antagonismos no político. Como forma de investigar essa questão geral atinente a uma representação ontopolítica da questão democrática, esta pesquisa é conduzida por três questões específicas, através das quais investigo a construção dessa representação operacionalizando as formas de existência do discurso nos níveis empírico, ôntico e ontológico da realidade democrática:

- a) De que maneira recursos linguístico-textuais mobilizam significados representacionais e identificacionais sobre a democracia nas declarações dos ministros do STF?
- b) Como esses significados representacionais e identificacionais nas declarações dos ministros do STF constituem sentidos parcialmente sedimentados sobre a democracia?
- c) Como esses sentidos parcialmente sedimentados nas declarações dos ministros revelam sentidos de (des)instituição sobre a democracia?

Estas questões de pesquisa específicas direcionam a produção de conhecimento sobre a representação discursiva da democracia nas declarações dos ministros a partir de um nível micro de análise (texto), passando para um nível intermediário (práticas) e o nível macro (o político). Cada um deles composto por uma lógica discursiva específica (GLYNOS; HOWARTH, 2007).

Pensar a ordem social e o projeto democrático enquanto uma realidade ontopolítica pode demonstrar que o inevitável entrave ideológico que presenciamos na relação dos três poderes nos marcantes episódios políticos da última década, é produto direto de uma realidade

fundada pela hegemonia das práticas políticas e pelas contingências que são condicionadas pela dimensão ontológica. Desse modo, a questão sobre a representação da democracia agenciada no interior da prática jurídica dos ministros pode revelar tanto sentidos particulares de hegemonia, ligado às ordens do discurso, quanto sentidos antagônicos que marcam o momento de instituição dos fundamentos ônticos. Esta é uma articulação analítica importante na medida em que a partir dela podemos buscar problematizar com mais clareza a inevitável e complexa relação que se intervém entre as práticas articulatórias das instituições judiciárias e as lutas por hegemonia do político.

Para realizar esse conjunto de reflexões, esta dissertação segue os seguintes movimentos retóricos. No primeiro capítulo, detalho o que compreendo por democracia, considerando um conjunto de pressupostos do pensamento político liberal de forma a situar a maneira pela qual hoje se faz referência a uma crise na democracia. Este é um movimento introdutório que nos permite, de forma geral, depreender que elementos compõem o ideal democrático, leia-se a democracia liberal, para que, assim, possamos ser introduzidos sobre seu sintoma de crise. Em seguida, faço considerações acerca da ontologia do político, a qual me permite pensar a existência democrática enquanto uma realidade discursivamente constituída pelas dimensões do político e da política, que referencio aqui como ontopolítica.

No segundo capítulo, disserto sobre o segundo aporte discursivo que me orienta neste estudo, a Análise do Discurso Crítica em sua abordagem dialético relacional. Primeiramente, começo explanando o aporte ontológico da ADC com o realismo crítico. Em seguida, apresento sua concepção de discurso com base nessa ontologia. Por último, faço uma síntese de suas principais influências teórico-conceituais que embasam a ADC e suas diversas abordagens a constituírem-se como epistemologias críticas interessadas pela explanação de discursos enquanto parte irredutível da sociedade e de suas engrenagens de poder. No terceiro capítulo, realizo um apanhado histórico sobre as relações entre a democracia, o Poder Judiciário e os tribunais. Como busco mostrar, essa é uma relação que atravessou as primeiras teorizações e experiências democráticas desde a modernidade, atravessando as diversas fases dos Estados e a evolução dos direitos. A partir disso, abordo como essa relação ocorre nos países periféricos, tanto no que se refere aos processos de constitucionalização e de garantias de direitos, quanto às relações entre os magistrados, os tribunais e a política nessas sociedades. Feitas essas reflexões de ordem ontoepistemológicas que situam a questão democrática e o STF na realidade, passo para a feitura metodológica. Neste momento, dissecó a ligação entre ontologia, epistemologia e metodologia conforme o esquema analítico que proponho entre os níveis ontopolítico e empírico a partir da articulação entre TD e ADC. Em seguida, apresento os

métodos e técnicas que envolveram as estratégias de seleção do *corpus* e dos procedimentos de análise dos dados textuais. Finalizo pondo em prática a análise das declarações dos ministros com base nas categorias analíticas de avaliação e modalidade, selecionada com base no aparato de análise textual da ADC, de forma a investigar a forma como sentidos parcialmente sedimentados nas ordens do discurso relacionam-se com o político, constituindo uma representação ontopolítica da realidade democrática.

## 2 A DEMOCRACIA COMO EXPERIÊNCIA ONTOPOLÍTICA

Este capítulo é dedicado à explanação das duas teorias discursivas que orientam esta pesquisa. A primeira delas, a Teoria do Discurso, é abordada no que se refere às reflexões e implicações ontológicas de seu pensamento, que situam a sociedade/democracia enquanto uma realidade ontopolítica. Esta é uma premissa central para a forma como busco analisar discursivamente a representação dos ministros sobre a democracia em suas declarações. A visão ontopolítica da sociedade não me inspira ao empreendimento de uma investigação sobre um discurso particular a fim de elucidar um estado de coisas, um tipo de sociedade ou governo, formas pelas quais costumamos referenciar objetivamente a democracia. A afirmação da democracia como realidade ontopolítica atesta que esta não é uma estrutura objetivamente acabada por processos e sujeitos anteriores ao momento de mediação discursiva, mas sim uma realidade que é resultado inevitável da lógica de instituição do político e do momento de articulação das práticas políticas.

Para o aprofundamento dessa questão, realizo de antemão um esforço de compreensão sobre a experiência democrática a partir do que a teoria política concebe como democracia. Esta é uma atitude introdutória que permite a contextualização do momento de crise vivenciado pelas sociedades democráticas ao redor do mundo, assim como a consequência negativa de seu funcionamento para as novas formas de atuação das Supremas Cortes nas democracias liberais. Após isso, leio esse contexto à luz das contribuições ontológicas sobre o político que passam a vigorar após o fortalecimento de um movimento de desfundamentação presenciado inicialmente na filosofia e, logo depois, na filosofia das ciências sociais e na teoria política, por influência do pensamento de Martin Heidegger e sua desconstrução da metafísica clássica. Esta é uma contribuição que está na raiz da divisão entre o ontológico e o ôntico, isto é, entre o político e a política, que passa a ser sistematizado por diferentes abordagens do pensamento político de base pós-fundacional.

No segundo tópico do capítulo, passo a sintetizar o conjunto de pressupostos teóricos que estão no núcleo da abordagem dialético-relacional da ADC. Para este estudo, a ADC é um referencial teórico fundamental para que a ontologia sistematizada pela TD a partir das duas dimensões de funcionamento do discurso possa ser empiricamente investigada através da operacionalização de ferramentas de análise textual, de forma a produzir conhecimento sobre a relação entre o nível intermediário de funcionamento do discurso (as práticas sociais) e o nível macro (o político). Dessa maneira, faço um percurso de introdução da ADC que segue a exposição de sua filiação ontológica com o realismo crítico, sua conceituação sobre as ordens

do discurso formulada com base nessa ontologia e dos conceitos teóricos de base que investem sua teorização discursiva enquanto ciência social normativa e crítica.

## 2.1 Democracia, crise e contingência

[...] ao contrário de qualquer outra forma de sociedade, a democracia é fundada no reconhecimento da própria ausência de qualquer fundamento definido.<sup>10</sup> (MARCHART, 2007, p. 107)

No começo dos anos 90, o filósofo e jurista italiano Norberto Bobbio, consciente das promessas não cumpridas do ideal democrático e de sua iminente debilidade após um período curto de clamores vitoriosos, confiou no fortalecimento da democracia no Ocidente ao considerar que, ao contrário dos augúrios daqueles que condenavam o seu fim, o número de países que haviam passado por transições democráticas tinha aumentado como revelavam episódios decisivos como o tombamento dos regimes autoritários no Leste Europeu e na União Soviética, das ditaduras militares na América Latina e o surgimento de instituições democráticas em países africanos recém-independentes. Bobbio também afirmava que preferia não utilizar o termo crise e sim transformação para se referir aos desafios e às instabilidades até então vivenciadas na prática pelo ideal democrático, afirmando que “o estar em transformação é seu estado natural” (BOBBIO, 2018, p. 23), sendo essa possibilidade de instabilidade e mudança que a diferencia dos regimes despóticos.

Menciono essa reflexão de um dos mais influentes pensadores da democracia para fazer suspeitar o atual estágio de coisas que vigora no momento em que escrevo esta dissertação. Estágio este amplamente sentido na comunidade política especializada e nos debates acalorados da esfera civil. Como as declarações de Bobbio podem nos revelar, as sentenças sobre a crise e o fim da democracia não são de hoje e perduram até o presente tempo, de forma que se hoje referenciamos uma crise na democracia podemos inferir duas hipóteses advindas dessa assertiva. A primeira supõe que ela é resultado direto dessas instabilidades iniciais presenciadas à época por Bobbio. A segunda deduz que essa é uma crise de outra natureza, a qual coloca em jogo outros elementos e relações constituintes da sociabilidade democrática.

---

<sup>10</sup> Fonte original: “[...] unlike any other form of society, democracy is founded upon the recognition of the very absence of any definite foundation.”



Antes de elucidarmos que crise é essa a que nos referimos continuamente, e que motiva em grande medida a feitura desta pesquisa, uma questão pertinente deve ser considerada nessa discussão. É notório que ambos os termos - crise e democracia - situam-se como léxicos altamente contestáveis, sendo utilizados em contextos diversos e para propósitos variados, não sendo, por isso, poucas as vezes em que não deve soar claro o que se quer dizer quando são enunciados em uníssono. Dessa maneira, é um propósito importante demarcar o que queremos dizer quando levantamos a delicada tese de que nossas democracias estão passando por uma crise. Dito isso, cabe questionar, respectivamente, em linhas sucintas: qual democracia? E qual crise?

Para pensarmos com clareza a respeito das ameaças que pairam a democracia liberal, é necessário delinear, antes de tudo, quais elementos a constituem (MOUNK, 2019, p. 43). As democracias de hoje são resultado de um longo processo de junção da herança do pensamento político clássico e moderno. O primeiro, cujo ponto eminente é a polis grega, aponta para os ideais da virtude, para a boa vida em sociedade, o segundo parte centralmente da noção de indivíduo, com ênfase para o valor da liberdade. A partir desses distintos pactos políticos surgem dois modelos de política, o primeiro focado sobre a ideia de soberania popular e o segundo pelos direitos individuais. Tais tradições registram na formação do estado político ocidental a origem de duas formas políticas distintas: a democracia e o liberalismo.

A costura entre componente democrático e liberal sustenta, de um lado, o envolvimento com a ideia de soberania popular e, de outro, com o Estado de direito. Em resumo, um pacto social configurado tanto sobre a legitimidade da autonomia do povo sobre as decisões políticas, como sobre a proteção aos direitos individuais e, principalmente, às minorias através da limitação do poder. E é exatamente essa junção que traz para as democracias liberais contemporâneas sua genialidade peculiar:

A democracia liberal agrada a gregos e troianos: para as massas, é a promessa de deixar que deem as cartas; para as minorias, de proteger seus direitos contra uma maioria opressiva; e para as elites econômicas, de que poderão conservar sua riqueza. Essa qualidade camaleônica ajudou a dar à democracia liberal uma estabilidade inigualável. (MOUNK, 2019, p. 75)

Acrescenta-se à liga entre democracia e liberalismo o componente institucional dos regimes democráticos. As democracias liberais são fortemente consolidadas pelo papel regulador das instituições, as quais cumprem a função de, executando o ideal democrático, assegurar que as aspirações, demandas e preferências políticas dos cidadãos sejam traduzidas em políticas públicas, e, cumprindo o ideal liberal, distribuir e controlar o poder para que este não interfira na esfera das liberdades individuais. Dessa maneira, tem-se como outro importante

pilar instituidor das democracias liberais sua dimensão institucional, na qual operam na prática as regras, normas e mecanismos necessários ao seu funcionamento. É importante ressaltar que a natureza de tais instituições com poder regulador é sempre resultado de específicas e contingentes disputas e relações sociais ao longo da história.

Introduzida essa relação entre os três indiscutíveis pilares que fundam a democracia, passemos agora para a captura conceitual do elemento de crise que ora a ameaça. As crises são compreendidas como momentos de ruptura no funcionamento de um determinado sistema, que acarretam mudanças positivas ou negativas em seu módulo normal de interações. Tais momentos de ruptura podem ser causados por elementos externos ou internos a seu sistema, sendo caracterizadas por seu caráter repentino, imprevisível e de duração limitada. No que se liga especificamente a uma crise incidente em um sistema do tipo social, que se diferem dos sistemas do tipo mecânico, é necessário, dada sua imprevisibilidade, avaliar qual seria seu estado de equilíbrio habitual, detectando sua fase precedente e posterior. Em resumo, crises se comportam como momentos críticos de uma determinada estrutura sistêmica, entendidas como realidades detentoras de uma estabilidade e equilíbrio habituais a seu funcionamento (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 303-306).

Tal conceituação de crise parte, então, do pressuposto de que, quando tratando-se de crises sociais, estas são configuradas como desequilíbrios, geralmente negativos, que irrompem sobre estruturas e interações sociais aprioristicamente dotadas de estabilidade e previsibilidade. Ao dizermos, portanto, que há uma crise afetando a democracia sustentamos antecipadamente que seus regimes se comportam como sistemas políticos e sociais bem acabados e equilibrados, e que seria a ação de tal crise, isto é, de tal ruptura sobre seu funcionamento normal, a responsável por desencadear estados de desequilíbrio, que acarretam transformações do tipo estável, que a fariam voltar à mesma posição anterior, ou do tipo instável, responsável por um novo tipo de equilíbrio em seu funcionamento. Essa aferição sobre a forma habitual com que utilizamos o sentido de crise deve ser, pois, cuidadosamente utilizada, uma vez que ela tende a obscurecer o fato de que, como referenciado por Bobbio, as democracias possuem como sua forma habitual de funcionamento o estado permanente de contingência e transformação. Esse estado próprio de discontinuidades é resultado da própria tensão existente como consequência da junção entre as duas lógicas que a fundamentam como regime político: o liberalismo e a democracia.

Ao mesmo tempo em que o liberalismo e a democracia se situam enquanto lógicas políticas distintas, originárias de tradições opostas e aparentemente excludentes, elas não são princípios completamente externos ao outro, uma vez que a dinâmica política liberal

democrática busca coadunar as duas lógicas por uma relação de complementaridade. Assim, a sua articulação não deve ser vista de maneira alguma como totalmente excludente. Como acreditam os liberais, embora sejam originárias de diferentes tradições políticas, sua comunhão cria um tipo de relação por contaminação, que objetiva interferir positivamente na identidade da outra, constituindo exatamente aquilo que configura a genialidade peculiar dos regimes liberal-democráticos.

Estado liberal e Estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais. Em outras palavras: é pouco provável que um Estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouca provável que um Estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais. (BOBBIO, 2018, p. 38)

A tensão entre o ideal liberal e o democrático não deve, no entanto, ser percebida como um fato peculiar às democracias modernas, uma vez que seus teóricos precursores já estavam cientes da impossibilidade de conciliação entre, de um lado, uma forma totalizante e homogeneizante de sociedade, e de outro, uma forma individualista e pluralista. Dessa maneira, como sublinha Bobbio (2017, p. 39), a relação entre os dois componentes, não por menos, sempre foi extremamente complexa e de modo algum linear. Democratas e liberais assumiram inúmeras batalhas ao longo da formação do Estado moderno, aqueles sustentando o imperativo das massas - do poder do povo - nas decisões políticas, estes asseverando a necessidade de um regime limitado de poder para a defesa das liberdades individuais. A ordem dos acontecimentos históricos no séc. XX, após a difusão dos Estados totalitários na Europa ocidental e oriental, promoveram, por fim, a necessária "conciliação" entre essas duas lógicas sociais, a partir do que conhecemos hoje como Estado Democrático de Direito. Mas isso certamente não significou um final conciliatório entre as duas.

Como explica Chantal Mouffe (2000, p. 56), Carl Schmitt foi um pensador importante para o diagnóstico dessa tensão nas democracias liberais. Para Schmitt há uma oposição insuperável entre o individualismo liberal e o ideal democrático, no sentido de que um nega, necessariamente, o outro, contrariando o prognóstico liberal que sustenta a possibilidade de uma relação complementar entre os dois. Para que compreendamos essa relação excludente é preciso que tenhamos em mente que a conceituação de liberalismo e democracia enquanto lógicas sociais que dispõem quais elementos existem e de que maneira eles atuam e se relacionam na constituição da realidade/sociedade. Assim, nos termos

apresentados por Bobbio (2017, p. 67), temos o liberalismo como caudatário da visão individualista (atomismo) que surge na modernidade e a democracia como projeto organicista (holismo) que emana no período clássico. É justamente nesse sentido que Schmitt chama atenção para a antítese entre as duas posições, isto é, para a forma excludente que inevitavelmente atravessa a dicotomia entre uma forma holística e atomística de constituição do político.

O pensador alemão destaca que os regimes democráticos, operados pela lógica da unidade do povo e da soberania de sua vontade necessitam de um momento de fechamento para o processo de constituição do *demos*. Esse momento de fechamento, que busca uma totalidade/unidade, requer a marcação de uma fronteira antagônica entre um nós e um eles, que enseja, portanto, a lógica democrática como sempre definida por um processo de inclusão/exclusão, ou melhor dizendo, em termos intimamente políticos, de uma relação amigo *versus* inimigo (MOUFFE, 2015, p. 15).

[...] todas as representações, palavras e conceitos políticos possuem um sentido polêmico; eles têm em vista uma divergência concreta, estão vinculados a uma situação concreta, cuja última consequência constitui um agrupamento do tipo amigo-inimigo (que se expressa em guerra ou revolução) e se convertem em abstrações vazias e fantásticas quando desaparece essa situação. Palavras como Estado, república, sociedade, classe, e ademais: soberania, Estado de direito, absolutismo, ditadura, plano, Estado neutro ou total etc. são incompreensíveis quando não se sabe quem deve ser, *in concreto*, atingido, combatido, negado e refutado com tal palavra. (SCHMITT, 2009, p. 32)

A inevitável relação amigo-inimigo do político é apresentada por Schmidt como forma de chamar atenção para o risco que o antagonismo pluralista traz para a formação e a sobrevivência da unidade democrática. Não pode haver, em síntese, lugar para os fundamentos pluralistas e contingentes dentro de uma comunidade política democrática, na medida em que aqueles funcionam de maneira a minar o bom funcionamento desta.

A antítese existente entre democracia e liberalismo nos coloca a missão de que, ao referenciamos em nosso imaginário a extenuante e gloriosa caminhada dos regimes democráticos, é preciso ter em mente que não somente falamos sobre o percurso formativo de uma melhor forma de governar e distribuir o poder, mas evocamos, sobretudo, o modo de ser que constituiu - e ainda constitui - os indivíduos e a coletividade ao longo da caminhada civilizatória dos modernos. Ao sermos confrontados com as preocupações organicistas do pensamento filosófico antigo e as individualistas do pensamento moderno nos deparamos com dois importantes marcos simbólicos instituidores das sociedades ocidentais, os quais influenciaram, respectivamente, o nascimento do pensamento democrático e liberal, e sua

posterior confluência a partir da modernidade. Se do seu lado os organicistas privilegiavam valores totalizantes, harmônicos e monísticos, acreditando ser a sociedade um corpo orgânico anterior aos indivíduos, a individualidade dos modernos chamou atenção para a liberdade, o conflito e o pluralismo como elementos fundantes do homem e da sociedade.

Buscando teorizar a formação de um Estado que resguarde tais elementos, o liberalismo acena para aquilo que está na gênese humana, ou, mais precisamente, para o chamado estado de natureza. Conforme a crença nesse estado natural, os modernos pareciam estar cientes de que o indivíduo é anterior à sociedade, tomada como um corpo artificial criado a partir da imagem e semelhança dos homens com o único intuito de preservar, por meio do consenso contratual entre homens racionais e livres, seus direitos naturais (BOBBIO, 2017). Como supõe a doutrina jusnaturalista, o pressuposto filosófico do Estado liberal, os homens têm, por natureza, certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à felicidade etc.; direitos inegociáveis e invioláveis, visto se tratarem de essências, formas puras que antecedem a existência artificial da sociedade.

A forma-essência da individualidade moderna traz consigo a valorização do dissenso e da variedade, e, mais notoriamente, a valoração da ideia de pluralidade. É a partir desse ponto de vista que se constrói toda a civilização ocidental e é por esse caminho que chegamos às democracias atuais (SARTORI, 2009, p. 64). A aceitação do pluralismo é, deste modo, o elemento crucial e fundante que define a passagem dos regimes antigos para a modernidade, marcando uma profunda transformação do ordenamento simbólico das relações sociais (MOUFFE, 2012, p. 36). É Claude Lefort (1990) o responsável por enunciar que tal mutação simbólica se trata de uma mutação ocorrida no estatuto do poder soberano. Este que, no antigo regime, era instituído através da corporificação do poder na figura do príncipe/rei, caracterizando os regimes absolutistas anteriores à modernidade como um corpo político representado e direcionado ao corpo do monarca, passa a ser descorporificado com dissolução desse poder com as revoluções democráticas.

De modo contrário, o lugar do poder nas democracias modernas se converte em um lugar vazio (LEFORT, 1990, p. 26), ao mesmo tempo que também dilui os marcadores de certeza que até então constituíam fundamentalmente o mundo totalizante dos absolutistas. O pensamento de Lefort nos leva a compreender tais adventos da revolução democrática como formas de consciência sobre a natureza do social e seu momento de instituição, dispondo o que referenciamos continuamente como democracia enquanto uma forma de sociedade. O uso deste termo definidor é um traço importante e inovador de sua conceituação, uma vez que se distancia das corriqueiras teorizações utilizadas pela sociologia e a ciência política, as quais reduzem a

democracia a um fato do tipo político, que existe ao lado de outros fatos sociais, como o científico, o econômico, o jurídico etc. (LEFORT, 1990b).

É isso que merece atenção: a noção de um lugar vazio porque nenhum indivíduo, e nenhum grupo, pode ser consubstancial a ele; a noção de um lugar infigurável que não está fora nem dentro; a noção de uma instância puramente simbólica, no sentido de que não está mais localizada no real; mas também deve ser observado que, pela mesma razão, a referência a um pólo não condicionado é obscura; ou, se preferir, a sociedade enfrenta o teste da perda de fundamento. (LEFORT, 1990b, p. 190)

Ao demarcar a forma de sociedade democrática, Lefort expõe as duas marcas indeléveis de seu funcionamento: a indeterminação do social por meio da dissolução das certezas, a qual permite colocar a ideia de contingência na ordem de seus acontecimentos, e a do lugar vazio do poder. Ambas apontam para a impossibilidade de uma fundação última da sociedade, dispondo em seu lugar a existência sempre parcial de qualquer fundamento. Como observa Marchart (2007, p. 86), as teses lefortianas cumprem a missão de apontar para uma dimensão do social referida pelo pensamento de matriz pós-fundacional, sobre o qual me deterei mais adiante, como dimensão ontológica. No momento em que a revolução democrática ocorre, qualquer regime político, seja ele democrático ou não, passa a ter que lidar com o abismo ontológico do ser, que impossibilita qualquer desejo utópico de uma sociedade reconciliada e disposta em um verdadeiro sentido. A democracia liberal, em suma, inscreve simbolicamente seu projeto político sobre a aceitação de tal ausência e impossibilidade de uma totalidade político-ideológica que assuma o fim de todos os conflitos.

Com base no que foi discutido até aqui, podemos, então, ler a crise pela qual passa as democracias tanto como estando relacionada a uma tensão disposta pelo embate entre as duas lógicas sociais que a compõem, ou como estando ligada à sua própria maneira de inscrição simbólica no social a partir da admissão de um terreno vazio e do caráter contingente de seu projeto político. Para elucidar tal questão, vou de encontro ao que diagnostica Yascha Mounk, em *The People vs Democracy: Why our Freedom Is in Sanger and How to Save It*, para quem a crise vivenciada pela democracia nesses tempos é uma crise interna a seu organismo, resultado do descolamento de suas duas partes integrantes: o liberalismo e a democracia.

[...] O liberalismo e a democracia, afirmo, permaneceram colados graças a uma série contingente de precondições tecnológicas, econômicas e culturais. A cola está rapidamente perdendo aderência. Em função disso, a democracia liberal - essa mistura única de direitos individuais e soberania popular que há muito tempo caracteriza a maioria dos governos na América do Norte e na Europa Ocidental - está se desmanchando. Em sua esteira, duas novas formas de regime ganham projeção: a democracia iliberal, ou democracia sem direitos, e o liberalismo antidemocrático, ou direitos sem democracia. Quando a história do século XXI for escrita, a decomposição da democracia liberal nessas duas partes integrantes provavelmente ocupará o centro do palco. (MOUNK, 2019, p. 45)

Ou seja, como já salientava o prognóstico de Schmitt, o que presenciamos é uma crise decorrente do crescente enfraquecimento do componente liberal em favor do fortalecimento da lógica democrática, graças aos novos movimentos autoritários de natureza populista da extrema-direita em formação no continente europeu desde os anos 90, e, agora, cada vez mais acentuado nos EUA depois da surpreendente eleição do republicano Donald Trump em 2016. A lógica populista se define, como uma lógica democrática, pela necessária antagonização entre um ‘povo’ e uma ‘elite’ (MUDDE, 2005) (MUDDE; KALTWASSER, 2017). Uma elite definida como moralmente corrupta e um povo como detentor de uma vontade superior. Dessa maneira, os movimentos populistas acabam representando o momento de revigoração da democracia enquanto poder de volta ao povo, que passou a ser enfraquecido com a hegemonia do Estado Democrático de Direito.

Um importante elemento definidor desses novos baluartes políticos é a constituição de um demos fortemente marcado pela fronteira antagônica entre um eu e um nós, que divide, de maneira geral, a identidade dos homens e mulheres brancos, de classe média e cristãos, contra a identidade de imigrantes, negros, mulheres e homossexuais. Além disso, outro traço importante da formação dessas identidades populistas é o seu forte sentimento *anti-establishment* direcionado à tradicional classe política, às instituições democráticas e aos meios de comunicação hegemônicos. O ataque contundente aos direitos das minorias e ao pilar dos direitos humanos, no qual está fortemente baseado a política democrática através das constituições liberais do pós-segunda guerra, é, assim, um dos sintomas fundamentais que acometem a democracia liberal, promovendo, como Mounk identifica, as chamadas democracias iliberais.

No aclamado e amplamente discutido bestseller *How Democracies Dies*, clássico desses tempos que prenunciam os riscos que as grandes democracias correm, os cientistas políticos Levitsky e Ziblatt (2018) alertam para o fato de que, de modo oposto ao que ocorreu nos movimentos ditatoriais que varreram as democracias no Ocidente desde a segunda guerra, hoje o que vemos são maneiras menos radicais, mas igualmente destrutivas para sua corrosão.

Se antes golpes de estado violentos decretavam a morte das democracias vigentes, atualmente o que se percebe são subversões do processo de disputa eleitoral feita por líderes eleitos em etapas vagarosas e pouco visíveis. No caso americano, dissecado pelos autores, Trump começou seu mandato lançando ataques retóricos contra seus adversários, chamando a mídia de inimiga do povo, questionando a legitimidade de juízes e ameaçando cortar o financiamento federal de cidades grandes (LEVITSKY; ZIBLAT, 2018, p. 169). Da mesma maneira, como ocorreu em países como Venezuela, Rússia, Peru, Hungria e Polônia, onde líderes eleitos passaram a tomar semelhantes atitudes no momento em que ascenderam ao poder, pela concomitante atuação contra o establishment político e a corrosão aos princípios constitucionais do Estado de Direito. Assim, devemos compreender que os populistas atuam dentro dos arranjos institucionais democráticos, por via de eleições e da liberdade de imprensa.

Até aqui, o balanço realizado por Mounk (2019) e Levitsky e Ziblatt (2018) testemunham a crise pela qual passa o componente liberal das democracias ocidentais, motivada pelo crescente menosprezo dos atores sociais e políticos às regras do jogo democrático e ao poder restritivo das instituições em resguardar a supremacia constitucional. Os movimentos populistas da extrema-direita assumem a constituição do povo, buscando habilitar suas identidades políticas à margem das tradicionais formas de regulação do poder que são centrais para o projeto liberal-democrático em habilitar o exercício do poder em respeito aos direitos fundamentais.

Uma visível consequência desse estado de crise que avança sobre a lógica liberal de nossas democracias é a inevitável aversão das identidades políticas populistas ao poder contramajoritário exercido pelo Poder Judiciário e, mais precisamente, pelas Supremas Cortes. O processo que Ran Hirschl (2004) chama de *juristocracy* exerce importância significativa para a formação de um sentimento *anti-establishment* direcionado ao Poder Judiciário e às Supremas Cortes ao redor do mundo. O impacto do novo constitucionalismo após a segunda guerra mundial foi responsável por transferir uma quantidade considerável de poder às instituições judiciárias enquanto instâncias de poder contramajoritárias que cumprem a fundamental missão de agir como “árbitros neutros” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 81) em prol das regras do jogo e dos direitos. As reformas constitucionais ocorridas naquele momento consagram o forte apelo aos direitos e à limitação do poder como as garantias fundamentais da constituição.

Em decorrência da constitucionalização dos direitos, o judiciário passa a atuar cada vez mais em questões políticas, de maneira a não somente arbitrar e dar a última palavra sobre a constitucionalidade das leis e dos atos administrativos, mas de operar como instituição com importante papel dirigente na promulgação dos direitos sociais previstos pelas constituições.



Assim, ocorre uma transferência de assuntos tradicionalmente tratados pelas esferas representativas do poder para o judiciário, constituindo o fenômeno amplamente tratado no meio jurídico como judicialização da política (TATE; VALLINDER, 1995). A consequente judicialização, enquanto expansão do poder judicial, torna o poder dos tribunais e juízes inevitavelmente implicado com um número crescente de questões complexas que reverberam no social. É dessa forma que podemos compreender uma das formas de tensão evidente entre componente liberal - as instituições judiciárias - e o componente democrático - a vontade do demos.

Mounk (2018, p. 118) observa que, nas últimas três décadas, o Ocidente foi marcado pelo papel cada vez mais crescente dos tribunais, agências burocráticas, bancos centrais e instituições supranacionais. Ao mesmo tempo, houve um rápido crescimento da influência dos lobistas, dos gastos com campanhas políticas e do abismo que separa as elites políticas da população. Todos esses elementos foram, juntos, fatores responsáveis por isolar o sistema político da vontade popular, dando origem ao liberalismo antidemocrático, o qual, como referenciado anteriormente, o autor aponta como um dos regimes políticos que resultam do descolamento cada vez mais acentuado entre o componente liberal e democrático. O advento do liberalismo sem democracia é, pois, uma consequência do exercício juristocrático na maioria das democracias liberais contemporâneas.

A tensão entre o Poder judiciário e a política em decorrência da judicialização torna-se ainda mais visível com a força popular das novas identidades da extrema-direita e seu ativo engajamento antagônico com os fundamentos democráticos. Nesse contexto, as Supremas Cortes, em específico, passam a atuar de maneira mais crítica e complexa ao ter que assumir a delicada missão de frear a ameaça que esses movimentos representam para as constituições e as instituições. Além disso, com base em seu alto compromisso com a promulgação dos direitos sociais constitucionalmente previstos, fica evidente que muitas decisões das Supremas Cortes em favor de minorias sociais sofrerão inevitavelmente o confronto populista. O fortalecimento e a crescente visibilidade das instituições do judiciário como efeito do forte apelo e valor simbólico das Constituições e das Supremas Cortes nas democracias liberais são elementos que, certamente, se estabelecem como desafios à implementação da política populista, que não raramente ameaçam a independência e o bom funcionamento do Poder Judiciário como forma de implementar suas políticas (FRIEDMAN, 2019).

No Brasil, esse fortalecimento e visibilidade das instâncias judiciárias é marcado pela presença cada vez mais constante e decisiva do Supremo Tribunal Federal e de seus ministros no ditame de relevantes questões políticas, morais, sociais e econômicas do país

(VIEIRA, 2018). Somado a isso, ainda, a sucessão de eventos políticos críticos aos rumos da democracia brasileira, como as jornadas de junho de 2013, o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, a prisão do ex-presidente Lula, somados a um forte sentimento antipolítica em decorrência dos escândalos de corrupção e sua potente midiaticização, de uma crise econômica e da insegurança pública no imaginário cotidiano. A crise representada por esses eventos passa a fortalecer um projeto nacional de desestabilização e deslegitimação da então hegemonia das políticas de esquerda iniciadas pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e seus 13 anos de governo. Como consequência desse espaço vazio, as demandas de um discurso anti-esquerda, autoritário e conservador da ultradireita, liderada pela figura do então deputado e ex-militar Jair Bolsonaro, conseguiram restituir uma unidade política capaz de se sair vitoriosa nas urnas em 2018.

Uma questão importante a ser considerada sobre os movimentos populistas, nos quais se inclui o caso brasileiro, é que são eles hoje que atuam na prática pela recuperação das rédeas do povo nos assuntos políticos, reacendendo o interesse e o afeto dos cidadãos pelas questões políticas. Desse modo, é pertinente não invalidar e tachar de maneira completamente caricata seu funcionamento. A crise do projeto pluralista em razão do florescimento da lógica democrática imputada por esses novos movimentos chama atenção para o fato de que, ao contrário do que imaginava o modelo ocidental de modernidade, o universalismo liberal não é a única forma legítima e adequada de se relacionar com o mundo e os outros (MOUFFE, 2015, p. 123). O que os populistas e suas reivindicações nos fazem perceber, em suma, é que o suposto apego dos cidadãos democráticos aos preceitos liberais é mais frágil do que se imagina, sendo, por isso, urgente avaliar a falibilidade dessas democracias em atenderem plenamente às reais necessidades de seus cidadãos. Por essa forma de ver, é sumário que possamos nos voltar para a compreensão do incômodo populista não como o motivador do mal-estar democrático, mas como consequência da crise permanente entre duas lógicas opostas de fundamentos: o liberalismo e a democracia.

O anseio racionalista dos liberais em constituir um sistema político que estimule a tolerância ao dissenso e ao caráter contingente de todos os fundamentos sociais é, certamente, um sustentáculo irreparável que devemos continuar a legar para o futuro da forma de ser democrática. A lógica democrática, no entanto, também deve ser exprimida, igualmente, como um legado fundamental para a forma de nos constituirmos politicamente. A grande questão, portanto, é de que maneira podemos conciliar o melhor desses mundos, pensando, enquanto comunidade, sobre a formulação de movimentos democráticos que constituam suas lutas antagônicas em respeito aos valores liberais (MOUFFE, 2000) (MOUFFE, 2015).

Para refletir sobre essa difícil questão é preciso que atenhamos a uma discussão central sobre o pensamento político na contemporaneidade. O surgimento da diferença entre dois níveis de existência: o político e a política. O interesse por essas dimensões são cruciais para pensarmos o que está na envolvido no binômio liberalismo democracia e sua crise. Como afirmo, as duas são lógicas do social que sempre existiram em tensão, visto regular de formas distintas os fundamentos da vida política. Defendo com base na consideração ontológica do pensamento político que as duas existem como duas formas de fundamentos do ser. Assim, mais uma vez, é preciso destacar o fato, inscrito por Lefort, de que quando falamos de democracia estamos falando de um modo de ser social e não somente de um regime político-intitucional. É exatamente para essa compreensão que o pensamento político passa a surgir na segunda metade do séc. XX com interesse pela ontologia, buscando compreender que elementos estão em jogo na fundação do político.

### 2.1.1 A guinada ontológica na reflexão sobre o político e a política

As abordagens ontológicas do político são variadas em suas orientações teóricas. Algumas dessas perspectivas são a ontologia matemática de Badiou, a ontologia do biopoder de Hardt e Negri, a ontologia da vida nua de Agamben, a ontologia anti-filosófica do Real de Lacan ou a hauntologia proposta por Derrida (PAIPAS; MIHAI; THALER, 2017). Essas diferentes abordagens têm em comum um terreno mútuo de reflexões originárias do campo pós-marxista, responsáveis por restituir uma série de considerações acerca da natureza do ontológico na teoria política, distanciando-se das ideias filosóficas tradicionais sobre a ontologia que vigoraram na metafísica clássica até o séc. XX. Assim o fazem, recuperando a clássica distinção formulada pelo filósofo alemão Martin Heidegger entre os níveis ontológico - ligado ao ser - e o ôntico - relacionado aos entes. Essa divisão é o que, respectivamente, dá origem ao surgimento do interesse na teoria política pelas dimensões do político e da política. Divisão que também ficou a cargo do pensamento político formulado por outro alemão, já citado, Carl Schmitt, quando sistematiza uma distinção entre a dimensão do político e os outros domínios sociais.

A consagração dos dois termos passa, primeiramente, pela tradição filosófica alemã com Heidegger e Schmitt- *Politik* e das *Politische* - e depois na francesa, *la politique* and *le politique*. É, mais precisamente, na tradição filosófica da França do pós-guerra, onde passa a se fortalecer um conjunto de reflexões, as quais, no enalço do pensamento de Heidegger,

objetivavam, primeiramente, avançar sobre o paradigma científico consagrado até aquele momento pelo estruturalismo, e, em segundo lugar, retrabalhar as inclinações negativas do pensamento heideggeriano, assim como ocorreu com Schmitt, e sua posterior filiação ao nazismo, para uma forma de pensamento política mais progressista. Movimento que Oliver Marchart (2007) referencia como heideggerianismo de esquerda.

O resgate de uma percepção sobre um universo ontológico de um lado e de um ôntico por outro, inaugurados por Martin Heidegger e Carl Schmitt, é operacionalizado por esse conjunto de filósofos como forma de semear uma crítica filosófica ao papel dos tradicionais fundamentos no pensamento e na ação política, pondo em seu lugar um questionamento ao fundacionalismo imperante na crítica social. Essa ação, em síntese, volta-se para a diferenciação entre o político (*political*) e a política (*politics*) para elucidar o caráter desfundamentado dessa totalidade que costumamos chamar sociedade. Em decorrência, teóricos políticos e filósofos passam a afirmar em comum o caráter implicado dos princípios da política com questões de nível ontológico. Essa posição enfatiza que toda interpretação de eventos políticos contém uma dimensão ontopolítica, isto é, toda questão política está sempre inevitavelmente envolvida por uma ontologia. O termo ontopolítica, dessa forma, sugere a não separação absoluta entre o ontológico e o ôntico - entre o nível do ser e o nível da existência, utilizando os conceitos de Heidegger - assim como não há nenhuma determinação de um pelo outro. Os dois mantêm uma relação de interdependência, estando, pois, cada região ôntica da realidade ligada a uma ontologia regional.

Quando questionamos, dessa maneira, determinados fenômenos a nível ôntico, como no caso desta pesquisa, um discurso sobre a democracia, estamos já envolvidos por questionamentos a nível ontológico, que tornam visíveis premissas mais profundas tanto sobre a sua natureza do discurso como sobre a democracia, ou seja, o modo como esses fenômenos existem e que elementos o definem na realidade. É interessante notar que nossas variadas indagações a respeito dos fatos que nos envolvem buscam sempre prover respostas a respeito dessas coisas no mundo, enquanto uma realidade que antecede os sujeitos e sua ânsia por conhecimento. Nos perguntamos continuamente como as coisas se comportam e por que existem, e é justamente essa indagação, presente em toda manifestação humana, que fez surgir a atitude científica e racional perante as coisas.

Esse questionamento que fazemos sobre o que existe persegue o homem desde a filosofia clássica dando origem ao campo filosófico conhecido como metafísica. Os dois principais questionamentos da metafísica são: "O que existe?" e "Qual a essência daquilo que existe?". O centro dessas perguntas relaciona a metafísica à busca pelas causas e os

fundamentos de todas as coisas. Em seu primeiro período, que remonta ao séc. IV e III a.C, com o desenvolvimento da filosofia que vai de Aristóteles a Platão, a metafísica tinha como uma de suas principais características a investigação sobre a realidade em si a partir de um conhecimento baseado em conceitos racionais apriorísticos formulados pelo intelecto. Outra importante característica da metafísica nesse momento era sua busca pela percepção de uma realidade/essência como algo que subjaz ao mundo das aparências (CHAUI, 1999, p. 207).

Após esse momento, a metafísica clássica passa a ser questionada por duas vertentes filosóficas na modernidade. A primeira representada pelo advento do empirismo de David Hume no séc. XVIII. O filósofo afirma que as formulações metafísicas não poderiam elucidar a forma como a realidade se encontra, visto ser essa sempre fruto da experiência sensorial humana. Assim, não existe um mundo à parte de nossas sensações e percepções. A tradição kantiana vem em seguida de maneira a demonstrar que a metafísica se trata de um conhecimento sobre nossa própria capacidade de conhecer as coisas assim como elas chegam até nós, através de nossa razão, e não sobre uma realidade em si. Em suma, a metafísica moderna inaugurada por Hume e Kant questionam, em comum, o realismo implicado na filosofia desde os gregos, que prega a possibilidade de um conhecimento puro da realidade através da premissa de que esta se apresenta tal como é, de maneira direta, ao pensamento. Os modernos passam a se atentar não mais para a relação entre razão e mundo, mas entre este e os sujeitos do conhecimento. A partir de Kant, a metafísica passa a ser idealista. As respostas aos questionamentos sobre os fundamentos/essências da realidade tornam-se, sob a ótica idealista, impossibilidade visto que as coisas tal como elas se encontram no mundo não podem existir independente dos sujeitos e de seus ideais. Tudo o que existe é uma realidade de fenômenos que se oferecem a nós através da experiência. A teoria do conhecimento moderna, a partir dessas considerações, promove uma ruptura com a metafísica clássica ao não partir mais da razão para as coisas, mas dos ideais do sujeito consciente para o mundo.

O idealismo do séc. XIX é sucedido pela fenomenologia no início do séc. XX. Para Edmund Husserl (1859-1938), seu filósofo precursor, o mundo e seus objetos são fenômenos que estão fora da consciência dos sujeitos, mas se configuram como dados sensíveis que afetam e são afetados pela subjetividade intencional da consciência. Husserl compreende a relação entre mundo e sujeito enquanto uma relação que ocorre de maneira direta, uma vez que ele dota a consciência como algo que intui objetivamente a existência das coisas e a julga como real. Para Husserl, ainda, a questão da representação, enquanto elemento mediador entre sujeito e objeto, é um problema que deve ser sanado pela filosofia. Em seu lugar deve ser colocado a existência de um sujeito dotado de uma consciência intencional, capaz de perceber, de maneira

objetiva, os objetos que se encontram fora dela. A fenomenologia, portanto, assevera que a essência, o *eidós* do mundo, encontra-se na forma de fenômenos, a presença real das coisas diante da consciência.

A crítica ao caráter imediato do fenômeno é pensada por um dos mais influentes discípulos de Husserl: Martin Heidegger (1889-1976). Na obra *O Ser e o Tempo*, o filósofo alemão tece críticas à possibilidade de apreensão imediata dos fenômenos, observando que desde Platão a filosofia esteve preocupada com uma metafísica da presença, caracterizada pela busca de um fundamento transcendente da realidade. Para Heidegger tal metafísica deveria ceder lugar à pergunta pelos fundamentos do ser, e não mais do ente, que caracterizou a tradição essencialista da tradição filosófica clássica e moderna. Assim, a desconstrução da metafísica ocidental leva Heidegger a diferenciar o nível ontológico, momento que revela o ser das coisas, e o nível ôntico, dimensão na qual o ser é um ser no mundo, em suas palavras, um ser-aí (*Dasein*), que existe e somente pode ser conhecido na realidade temporal e histórica do mundo.

Até então, como podemos notar a partir da caminhada feita pela metafísica clássica até a fenomenologia, a reflexão sobre o ser das coisas esteve limitada à busca pelos fundamentos originários, a uma essência última de tudo o que existe. Mesmo que os modernos tenham problematizado tal projeto ao inserirem a consciência dos sujeitos e sua experiência empírica para o acesso de uma verdade, eles continuam, até Kant, seguindo a filosofia analítica e a fenomenologia, ao aceitarem a ideia de apreensão racional de uma realidade transcendental. Heidegger chama atenção para este fato afirmando que a história da metafísica ou ontologia foi, na verdade, a busca pelos fundamentos dos entes e não do ser. Os filósofos, ao tratarem sobre o ser, tratavam de defini-lo como uma substância e identidade. O ser, ao contrário, escapa a qualquer substância e apreensão, ele é fundamentalmente sem essência. A essência, por sua vez, é uma característica dos homens (entes), que não é o ser, mas está contido nele (MENDONÇA; LINHARES; BARROS, p. 171).

A divisão entre ser - ligado ao ontológico - e o ente - o nível ôntico promovida por Heidegger representou uma desconstrução da metafísica ocidental, em outras palavras, representou o momento de uma nova guinada sobre a ontologia, que, antes tratada como fundamento/essência, passa agora a ser tratada como um abismo (*Abgrund*), eliminando, assim, qualquer possibilidade de um acesso imediato ao ser das coisas. Esse argumento não deve ser, no entanto, encarado como uma negação da metafísica. A dissolução ontológica planteada pela filosofia existencial de Heidegger revela que os fundamentos de nossa existência são pertinentes à própria natureza do ôntico, onde estamos inscritos como seres jogados no mundo. Essa é uma questão pertinente à forma de compreensão do pensamento pós-fundacional, não poucas vezes

tido, erroneamente, como dotado de uma posição niilista e pouco engajada dentro da teoria política e da ciência social crítica, que costumam reivindicar as premissas tradicionais da ontologia clássica e moderna.

É necessário, aqui, abrir um parêntese para elucidar, em linhas gerais, essa questão. Assim como colocado por Marchart (2016), muitas das críticas dirigidas à ontopolítica a acusam de, ao se movimentar da política cotidiana para o terreno do político, tendem a enfatizar uma relação de via única, que nunca leva nada de volta para a prática política. Porém, o autor afirma que a necessidade de uma diferenciação entre a política ôntica e uma noção ontológica do político não significa de forma alguma insensibilidade em relação ao sofrimento social ou uma postura sempre negativa aos processos políticos, muito menos um excessivo nível de abstração em detrimento da concretização de um engajamento político.

Não acredito que a maioria das ontologias do político proceda desvalorizando a política ordinária ou ignorando formas de subordinação social. Ao contrário, seu objetivo, na maioria dos casos, é rejuvenescer a prática política para abrir espaços para desafiar padrões de subordinação. Nesse sentido, seu ataque não é dirigido contra a política comum *per se*, mas contra a política pós-conflito presumivelmente esvaziada de qualquer dimensão do político. (MARCHART, 2016, p. 15)

O projeto ontopolítico, considerando a natureza política do ser social, fertiliza a percepção sobre os objetos políticos na medida em que pontua que todas as questões sociais são fundadas pelo político, pelo momento de instituição que passa inevitavelmente pelas instâncias do conflito, do poder, do antagonismo, da exclusão, da precariedade, etc, os quais atuam como modos de estruturação de nosso mundo na forma como o presenciamos existencialmente. Além disso, é um projeto comum às ontologias políticas pós-fundacionais denunciar o propósito das teorias deliberativas liberais - encabeçadas por nomes como Jürgen Habermas e John Rawls - de construir alternativas políticas baseadas no consenso racional e na crença de uma política pós-conflito (MOUFFE, 2015). A afirmação do político seria, pois, uma forma de revigorar a teoria política liberal a partir da consideração sobre o necessário impacto dos conflitos e antagonismos para a formação da sociedade democrática. A crise pela qual passa os fundamentos de variados regimes democrático-liberais demonstra na prática a necessidade dessa tomada de posição.

A tese de um abismo como fundamento renunciada por Heidegger é parte de uma série de movimentos de desfundamentação decisivos que ocorreram no interior da filosofia do séc. XX. É valioso atermos a esse espaço de mudanças pois é por intermédio dele que ocorre a guinada do ontológico que passa a influenciar decisivamente a forma de investigação sobre os

fenômenos políticos. Laclau (2004) observa que esse movimento de desfundamentação ocorre a partir de três pontos filosóficos principais: a filosofia analítica, a fenomenologia e o estruturalismo. Essas correntes de pensamento prepararam o caminho para a influência pós-fundacional, na medida em que em seu seio surgem correntes de pensamento que passam a reparar no elemento de mediação da realidade como uma questão que perturba a suposta relação imediata entre a consciência e o mundo.

O século XX começou com três ilusões de imediatismo, da possibilidade de acesso imediato às coisas mesmas. Essas ilusões foram o referente, o fenômeno e o signo, e foram o ponto de partida das três tradições da filosofia analítica, fenomenologia e estruturalismo. A partir de então, a história dessas três tradições tem sido notavelmente semelhante: em algum ponto, em todas as três, a ilusão de imediatismo se desintegra e dá lugar a uma forma ou outra de pensamento em que a mediação discursiva torna-se primária e constitutiva. Isso é o que acontece com a filosofia analítica após o Investigações filosóficas de Wittgenstein, à fenomenologia após a analítica existencial de Heidegger e ao estruturalismo após a crítica pós-estruturalista do signo. (E, eu diria, ao marxismo depois de Gramsci.) (LACLAU, 2004, p. 80)

O movimento acima descrito por Laclau, que vai da imediatez para a mediação discursiva, representa o núcleo paradigmático que envolve a passagem da modernidade para a pós-modernidade filosófica. A ciência e o pensamento filosófico moderno, com o advento do racionalismo e do empirismo a partir do séc. XVII, estiveram comprometidos com a existência de uma realidade que se manifesta de maneira transparente e direta, assim como a existência de um sujeito transcendental capaz de apreendê-la objetivamente. Esse posicionamento se prolonga até a tradição filosófica e científica do séc. XX com a filosofia analítica, a fenomenologia e o estruturalismo, os quais, cada um à sua maneira, deram continuidade à ilusão da imediatez com suas considerações acerca, respectivamente, do referente, do fenômeno e do signo.

No entanto, no interior de suas tradições, sucedem-se importantes avanços responsáveis por antever a mediação discursiva como fato inevitável das formas de acesso ao real. Traçarei um pequeno percurso desses avanços no âmbito de cada uma a fim de tornar compreensível o percurso que tornou possível e sedimentou uma perspectiva pós-fundacional, primeiramente na filosofia e depois na teoria social e política. Mendonça e Rodrigues (2014, p. 29) analisam que esse espaço de debates que leva à desfundamentação já pode ser observado no final do séc. XIX, passando a ser sentido de forma mais promissora ao longo do séc. XX com a ascensão de debates filosófico-epistemológicos no âmbito das ciências e da ciência social, em específico.



Alguns desses movimentos ocorrem com o conjunto de debates na filosofia da ciência iniciados por Popper, Bachelard e Kuhn, os quais teceram juntos um poderoso arsenal de argumentos que demonstraram as limitações e a falibilidade da ciência enquanto forma de conhecimento objetiva e racional. Arsenal que leva a um processo de relativização e ceticismo quanto ao núcleo de seus fundamentos e verdades. Destaca-se também a importante contribuição do pós-modernismo e sua crítica aos limites do projeto moderno de emancipação. Além de Popper, Bachelard e Kuhn, importantes destabilizações sobre as certezas da modernidade são promovidas pela crise na filosofia capilarizada pelo giro linguístico de Wittgenstein, a fenomenologia de Heidegger e o movimento pós-estruturalista, assim como mencionado por Laclau.

A obra de Wittgenstein (1889-1951) no período conhecido como “o primeiro Wittgenstein”, repercutido pela obra *Tractatus logico-philosophicus*, tem como ponto de partida a ideia de que os problemas tradicionalmente tratados pela filosofia têm relação com a compreensão lógica da linguagem. Wittgenstein, nesse primeiro momento de sua filosofia, repercute a ideia, já fomentada por Gottlob Frege (1848--1925) e Bertrand Russell (1872-1970), de que é tarefa da filosofia analisar e revelar uma forma pura de linguagem, de forma que esta possa descrever verdadeiramente os fatos, isto é, de maneira a depurar uma estrutura lógica das proposições que se relacione fielmente a uma estrutura ontológica do real. Deste modo, a filosofia proposta pelo *Tractatus* privilegia o acesso ao referente/objeto como requisito indispensável para a forma como a linguagem se estrutura.

Essa ideia passa a ser contestada no “segundo Wittgenstein”, com a obra *Investigações Filosóficas*, na qual o filósofo põe em questão seu enfoque anterior ao sustentar que a linguagem não é uma estrutura lógica que atua em função de um referente determinado no mundo, mas sim uma prática social concreta, regida por regras de uso que determinam seu significado. Wittgenstein utiliza a metáfora dos jogos de linguagem para explicar esse processo, atendo-se ao fato de que a significação das proposições encontra-se nos múltiplos jogos e suas regras, que existem não em função do referente/objeto, e sim por sua função em cada contexto, e nas formas de vida em que se situam. Dessa maneira, cabe à filosofia não mais se preocupar com o acesso a um referente, mas com a descrição das múltiplas regras de uso que dão origem a múltiplas formas de vida que estão inscritas nas formas de uso da linguagem. O segundo Wittgenstein, assim, trata de dissolver a problemática da busca pelas coisas mesmas, existentes independente da linguagem, projeto caro à metafísica tradicional.

A fenomenologia transcendental de Edmund Husserl (1859-1938) aparece em seguida como o outro projeto filosófico herdeiro da modernidade. A principal noção angariada

pela filosofia fenomenológica é a possibilidade de acesso aos fenômenos, revelados como essências que constituem o sentido de nossa experiência. Esta tese é contestada por Martin Heidegger (1889-1976) no interior da fenomenologia, a partir das considerações que já sintetizei anteriormente. Em síntese, Heidegger realiza um trabalho de desconstrução inédito das bases da metafísica a partir de sua diferenciação entre o nível ontológico e o nível ôntico, eliminando a possibilidade de um acesso imediato ao ser das coisas, assim como também contesta a noção de sujeito transcendental enquanto fonte de sentido da essência do ser.

O terceiro movimento de desfundamentação surge no interior das discussões estruturalistas iniciadas com o criador da Linguística Ferdinand de Saussure (1857-1913). Em sua obra póstuma, *Curso de Linguística Geral*, o linguista de Genebra sistematiza importantes premissas sobre o funcionamento da língua, dentre as quais se destacam sua distinção entre a língua (*langue*) e fala (*parole*), a percepção do signo linguístico como a unidade entre um significado e um significante, e a definição de língua enquanto um sistema de diferenças. Esta última implicando na visão de língua como uma estrutura significativa, possível de ser analisada a partir do caráter relacional e interdependente de seus elementos. A grande sacada de Saussure, utilizando a analogia de um jogo de xadrez, é sua afirmação sobre o caráter negativo das relações entre os elementos do sistema linguístico, no qual um signo somente adquire valor por sua relação com outro elemento do sistema. Quando evoco o signo “mulher” assim o faço como unidade significante a partir de seu caráter relacional negativo com aquilo que ele não é, no caso, um “homem”, um “animal” etc. Sei o que é uma mulher porque sei que ela não é uma outra coisa.

A percepção de um sistema constituído por elementos diferenciais é uma marca importante da influência estruturalista para as ciências humanas a partir das décadas de 1940 e 1950, momento em que variadas disciplinas sociais, dentre as quais se destaca a Antropologia sistematizada por Claude Lévi-Strauss, utilizam a teoria e o método estruturalista para analisar as sociedades e suas relações. O antropólogo francês foi o principal nome responsável por reavivar o pensamento estruturalista ao utilizar a ideia de estrutura para investigar as relações de parentesco. A concepção de estrutura é, assim, o mais importante legado de Saussure para a teoria social, que passa a se interessar pela investigação dos fatos sociais enquanto fenômenos que se estruturam da mesma forma que os fenômenos linguísticos. Além disso, a noção de língua e sociedade é responsável por trazer para as ciências sociais uma fértil fundamentação epistemológica sob as bases científicas universalizantes e objetivas da ciência positivista.

Após esse momento de influência, as teses estruturalistas passam a sofrer o impacto de um movimento natural de críticas e revisões, dentro e fora do estruturalismo. Dentro da

linguística, o interesse por questões formais da análise do signo e da língua, com base na teoria e do método estruturalista, são objetos centrais de algumas importantes escolas de pensamento, como o Círculo Linguístico de Praga e o Círculo Linguístico de Copenhague. Os estudos linguísticos de Roman Jakobson e Louis Hjelmslev, nessas respectivas escolas, sistematizaram uma consagrada abertura para a dimensão concreta da linguagem e para a uma linguística funcionalista e do discurso. Segue-se a esse momento um novo espaço de revisões do pensamento estruturalista, só que, desta vez, um espaço de reflexões que objetiva radicalizar sua principal contribuição epistemológica: a ideia de estrutura. Tal espaço é o que hoje referenciamos como pós-estruturalismo, movimento filosófico surgido nos anos 60 protagonizado por importantes pensadores como Michel Foucault, Gilles Deleuze, Julia Kristeva, Jean-François Lyotard e Jacques Derrida. Todos esses pensadores tiveram o ímpeto comum de ir além dos fundamentos estruturalistas, quanto estes asseveravam a possibilidade de apreensão das estruturas que subjazem à sociedade e suas relações (WILLIAMS, 2013).

O cientista estruturalista seria aquele que, lendo o mundo como uma estrutura, busca compreender objetivamente padrões invariáveis no interior das relações de diferença que constituem as estruturas da língua e da sociedade. Os pós-estruturalistas problematizam tal projeto científico pois compreendem que há uma evidente premissa ontológica nesse esquema teórico que vai de encontro aos tradicionais pressupostos inaugurados pela metafísica clássica e seguidos pela modernidade iluminista, as quais comprometem-se com a possibilidade de conhecimento racional sobre unidades essenciais e apriorísticas que constituem os fundamentos da realidade. A crítica pós-estruturalista choca-se, assim, com a forma pela qual as ciências humanas e, em especial, as ciências sociais passam então a tomar de empréstimo a tese estruturalista para afirmar a existência de leis e essências universais. É fundamental, portanto, frisar que a ideia de “pós” não está envolvida com uma forma de pensar “além” ou “após” a estrutura, e, muito menos com um projeto de pô-la em cheque, mas com um questionamento sobre a verve essencialista acerca dos fundamentos (MENDONÇA; RODRIGUES, 2014, p. 39).

É, mais precisamente, o pensamento de Jacques Derrida (1930-2004) que se destaca nesse projeto, a partir de seu movimento desconstrucionista. Derrida (2002), seguindo a crítica à metafísica da presença erigida por Heidegger, assim como por Nietzsche e Freud, engata uma desconstrução do projeto científico fundacional implícito ao estruturalismo, tecendo um exame à ideia de centro, compreendido como o fundamento imóvel que escapa ao jogo das diferenças. A conceituação de Saussure acerca do caráter relacional dos elementos da estrutura, no qual um termo não existe por si só mas sim por meio de sua relação com o conjunto de diferenças, é uma

consideração central para a afirmação de Derrida sobre a impossibilidade de existência de uma estrutura centrada, que preexista e condicione o próprio jogo de diferenças. Para Derrida, essa noção difunde mais uma vez a hipótese clássica que propaga a ideia de presença, de uma ordem transcendental, a partir da qual o jogo se origina, quando na verdade não há nenhuma estrutura centrada para além dele. Desse modo, a desconstrução declara a não existência de um além das diferenças, assim como a impossibilidade de um sujeito transcendental que escape a elas.

Como resume Laclau (1990, p. 90), o estruturalismo representou um avanço no momento em que afirma o caráter relacional de toda significação e identidade, entretanto, peca ao situá-las no interior de um sistema, concebido como um objeto identificável e inteligível - em síntese, uma essência. O pós-estruturalismo é responsável por manter e radicalizar esse caráter diferencial de toda significação/identificação, renunciando a uma fixação apriorística destes processos em torno de um centro. O que temos, em seu lugar, é a noção de social como fruto do jogo infinito das diferenças, leia-se, do discurso. Aqui, a noção de discurso ganha um poderoso status ontológico, uma vez que, em razão da ausência de fundamentos, de um significado transcendental, tudo o que existe é o próprio momento de articulação significativa do discurso enquanto um centro parcial e contingente. O que configura, em síntese, o conjunto de preocupações pós-estruturalistas é sua percepção da realidade a partir dos sistemas de significação que não funcionam apenas de maneira a mediar a relação sujeito/mundo, mas de forma a constituir fundamentalmente a experiência humana. Assim, sua guinada passa a ser um dos pontos filosóficos que tratam de romper com a ilusão de imediatez da realidade a partir da desconstrução essencialista da estrutura.

Em suma, a tríade composta por Wittgenstein, Heidegger e os pós-estruturalistas, com destaque para o desconstrucionismo de Derrida, preparou caminho para o fortalecimento de uma nova forma de abordagem ontológica no século passado, caracterizada por uma percepção sobre o *ser* afastada das habituais concepções realistas propagadas pela filosofia e a ciência desde a modernidade. Todas elas constituem essa herança, apontando claramente para a função de mediação operada pelos sistemas de significação, o que impossibilita o acesso a uma realidade mesma das coisas, imediatamente apreendida pelo *cogito* transcendental dos sujeitos. A ênfase sobre o elemento de mediação, que referenciamos continuamente como linguagem, signo ou discurso, cumpre o papel de repensar a ordem da existência enquanto fruto de operações simbólicas, sobre as quais não podemos transcender e que, assim sendo, possuem a inescapável função de preencher significativamente, e apenas parcialmente, a “essência” ausente, contingente e precária do ser, como nos legou a ontologia pensada por Heidegger.

Esse conjunto de considerações que parte da dissolução metafísica para a afirmação da mediação da linguagem é um solo fundamental para o surgimento da chamada teoria do discurso pós-estruturalista, teoria do discurso pós-fundacional ou, simplesmente, Teoria do Discurso. É mais precisamente a posição pós-fundacionalista sistematizada pelo pós-estruturalismo que fertiliza um horizonte ontoepistemológico para o projeto da TD, a qual reafirma o caráter antiessencialista do ontológico, a estruturação relacional e contextual de toda identidade e a primazia do político na constituição do social. Inicialmente, as conclusões pós-estruturalistas tiveram influência sobre os estudos culturais. Porém, o que se presenciou nas décadas recentes foi uma maior proeminência da teoria discursiva pós-estruturalista entre os teóricos e sociólogos políticos, e especial atenção dos pós-marxistas (TORFING, 2005). Alguns fatos importantes na conjunção política europeia dos anos 60, como os eventos de Maio de 68, o surgimento de novas lutas e novos movimentos sociais contra múltiplas formas de dominação, assim como a crise teórica e a impotência política do marxismo, foram importantes *backgrounds* para o revigoramento da teoria do discurso pós-estruturalista, a qual passou a sistematizar, à luz desses acontecimentos, considerações pertinentes para a compreensão da emergência dessas novas identidades políticas e das novas certezas que passam a emergir de maneira a desafiar a eficácia dos tradicionais fundamentos políticos.

Nomes importantes como Foucault, Deleuze, Félix Guattari, Roland Barthes, etc, avançando sobre o estruturalismo, sustentaram esse projeto inicial, trazendo novos questionamentos para os debates não somente políticos como também científicos de maneira geral. À luz de seus trabalhos, a TD se aflora em um conjunto de distintas ideias teóricas elaboradas a partir das obras de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe na Escola de Essex na França, que se segue ao trabalhos de nomes como Aletta Norval, Jason Glynos, David Howarth, Oliver Marchart, Martin Nonhoff, Yannis Stavrakakis e Jacob Torfing. Esse conjunto de teóricos exploram em comum a relação entre afirmações metateóricas sobre a natureza ontológica do político e a análise fenomenológica da ação política concreta, de forma a reabilitar a análise ontológica na teoria política. A distinção de Heidegger entre o ontológico (*being*) e o ôntico (*beings*), como destaquei, é um pilar fundamental para esse projeto. A partir disso, a filosofia política passará a questionar o papel dos fundamentos para a formação do pensamento e da ação política, tecendo críticas ao forte fundacionalismo da crítica social, comumente germinado pelo pensamento crítico marxista, e afirmando o valor da virada ontológica para o reavivamento de possibilidades políticas latentes, que estejam em consonância com as novas questões sociais.

Um dos prognósticos centrais da ontologia pós-fundacional é sua negação da existência de uma dicotomia entre uma realidade discursiva e uma não-discursiva, necessária

para a afirmação da metafísica. A ilusão de imediatez desconstruída ao longo do séc. XX coloca a linguagem e o discurso não mais como uma ferramenta, uma mera forma de mediação, a partir da qual os sujeitos e sua consciência entram em contato com os fatos transcendentais. É preciso, com base nisso, admitir que o que referenciamos como discurso encontra-se no próprio nível ontológico, o momento de instituição do social, e que esta assertiva redimensiona decisivamente a forma como passamos a analisar os discursos enquanto elementos de constituição da realidade.

Com base nessas premissas, a TD é não raramente acusada de ser idealista. No entanto, isso ocorre em razão de uma compreensão equivocada sobre o argumento que preconiza a natureza primordialmente discursiva de todas as relações sociais. Os teóricos da TD rejeitam a ideia de redução de tudo ao pensamento e à linguagem. Sua forma de teorização do discurso, ao afirmar fundamentalmente que todo objeto é objeto do discurso, reconhece que coisas para tornarem-se inteligíveis devem existir como parte de uma estrutura mais ampla de significação, ou seja, um discurso.

Não podemos adentrar aqui em todas as complexidades de uma teoria do discurso tal como a entendemos, mas deveríamos pelo menos indicar os pontos básicos seguintes, com vistas a evitar os mal-entendidos mais comuns.

(a) O fato de que todo objeto é constituído como objeto de discurso não tem nada a ver com a existência de um mundo externo ao pensamento, nem com a oposição realismo/idealismo. Um terremoto ou a queda de um tijolo é um evento que certamente existe, no sentido de que ocorre aqui e agora, independente da minha vontade. Mas, se sua especificidade como objetos será constituída seja em termos de um "fenômeno natural" ou como "expressão da ira de Deus", vai depender da estruturação de um campo discursivo. O que se nega não é que tais objetos existam externamente ao pensamento, mas antes a afirmação bastante diferente de que eles próprios possam se constituir como objetos fora de qualquer condição discursiva de emergência.

(b) Na origem do preconceito anterior reside a suposição do caráter mental do discurso. Contra isto, afirmaremos o caráter material de toda estrutura discursiva. Defender o oposto é aceitar a dicotomia clássica entre um campo objetivo constituído fora de qualquer intervenção discursiva, e um discurso que consiste na pura expressão do pensamento. Esta é, precisamente, a dicotomia com que várias correntes contemporâneas de pensamento têm tentado romper [...] O mundo objetivo é estruturado em sequências relacionais que não necessariamente têm um sentido final e que, na maioria dos casos, realmente não requerem qualquer sentido: é suficiente que certas regularidades estabeleçam posições diferenciais para que possamos falar de uma formação discursiva. Duas importantes conclusões decorrem daí. A primeira é que o caráter material do discurso não pode ser unificado na experiência ou na consciência de um sujeito fundante; pelo contrário, as diversas posições de sujeito aparecem dispersas numa formação discursiva. A segunda consequência é que a prática da articulação, como fixação/deslocamento de um sistema de diferenças, não pode consistir em fenômenos puramente linguísticos; mas deve, ao contrário, atravessar toda a densidade material da multiplicidade de instituições, rituais e práticas através das quais uma formação discursiva é estruturada (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 181-183).

A relação entre o ôntico e ontológico angariada pelo pensamento político pós-fundacional elucida essa questão. A distinção entre o social, campo das formas de objetividade sedimentadas, e o político, momento ontológico de constituição das relações sociais (LACLAU, 1990, p. 35), revela que o momento de indecibilidade do político sempre vai ser parcialmente fixado por determinados conteúdos e práticas. Para tornar essa relação mais inteligível, é preciso que tenhamos em mente a distinção entre três categorias: *discursividade*, *discurso* e *análise do discurso* (HOWARTH; STAVRAKAKIS, 2000, p. 3-5). O conceito de *discursividade* refere-se ao horizonte de diferenças e de relações significativas dentro do qual o ser dos objetos se constitui. É, nesse sentido, que a TD entende que todo objeto é um objeto do discurso, pois, na falta de um centro e de um lugar fixo, seu significado depende de um campo indeterminado pelo jogo das diferenças, que não somente determina o caráter necessariamente discursivo de qualquer objeto, como a impossibilidade de uma sutura final de sentidos. O campo de discursividade como um horizonte de significação não intenciona reduzir tudo ao discurso, muito menos filiar-se a uma visão cética sobre a existência do mundo. A necessária atuação de um campo de discursividade para a existência dos objetos implica no argumento de que somos sempre seres internos a um mundo de objetos significantes.

O *discurso*, por sua vez, constitui-se como a “tentativa de dominar o campo de discursividade, de deter o fluxo das diferenças, de construir um centro.” (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 187). Esta tentativa dá origem ao sistema de práticas significativas, situadas em um nível menos abstrato, que cumprem a função de constituir a plenitude de identidades e dos objetos, transformando aqueles elementos do campo de discursividade em *momentos*, isto é, posições diferenciais que já se encontram articuladas no interior de um discurso. O discurso, pois, sendo essa totalidade de sentidos fruto de uma prática articulatória, deve ser tomado como um sistema concreto de relações responsáveis pela objetividade do social, em outras palavras, a totalidade de fundamentos a nível ôntico que instituem o nível existencial da política. O campo de objetividade configurado pelo discurso está, por sua vez, ligado ao político, pois sua formação é um ato de instituição radical promovida pela construção dos antagonismos e a instituição de fronteiras de exclusão entre os *insiders* e os *outsiders*. É dessa maneira que a formação de uma totalidade discursiva é sempre o resultado do exercício do poder. A *análise do discurso*, por fim, refere-se à prática de analisar materiais empíricos como fontes discursivas. Analistas do discurso buscam tratar uma ampla gama de dados linguísticos e não-linguísticos como unidades textuais aptas a revelar as práticas significantes que constituem a realidade.

A partir da relação entre campo de discursividade, discurso e análise do discurso, podemos perceber a maneira como a TD sustenta a não separação entre uma realidade

discursiva e extra-discursiva. Em resumo, através da relação entre um campo abstrato de discursividade (o ontológico) e de um campo concreto de discursos (o ôntico), enquanto práticas articulatórias, responsável por inaugurar a ordem instituidora do simbólico, pela qual temos acesso às formas parcialmente hegemônicas do social.

### 2.1.2 Recapitulando

Nas seções precedentes, apresentei uma série de questões centrais que direcionam a teorização do pensamento político contemporâneo. A questão sobre a dimensão ontológica do político, como visto, em contraste à dimensão das práticas políticas, ganha notável importância para a forma de investigação dos fenômenos políticos. Isso acontece graças a três movimentos de desfundamentação decisivos ao longo do séc. XX, primeiramente com a percepção do caráter mediado da realidade a partir de Wittgenstein, no interior da filosofia analítica, seguida pelas conceituações surgidas no âmbito da tradição alemã a partir de Carl Schmitt, responsável por sistematizar uma diferença entre o domínio do político e da política, e de Martin Heidegger, autor de uma diferenciação entre o ontológico e o ôntico, que assumem na teoria política, respectivamente, o domínio do político e da política. O terceiro movimento decisivo vem em seguida com o projeto de desconstrução da cientificidade fundacional estruturalista assumida pelo pós-estruturalismo.

É com o pós-estruturalismo, mais precisamente, que o ontológico ganha status discursivo. A realidade desfundamentada, de modo similar ao que foi postulado pela desconstrução metafísica de Heidegger, é pensada, assim como sugerido pelo legado estruturalista iniciado por Saussure e transposto para outros ramos da ciência social, em termos de uma estrutura relacional da linguagem. É esse caráter relacional da linguagem, que define o jogo da significação, que orienta os pós-estruturalistas a contestarem a maneira essencialista da realidade que havia sido consolidada pelo estruturalismo, quando este assevera a existência de uma estrutura, de um "centro", como fundamento transcendente. Concebe-se, assim, a partir do pós-estruturalismo que os fundamentos passam a ser vistos como produto do jogo das diferenças perene à lógica do discurso.

Esse conjunto de movimentos originários na filosofia angariada pela filosofia analítica de Wittgenstein, a existencial de Heidegger e o pós-estruturalismo passam a sustentar o caráter ausente e contingente do ontológico, determinando, com isso, um enfraquecimento sobre a forma realista a partir da qual a metafísica clássica e moderna compreendia a essência



do mundo. Origina-se, a partir daí, uma série de reflexões no entorno da abordagem conhecida como pós-fundacionalismo. Sua compreensão ontológica passa a ser explorada nos estudos sociais, culturais e políticos de interesse da Teoria do Discurso desenvolvida na Escola de Essex, ou Teoria do Discurso Pós-fundacional (TD), iniciada pelas reflexões pós-marxistas e pós-estruturalista de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. A TD compartilha duas premissas ontológicas centrais. Primeiramente, afirma que os objetos se constituem enquanto tal apenas no momento em que se articulam em um discurso. Em segundo lugar, assevera que esses discursos carecem de qualquer fundamento extra-discursivo. Sob a ótica pós-fundacional, a sociedade, a qual costumamos enxergar como uma realidade dotada de estruturas e relações objetivas, passa a ser o resultado de uma busca precária por fundamentos últimos que se inscrevem de maneira parcial na dimensão ôntica.

A consideração desse caminho elucidada um traço importante sobre o que busco investigar nesta pesquisa: um discurso institucional sobre a democracia. Com base na TD, acompanhando o que já fundamentava Lefort (1990; 1990b), os regimes democráticos, enquanto uma guinada simbólica do Ocidente, tratam-se de um modo de sociedade, portanto, de uma lógica específica do social, que busca preencher o vazio ontológico. Essa lógica remonta ao pensamento político do início da modernidade, quando uma série de pensadores liberais, enfatizando o caráter pluralista e contingente que permeia as relações humanas em seu estado de natureza, buscam legitimar um sistema político e social que respeite tais elementos indissolúveis, ao mesmo tempo em que seja capaz de preenchê-lo e ordená-lo como vivência coletiva. É, por esse raciocínio, que as democracias liberais iniciam sua trajetória buscando normatizar a vivência humana em respeito ao caráter contingente de todos os fundamentos, ou, nos termos lefortianos, afirmando o lugar vazio do poder, de forma a resguardar as liberdades individuais, o pluralismo e a impossibilidade de um fechamento simbólico total.

Em segundo lugar, à luz dessa percepção ontopolítica democrática, podemos ler a crise que envolve a democracia como um fato inerente a sua própria natureza ontopolítica em aceitar a impossibilidade de um fechamento último do social, como de sua intenção em fechá-lo parcialmente a partir dos princípios normativos da lei maior de todos os Estados democráticos de direito: as Constituições. Isto é, sua intenção de preencher parcialmente o social a partir de uma forma de poder centrada sobre as liberdades individuais, que tendem a inevitavelmente a se chocar com a forma de constituição das identidades políticas democráticas, constituídas pela lógica excludente e totalizante do antagonismo.

Em terceiro lugar, de forma a garantir o ordenamento de sua lógica política, as democracias, enquanto uma articulação discursiva, passam a sedimentar onticamente uma série

de instituições fundamentais para a realização da plenitude normativa de seu ser, sendo as que compõem o poder judiciário uma delas. As instituições jurídicas cumprem a função, desde as primeiras teorizações do Estado moderno, de resguardar e restringir aqueles valores e princípios normativos caros à instituição da lógica social democrática de raiz liberal. Explano mais adiante a natureza dessas instituições ao longo do percurso da democracia, que deram origem às chamadas Supremas Cortes enquanto guardiãs da plenitude normativa democrática. A seguir, continuo a explorar a questão do discurso, dessa vez, a partir do horizonte epistemológico da Análise do Discurso, que, como veremos, constitui-se de maneira oposta às ontoepistemologias pós-fundacionais por sua filiação a uma ontologia realista.

## 2.2 Análise de Discurso Crítica

A existência da estrutura social é uma condição transcendental necessária para qualquer tipo de atividade humana. (BHASKAR, 2011, p. 3)

O movimento de desfundamentação promovido pela filosofia de Wittgenstein, Saussure, Heidegger e, em seguida, pelo pós-estruturalismo, o qual foi responsável por incutir o interesse pela linguagem/discurso nas ciências humanas e sociais enquanto categoria ontológica, não está na base da segunda teoria discursiva que orienta esta dissertação. A ADC é, com certeza, parte desse legado promovido pela reviravolta linguística que introduz de maneira decisiva o discurso como objeto de interesse científico de diversas teorias sociais a partir dos anos 60. Porém, sua base ontológica é corolária de um terreno de reflexões realistas, que passam a ser germinadas na Grã-Bretanha a partir dos anos 70, conhecido como realismo transcendental ou realismo crítico.

O realismo crítico, que tem no trabalho de Roy Bhaskar o pensamento mais bem sistematizado e influente, é uma filosofia da ciência social responsável por impulsionar uma nova agenda de pesquisas nas ciências sociais interessada pelo revigoramento de formas de compreensão em termos realistas, como maneira de buscar alternativas para influência de vários tipos de idealismo e relativismo que então se fortaleciam com o pensamento pós-modernista e pós-estruturalista (SAYER, 2006) (BENTON; CRAIB, 2011). Em linhas gerais, a principal motivação dos filósofos crítico-realistas, como já sugere a literalidade do termo realista, é o seu comprometimento com uma tese basilar, a de que a realidade - dimensão intransitiva ou ontológica - existe independentemente de nosso conhecimento sobre ela - dimensão transitiva

(BHASKAR, 1998). Para eles, a atividade científica deve ter o cuidado de não reduzir a ontologia à epistemologia, produzindo a chamada falácia epistêmica, uma vez que as formas de conhecimento, sendo produto direto da experiência humana, serão sempre relativas e limitadas. Bhaskar e os realistas críticos entendem e aceitam essa natureza relativa da epistemologia, a questão para eles, entretanto, está em assumir que tais molduras epistemológicas não podem esgotar aquilo que existe tanto no mundo físico quanto no mundo social. Além do realismo, o termo crítico é utilizado como adjetivo para se referir ao segundo compromisso desses teóricos. Realistas críticos compartilham o interesse com a mudança de contextos de opressão, creditando o papel do conhecimento científico em prol da emancipação humana, assim como iniciado pela ciência moderna e seu fortalecimento e continuação pelo marxismo e a teoria crítica.

Esse pressuposto ontológico é o que está na raiz da epistemologia da ADC. Leia-se, a abordagem dialético-relacional sistematizada por Norman Fairclough. Sua teorização crítica do discurso destaca-se frente às outras abordagens da ADC, como a abordagem sociocognitiva sistematizada Teun Van Dijk e a abordagem histórico-discursiva de Ruth Wodak, pelo seu empenho em compreender o funcionamento do discurso a partir de uma consistente base filosófica sobre o mundo social, empenho que instiga os analistas do discurso a compreenderem a necessária relação existente entre ontologia, epistemologia e metodologia para construção de suas pesquisas. Para Fairclough, a partir da publicação de *Discourse in Late Modernity: rethinking critical discourse analysis* (1999) escrita em parceria com Lilie Chouliaraki, o mundo social, da mesma maneira como fundamenta o realismo crítico, é o composto de estruturas transcendentais dotadas de mecanismos causais próprios, que atuam como recursos previamente disponibilizados aos agentes. A implicação disso para a maneira de compreensão do funcionamento do discurso na sociedade é que este passa a ser conceituado como uma parte, e apenas uma parte, de sua realidade. Fairclough e Chouliaraki são enfáticos em seu projeto crítico-realista no momento em que deixam claro a necessidade de analistas do discurso engajarem-se com pesquisa que não reduzam a vida social ao discurso, reproduzindo a temida falácia epistêmica que os realistas críticos denunciam. O seu papel é produzir críticas explanatórias que reconheçam o caráter relativo e parcial de toda produção de conhecimento frente às estruturas intransitivas do mundo, ao mesmo tempo em que estejam comprometidas com a produção de uma consciência transformadora sobre essas estruturas.

Essa ideia é o pressuposto ontológico que está, na verdade, implícito a todo legado epistemológico da Análise do Discurso, tanto nas abordagens do discurso que surgem na tradição francesa, com Michel Pêcheux, quanto nas abordagens surgidas no escopo científico

da teoria crítica, de gênese britânica. Analistas do discurso tendem, no geral, a ratificar a sociedade como uma dimensão intransitiva que constitui efeitos de ideologia e poder sobre os sujeitos e suas relações. No momento em que assim expressam a existência desse mundo onipotente na forma de estruturas, os teóricos sociais realistas passam a comprometer-se com o necessário momento de transformação destas partindo do princípio de que é possível chegar a um sentido último assim que nos livrarmos, dotados das armas da crítica, dos sentidos mistificados que nos impedem de enxergá-lo verdadeiramente enquanto essa realidade intransitiva. Os discursos, por isso, devem ser objeto de um trabalho de explanação crítica capaz de apurar e interromper esse fluxo ideológico de sentidos falseados que impossibilitam o acesso às reais e fundamentais estruturas do social.

É, então, com base nesse pressuposto realista que está inserido o elemento de discordância ontológica entre ADC e TD, esta que, como vimos, ao ser caudatária do movimento pós-fundacional, encara a sociedade em termos de uma estrutura discursiva relacional impossível de ser estabilizada. Esse curto resumo que fiz acerca do realismo crítico tem o propósito de introduzir o fato de que uma articulação entre TD e ADC exige, portanto, necessariamente o enfrentamento de um embate ontológico entre desfundamentação ou fundamentação como um problema fundamental para o desenvolvimento desta pesquisa. Na subseção a seguir, detalho de que maneira a abordagem dialético-relacional constrói sua epistemologia crítica com base nessa ontologia realista. Em seguida, concentro a discussão sobre a conceituação do discurso e a forma de operacionalização dos significados das ordens do discurso que embasa a proposta de análise textualmente orientada do discurso. Por fim, realizo uma síntese sobre as bases conceituais de poder, hegemonia e ideologia que sustentam a explanação crítica dos discursos pela ADC.

### 2.2.1 ADC e ontologia do mundo social: realismo crítico

O projeto crítico da ADC coaduna-se a partir de um diálogo com a tradição da Ciência Social Crítica, empenhada com o levantamento científico, em termos de justiça social e poder, de questões políticas e morais da vida social (FAIRCLOUGH, 2003, p. 15). A vertente crítica de discurso proposta por Chouliaraki e Fairclough (1999) adota, mais precisamente, uma versão ontológica da realidade baseada na ciência social do Realismo Crítico, proposta por Roy Bhaskar. Nesta filosofia social crítica, o mundo é entendido como um sistema aberto, sempre mutável, contingente e parcial, estratificado em três níveis: o potencial, o realizado e o empírico.

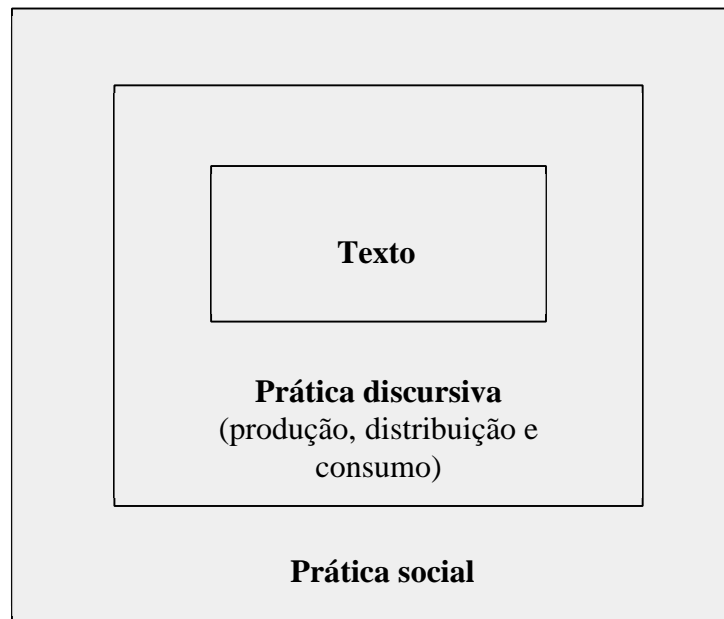
O nível do potencial diz respeito às possibilidades, os constrangimentos ou as concessões contidas nas práticas e estruturas sociais, enquanto o realizado conceitua o que realmente se concretiza dentro da realidade de estruturas e os mecanismos provenientes do domínio potencial. O nível do empírico, por sua vez, está ligado ao campo da experiência, sendo entendido como aquilo que sabemos e temos acesso sobre essa realidade.

Com base na linguagem, compreende-se que o sistema semiótico, visto como potencialidade de significação, assenta-se como dimensão social dos poderes causais, e os sentidos dos textos, enquanto dimensão do realizado, dizem respeito ao domínio dos eventos, os quais podem ou não passar por nossa experiência. Já no nível do empírico temos os múltiplos tipos de textos através dos quais temos contato com a vida; é aqui que encontramos o domínio cotidiano de nossas experiências efetivas com a linguagem, sendo o que podemos perceber concretamente quanto à ativação dos poderes no nível dos eventos (VIEIRA; RESENDE, 2016, p. 36). A abordagem dialético-relacional abarca essa visão estratificada da realidade para compreender que o funcionamento dos textos, assim como o da realidade, não pode ser esgotado pelo que entendemos sobre eles, uma vez que não há a possibilidade de realizar uma análise completa e definitiva acerca de sua natureza. A cientificidade das análises empíricas do material discursivo é, destarte, embasada segundo um arcabouço teórico particular.

Os três níveis de existência ontologizam a vida social enquanto um sistema aberto, no qual as várias dimensões – física, social, biológica, semiótica, etc. – que possuem estruturas e mecanismos distintos, são mediadas e influenciadas umas pelas outras. Esta influência mútua das diversas dimensões embasa a noção do modelo transformacional da relação entre estrutura e relação social, que entende a realidade conforme o equilíbrio provisório da rede de práticas a partir de processos dependentes das condições de um dado contexto. O realismo crítico de Bhaskar assevera que a relação entre estrutura e ação é transformacional e não dialética, pois essa relação não ocorre de forma simultânea, pois as estruturas são sempre pré-existentes aos sujeitos, os quais possuem, conforme as potencialidades de seu contexto, a função de reproduzi-las ou transformá-las. Resulta disso a noção de que a sociedade não existe independentemente da atividade humana, mas também não é produto imediato dela (RESENDE, 2009, p. 27).

A partir dessa visão epistemológica, Fairclough (2001, p. 101) desenvolve, em um primeiro momento de sua teoria, uma concepção tridimensional do discurso, em que as práticas discursivas, definidas como os processos de produção, distribuição e consumo de textos, medeiam as relações entre a prática social e o texto. Esse modelo é esquematizado pelo autor conforme a figura a seguir:

**Figura 1 - Concepção tridimensional do discurso**



Fonte: Fairclough (2016, p. 105)

A divisão em três dimensões é exercida para fins analíticos, sendo cada uma delas composta por categorias analíticas próprias de análise. Sendo a perspectiva teórica da ADC orientada pela relação dialética entre os diversos elementos da prática, é importante que as análises empíricas não estejam centradas apenas na dimensão linguística. A Análise de Discurso na dimensão do texto deve ser enquadrada mediante a análise das práticas sociais, onde se verifica os conceitos de poder e hegemonia, articuladas com a prática discursiva. Este enquadre tridimensional foi reestruturado nos trabalhos posteriores de Fairclough, mais especialmente na obra de 1999 *Discourse in late modernity: rethinking critical discourse analysis*, escrita com Lilie Chouliaraki, na qual os autores, ampliando seu diálogo com a Ciência Social Crítica, passam a concentrar projeto analítico da ADC sobre a articulação das práticas sócio-discursivas em detrimento do anterior enfoque sobre o discurso.

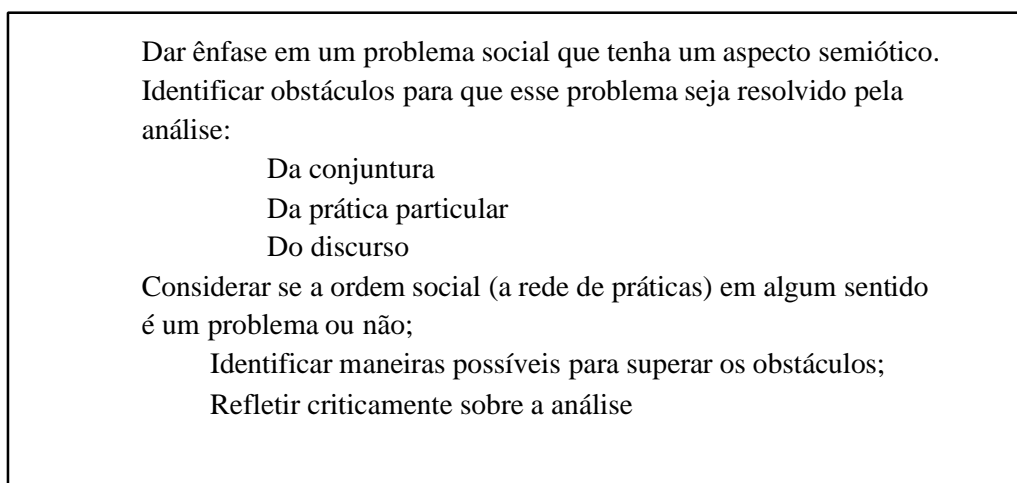
Um dos diálogos aprofundados com a Teoria Social refere-se à relação dialética entre os momentos da prática social. A ADC privilegia essa noção indo de encontro ao pensamento de David Harvey (1996, p. 78), o qual concebe o discurso enquanto um dos elementos constituintes das práticas sociais em relação dialética com outros elementos, a saber: discurso/linguagem, poder, relações sociais, práticas materiais, instituições/rituais e crenças/valores. Como define o teórico, cada um desses momentos é internalizado ao outro sem ser reduzido por eles. Dessa maneira, pensar na existência dessa relação entre os elementos da vida e seus mecanismos próprios de atuação é ater-se, principalmente, às formas específicas de

sua dialética em determinadas práticas sociais, rejeitando a determinação das estruturas de um lado e das atividades concretas de outro (FAIRCLOUGH, 2003, p. 25).

Resumindo o que foi dito até aqui, entende-se que tais princípios norteadores do Realismo Crítico fincam bases para que a ADC figure a linguagem como um dos estratos da vida social, que, possuindo suas próprias estruturas distintivas, possui relações simultâneas e transformacionais com as demais dimensões da realidade operando seus próprios mecanismos particulares de atuação. Esta visão ontológica instaura a linguagem como um sistema aberto e um elemento irreduzível da vida social, fundamentando a tese central de que sua atuação tem efeitos sobre as práticas e os eventos sociais.

A questão da perspectiva transformacional entre a estrutura e a ação torna-se fundamental para qualquer ciência que se proponha crítica diante de problemáticas sociais. É essencial perceber a existência de toda e qualquer estrutura como prévia aos eventos estudados, compreendendo, a partir disso, que as relações sociais pré-estruturadas são tanto condição para a reprodução da ordem estrutural, quanto elemento potencial de transformação no interior dos eventos estruturados. É através desse modelo que Chouliaraki e Fairclough (1999) formulam seu enquadre teórico-metodológico, sugerindo que sejam identificados, na problemática social parcialmente discursiva, obstáculos a serem superados, a função do problema na prática e possíveis modos de se ultrapassar os obstáculos, como sintetiza o enquadro proposto pelos autores.

### **Figura 2 - Enquadre metodológico da ADC**



Fonte: Chouliaraki e Fairclough (1999, p. 69)

A grande questão para a ADC está na elaboração de uma crítica explanatória que explique as contradições internas, operadas na prática investigada, que bloqueiam as ações

intencionais. A observação das limitações contextuais são, portanto, de grande importância para se compreender os constrangimentos sofridos pela ação discursiva de atores sociais.

Apesar de a investigação contextual ser elementar para a compreensão das relações entre representações discursivas e práticas sociais, a ADC concentra seu foco investigativo sobre o papel das representações discursivas no interior das práticas. Este enfoque é justificado, como frisado anteriormente, pela importante relação dialética entre linguagem e sociedade, que desenvolve a noção de que os aspectos discursivos das práticas sociais podem ter efeitos causais, seja legitimando modos de ação ou construindo novas formas de representação discursiva. Assim, analistas do discurso, filiados à vertente crítica, centram-se na investigação do momento discursivo da prática e suas relações causais com os outros momentos que compõem seu funcionamento interno. A relação entre discurso, eventos e estruturas é pensada por Chouliaraki e Fairclough (1999, p. 21) no nível de atuação das práticas sociais, situadas como um elo de conexão entre as estruturas abstratas e os eventos concretos. A conceituação de prática social é um elemento caro para a ADC na medida em que é mediante sua atuação que há a possibilidade de apreender os pontos de articulação entre a estruturação e a agência que organizam os domínios da sociedade. As práticas sociais são pensadas enquanto modos rotinizados por meio dos quais os atores sociais empregam recursos simbólicos e materiais para atuar simultaneamente no mundo, sendo por seu intermédio que as relações dialéticas entre os momentos semióticos e não-semióticos da vida social se articulam estruturalmente.

Explanada esta importante relação entre discurso e prática social, é importante, ainda, frisar de forma mais detida o que a ADC entende por discurso. O discurso é compreendido de duas maneiras. A primeira concepção de discurso o conforma, de uma maneira mais abstrata, enquanto momento semiótico das práticas sociais. A segunda concepção de discurso está enfocada sobre seu sentido mais concreto, no qual os diferentes momentos semióticos derivam ordens do discurso, formada por relações particulares e dialéticas entre gêneros, discursos e estilos.

A dialética entre gêneros, discursos e estilos se liga ao funcionamento dos discursos no interior das práticas enquanto formas de (inter)agir, de ser e representar aspectos do mundo social. Estas maneiras de atuação discursiva são modos relativamente estáveis de significação dos discursos e, por conseguinte, de constituição da vida social na rede práticas localizadas nas estruturas. A conceituação sobre articulação entre os momentos e as práticas compromete as análises da ADC com os potenciais emancipatórios dessa articulação nas ordens do discurso e sua relação com os outros momentos não-semióticos.



## 2.2.2 As ordens do discurso: discurso como modos de representar, identificar e agir

A visão de linguagem a qual a ADC se filia tem por base os preceitos teóricos da Linguística Sistêmico Funcional, doravante LSF, de Michael Halliday. A teoria sistêmico-funcional da linguagem trabalha com a acepção da língua enquanto um sistema aberto e socialmente orientado. Filiado aos estudos funcionalistas, a LSF objetiva compreender não somente de que forma o contexto interfere nos usos linguísticos, mas também de que maneira afeta sua própria organização interna, uma vez que a gramática se relaciona com os acontecimentos, as condições do mundo e com os processos sociais que envolvem os sujeitos (HALLIDAY, 2014, p. 25). Sobre essa perspectiva, a LSF ancora-se na visão de linguagem enquanto forma de comunicação. Sendo toda e qualquer interação social, situada em eventos discursivos, mediada por diversas modalidades de textos - escritos, orais, visuais ou multimodais - que possuem caráter multifuncional. Esta ideia concebe que a linguagem possui diferentes modos de representar e constituir a realidade social, o que vem a ser denominado por Halliday como macrofunções textuais. Para o autor, existem três macrofunções, inter-relacionadas e operadas simultaneamente em textos: ideacional, interpessoal e textual. A primeira delas se refere à função representacional da linguagem sobre os aspectos da realidade; a segunda diz respeito à funcionalidade linguística para manifestar as relações sociais e pessoais dos sujeitos; a última, por sua vez, interliga-se aos mecanismos linguísticos do texto, os quais são organizados internamente mediante sua relação com o contexto.

A ADC operacionaliza essa compreensão multifuncional sobre os textos para definir seus propósitos analíticos de análise linguística. Na obra *Discurso e Mudança Social*, Fairclough (2016) recontextualiza as três macrofunções da LSF para quatro: a ideacional, a identitária, a relacional e a textual. A diferença de sua abordagem é que, com o propósito de diferenciar os modos pelos quais as identidades são estabelecidas e as formas como as relações sociais dos participantes do discurso são negociadas e representadas, a macrofunção interpessoal é dividida entre as funções identitária e relacional. Divisão esta baseada no julgamento conferido por Fairclough à LSF de que em suas teorizações não há uma consideração sobre a relevância do papel da linguagem sobre a constituição, reprodução, contestação e reestruturação das identidades (RESENDE, 2009, p. 36)

Após esse momento, Fairclough, na obra *Analysing Discourse* (2003), traz reformulações para esse diálogo teórico com a LSF, modificando, mais uma vez, as macrofunções em três tipos de significado articulados aos conceitos de gênero, discurso e estilo. Os três modos de significação da linguagem estão relacionados às formas de representar,

identificar e agir. O significado representacional, relacionado ao conceito de discurso, define-se como os modos pelos quais os diferentes aspectos do mundo são representados a partir de diversas configurações discursivas. Um ponto importante quanto ao funcionamento dos modos de representação é que, a depender das diferentes posições dos agentes, os discursos exercem diferentes perspectivas sobre o mundo, conformando visões específicas de processos, valores, sentimentos e crenças. Nesse sentido, discursos, enquanto forma de representação, são tanto espaço de representação do mundo quanto constituinte desses modos particulares de significação desse mundo.

O significado identificacional, relacionado ao conceito de estilo, corresponde às formas pelas quais os atores sociais se identificam e são identificados no discurso, correspondendo, assim, aos modos de figuração da linguagem como modos de ser. Fairclough destaca que a análise de textos, conforme a análise do significado identificacional considera a mobilização de estratégias linguísticas para marcar a forma como os atores sociais são identificados em textos. O processo de identificação envolve efeitos constitutivos, devendo, por isso, ser depreendido no processo dialético em que os modos de representação da realidade implicam em modos de identificação.

O terceiro significado, interligado ao elemento gênero da ordem do discurso, relaciona-se às maneiras como os discursos atuam na construção e reprodução da realidade. Compreender textos com enfoque no gênero significa compreender sua configuração e contribuição para as interações em eventos sociais. As mudanças nos gêneros são significativas para as transformações sociais situadas no contexto do capitalismo tardio, onde as reestruturações nas práticas sociais afetam expressivamente as formas de ação e interação situadas, isto é, os gêneros discursivos (FAIRCLOUGH, 2003, p. 66).

Os discursos como modos de representar, modos de ser e modos de agir dão suporte à análise do discurso, conforme um momento intermediário entre o texto e seu contexto social. Análises discursivas, interessando-se pela verificação simultânea dos três tipos de significado, devem acessar analiticamente os mecanismos linguísticos operados na superfície textual, os quais são, por sua vez, averiguados com o auxílio de categorias analíticas de análise textual, seja no nível textual-linguístico ou léxico-gramatical. Para cada um dos significados, Fairclough (2003) propõe categorias de análise textual específicas, no entanto, esta sistematização não deve ser encarada de forma rígida. A questão fundamental é que uma análise discursiva crítica, não sendo apenas leitura e interpretação, deve sistematizar categorias de análise, sempre tendo em vista as preocupações que norteiam a pesquisa (VIEIRA; RESENDE, 2016, p. 115).

O aporte de tais categorias situa um método empírico de análise discursiva. A ADC, articulada com a LSF, busca colocar em prática a análise de textos a fim de trabalhar seus objetivos teóricos na crítica social. A importância de uma base analítica de textos define o que se chama por Análise de Discurso Textualmente Orientada (ADTO). Um importante aspecto desse empreendimento é a perspectiva de que análises discursivas críticas se interessem pelas conexões entre escolhas linguísticas, eventos e contextos sociais mais amplos. É dessa forma que ADTO tem a função de elucidar empiricamente, por meio da microanálise textual, os dados linguísticos que servem à reprodução e constituição de problemáticas em determinadas práticas sociais.

A relação simultânea entre os três tipos de significado é trazida para este trabalho a fim de notabilizar de que maneira gêneros, discursos e estilos são articulados dialeticamente na forma de ordens do discurso pelo Supremo Tribunal Federal na construção da representação da realidade democrática. Os três significados são, conforme a orientação ontológica e epistemológica da ADC, verificados no quadro de lutas hegemônicas, isto é, no âmbito de processos sociais, os quais, envolvendo relações e atores sociais específicos, atuam discursivamente para hegemonizar sentidos ideológicos por intermédio e no interior das práticas sociais.

Como é possível notabilizar até aqui, é central para pesquisas em ADC a investigação do discurso em termos de poder, ideologia e hegemonia. Estas noções são caras a todas as suas abordagens, as quais possuem em comum em seus variados programas teórico-metodológicos, como resume Blommaert (2005, p. 25), o interesse pelas dimensões sociais de uso da linguagem em seu viés político-ideológico, analisando seus efeitos de poder e hegemonia na sociedade. Para as propostas teóricas da ADC, a qual a abordagem-dialético-relacional de Fairclough é uma delas, é crucial uma interface entre linguagem/discurso e estruturas sociais, objetivando promover justiça social a partir de uma crítica explanatória sobre tais relações em seu enfoque interdisciplinar com teorias sociais críticas. Alguns dos temas recorrentes para pesquisadores desta área são: discurso político, ideologia, racismo, discurso econômico, publicidade, linguagem midiática, gênero, dentre outros de extrema relevância social. Dito isto, passemos para a elucidação dos principais conceitos que norteiam epistemologicamente as vertentes teóricas da ADC.

### 2.2.3 Paradigmas conceituais da ADC: poder, hegemonia e ideologia na abordagem dialético-relacional

A visão sobre o poder que sustenta o projeto crítico-discursivo da ADC advém das contribuições de Foucault acerca da faceta constitutiva do discurso enquanto um princípio de interdição nas sociedades. Para o filósofo, há três grandes sistemas de exclusão que atingem o funcionamento do discurso: a palavra proibida, a segregação da loucura e a vontade de verdade, sendo esta última a que marca sobremaneira os sistemas de poder nas sociedades modernas. Sua tese central é a de que o discurso, enquanto forma de saber/verdade, atua na justificação da interdição (FOUCAULT, 2014, p. 20). Fairclough utiliza essa conceituação sobre o poder junto à noção de práticas discursivas, também pensada por Foucault, que são entendidas como ações disciplinadoras em ambientes institucionais, como a escola e as prisões, para moldar indivíduos às necessidades do poder. Esta visão teórica contribui para a concepção de que as práticas discursivas se transformam no interior das práticas sociais para atender a determinadas demandas institucionais e sociais.

Todavia, no cerne desse debate sobre o discurso e suas propriedades constitutivas, Fairclough (2001, p. 87) faz ressalvas à visão de Foucault, salientando que esses processos de constituição do discurso devem ser vistos de forma dialética. Isto significa dizer que os fenômenos constitutivos dos sujeitos se dão dentro de formas e lugares particulares de interação, o que vem a contribuir para a visão de que eles não estão sempre posicionados de forma passiva e são capazes de agir, em determinadas situações, na forma de agentes. Tal perspectiva faz a ADC divergir teoricamente das teorizações sociais pós-modernistas que enfatizam a fusão do social com o discursivo e abandonam o projeto de luta e mudança social em suas epistemologias (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999, p. 89).

Quanto ao conceito de hegemonia, a ADC a compreende a partir dos postulados de Antonio Gramsci. Segundo Fairclough (2016, p. 122) o conceito de hegemonia gramsciana, entendido enquanto uma disputa de poder entre as forças antagônicas de uma sociedade, contribui para sua visão de discurso, uma vez que Gramsci fundamenta a tese de que as lutas antagônicas nunca acontecem de forma completa e estável, dado que os complexos ideológicos são articulados, desarticulados e rearticulados ao longo do processo histórico. A Teoria Social do Discurso, nesse caminho, busca embasar sua fundamentação dialética na relação entre estruturas e eventos discursivos, considerando as estruturas discursivas como elementos instáveis capazes de promover a articulação e rearticulação das ordens do discurso. O conceito

de hegemonia de Gramsci, ademais, traz para a ADC a ideia de que as relações de dominação estão mais baseadas em consentimento do que coerção. O poder atua de forma a naturalizar práticas e relações sociais por formas de obediência cada vez menos evidentes e mais atuantes<sup>11</sup>.

A próxima importante conceituação operacionalizada pela ADC está ligada à questão da ideologia, que é central para os debates sobre discurso e poder. Esse conceito é debatido a partir das contribuições de Althusser, que reconhece a ideologia, como já explanado no tópico anterior sobre a AD, como uma realidade material reproduzida e constituída nas práticas institucionais de poder. Essa noção vem para ADC com o intuito de embasar as práticas discursivas como formas materiais da ideologia. Outras noções difundidas por Althusser são a de que a ideologia interpela os sujeitos e a de que os aparelhos ideológicos de estado são locais marcados pelas lutas antagônicas de classe. A primeira asserção contribui teoricamente à visão de que os sujeitos são constituídos pelos efeitos ideológicos do discurso, já a segunda vem a salutar as lutas hegemônicas, situadas em instituições e prática sociais, determinadas no discurso e pelo discurso.

Há, contudo, um ponto teórico de Althusser que é questionado pela ADC. Para aquele, as lutas no interior dos aparelhos se dão de forma a reproduzir a ideologia dominante de forma equilibrada e estável. Essa apreensão, logo, deixa em segundo plano as contradições e transformações desencadeadas pelo processo ativo de lutas. Fairclough (2016, p. 117), a partir das reflexões promovidas por Althusser, conceitua, então, a ideologia como as “significações/construções da realidade [...] que são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção, a reprodução ou a transformação das relações de dominação”.

Ampliando o conceito de ideologia, Fairclough enfatiza ser a sua visão sobre o fenômeno aliada à conceituação crítica de Thompson (2011, p. 16). Para este teórico o papel da ideologia, nas sociedades modernas, interliga-se às inúmeras formas simbólicas que legitimam o poder na vida cotidiana. A perspectiva do autor vincula-se a uma concepção negativa de ideologia, que a compreende, sempre, enquanto um artifício de manipulação dos

sentidos a serviço das estruturas de poder. O estudo da ideologia é, nessa perspectiva, de interesse àqueles que buscam investigar determinadas manifestações da realidade social enquanto fruto de relações assimétricas de dominação conformadas pela

---

<sup>11</sup> Há algo crucial sobre essa forma de atuação do poder, como elucida Han (2019, p. 23, grifos nossos): “O poder não é o oposto da liberdade. É justamente a liberdade que diferencia o poder da violência ou da coerção [...] O poder não se forma, assim, nas ações sob coerção. Mesmo a obediência pressupõe uma liberdade, pois não deixa de ser sempre uma escolha. Já a violência física anula a possibilidade de obediência. Ela é sofrida passivamente. *A obediência tem mais atividade e liberdade do que o sofrimento passivo da violência.*”

reprodução e constituição da dimensão simbólica na vida social.

Concluimos, assim, a partir desses paradigmas conceituais, que a proposta teórico-metodológica desenvolvida por Fairclough realiza um grande esforço para explicitar as bases teórico-conceituais que orientam suas investigações discursivas, assim como a relação destas com a ontologia do social embasada pelo realismo crítico. No que se refere aos conceitos tratados neste tópico, torna-se evidente que para esta abordagem do discurso, é fundamental que as investigações linguísticas estejam enquadradas em uma teoria de processos ideológicos (BLOMMAERT, 2005, p. 31), pois ele é visto no âmbito de projetos hegemônicos e mudanças na hegemonia, os quais estão sempre situados no quadro de mudanças sociais de larga escala que transcorrem no período da modernidade tardia, como a democratização, mercantilização, tecnologização com base na constituição heterogênea de gêneros, discursos e estilos.

### **3 OS TRIBUNAIS NA DEMOCRACIA**

Realizado o movimento de explanação do aparato ontológico e discursivo que me conduz na investigação da realidade ontopolítica democrática, dou continuidade neste capítulo ao trabalho de compreensão acerca dessa realidade a partir das teorizações sociais e jurídicas que esmiúçam a indissociável relação entre o Poder Judiciário e a democracia, e, mais especialmente, desta última com o poder das Supremas Cortes. Faço essa introdução com a finalidade de melhor situar as instituições jurídicas e seus atores sociais, uma vez que tenho interesse pela investigação de uma representação discursiva da experiência democrática no que diz respeito à constituição discursiva dessas instituições e desses atores jurídicos. Dessa maneira, torna-se importante remontar o percurso histórico do pensamento político ocidental que fundamentou a ordem social democrática por uma relação tênue com os tribunais e os juízes.

Início fazendo uma introdução mais ampla sobre o movimento de consolidação dos primeiros pactos constitucionais que fundaram os estados democráticos para, em seguida, situar o surgimento de uma inevitável atuação das normas jurídicas e dos tribunais como dimensão primordial desses movimentos constitucionais modernos. A partir disso, contextualizo esse processo de constitucionalização, erigido ao longo de séculos de forma hegemônica na realidade europeia e norte-americana, a partir do contexto político dos países periféricos e da formação de suas democracias, realidade que se difere dos processos democráticos dos países centrais. Conforme a explanação desse contexto, sigo para a explanação específica da atuação do Supremo Federal na democracia brasileira.

#### **3.1 O movimento constitucionalizador e a criação das Supremas Cortes**

A sociedade que é parte de nosso interesse nesse estudo, é, conforme busquei pontuar, em consonância à ontologia pós-fundacional, um conjunto estabilizador de práticas e instituições - dimensão da política - sempre marcado pelo funcionamento contingente do político. O marco da democracia moderna, e, a partir do pós-guerra, a democracia liberal constitucional, enquanto amálgama entre a lógica democrática e liberal, exprime o momento constituidor das sociedades ocidentais, o momento de sedimentação, nos termos de Laclau, do social. Em geral, tomamos comumente a sociedade nesse último sentido, como esse conjunto sedimentado de coisas no espaço e tempo, no qual fluímos enquanto seres jogados no mundo, que se manifestam como entes, utilizando a linguagem filosófica heideggeriana. A sociedade,

no sentido social, pode ser vislumbrada pela junção de três elementos principais:

- a) Identidade: ideia de "nós e outros" (alteridade), noção de pertencimento. Aquilo que, por exemplo, me permite afirmar que sou cidadão de Esparta e não de Atenas.
- b) Organização social e especialização (hierárquica e de linha sucessória): quem detém o poder (mando), como manda e como se dá a reprodução social nessa estrutura.
- c) Valores subjacentes (regras): preestabelecidos e naturalizados a partir de um processo construtivo que permitiu, inclusive e sobretudo, desenvolver um tipo de organização social e especialização de poder, bem como possibilitou a construção de uma identidade, diferenciando-se de outras identidades. (FERNANDES, 2015, p. 30)

A partir da junção desses componentes apontados por Fernandes temos a formação das sociedades e dos Estados, os quais passam a existir e se reproduzir como "modos de ser". A forma de constituição desses determinados modos de ser é o que conhecemos tradicionalmente por Constituição. Nesse sentido, as Constituições sempre existiram de maneira naturalizada e implícita nos Estados e nas sociedades em diferentes épocas, ou seja, como a maneira específica a partir da qual as diferentes comunidades almejaram se constituir e reproduzir enquanto forma de vida plena.

Apesar de ser um termo muito antigo<sup>12</sup>, a Constituição passou a existir na modernidade de maneira expressa e com status jurídico-normativo a partir dos séc. XVII e XVIII por influência do movimento constitucionalista desencadeado pelas revoluções liberal-burguesas ocorridas, respectivamente, na Inglaterra, nos Estados Unidos e na França. (obs: o estado moderno nasce sem Constituição, sendo sua primeira versão absolutista, como observa Streck). Nesse ínterim, os constitucionalistas passam a fundar no ocidente um novo tipo de ordem caracterizada por sua preocupação com a limitação do poder e a conquista dos direitos e garantias fundamentais.

O constitucionalismo, pelas suas características contratualistas, vai se firmar como um teoria que tem a Constituição como lei fundamental apta em limitar o poder, porém, mais do que isso, limitar o poder em benefício de direitos, os quais, conforme a evolução histórica, vão se construindo no engate das lutas políticas [...] O constitucionalismo é, assim, um movimento que objetiva colocar limites no político. (STRECK, 2018, p. 14)

O referente processo constitucionalista, ao qual tem como seus objetivos centrais a limitação do poder e garantia de direitos, chega a seu ápice mais precisamente no século XVIII

---

<sup>12</sup> O termo surge em diversos momentos da história. A *Constitutiones* na República de Roma se referia a um conjunto de leis e editos decretados pelo soberano. No período medieval, foi utilizado pela Igreja para designar regras estabelecidas pelo papa. Na Grécia antiga, Aristóteles utiliza o termo *politeia* para descrever as diferentes formas de governo. Essa expressão, no entanto, foi erroneamente traduzida como constituição.



com os revolucionários norte-americanos e franceses, que passaram a encarar a Constituição como pacto fundador, com status de documento escrito, de um novo Estado e de uma nova sociedade. A Constituição, nesse momento, deixa de ser um "modo de ser" para se tornar o "ato constitutivo" da nova comunidade, a partir do qual se encaminhará todos os atos futuros da coletividade (FERNANDES, 2015, p. 34). Ou, como bem resumiu Streck, como momento de limitação do político. O advento da Constituição como ato fundador e limitador da política<sup>13</sup> representa, assim, a guinada simbólica referenciada por Lefort, que marcou a transformação do mundo absolutista antigo para a nova ordem do mundo moderno. Como referencia o autor, a decapitação de Luís XVI na França simbolizou o fim da antiga ordem e sua substituição por um nova ordem, marcada pelo processo de desincorporação do poder na figura do rei, que cede espaço a uma nova configuração do poder como lugar vazio. Essa transformação das antigas ordens, no enalço das revoluções da Europa e dos Estados Unidos, tiveram, portanto, como um de seus elementos centrais a conformação de pactos constitucionais formalmente escritos como maneira de organizar o poder e limitar seu exercício.

O papel das constituições modernas, desse modo, não foi estabilizar a ordem política e social, mas sim estabelecer uma ordem pautada em determinados valores (VIEIRA, 2018, p. 119). Estes valores foram inicialmente tratados em termos universais como igualdade e liberdade, os lemas absolutos dos revolucionários liberais, e depois pela ascensão da concepção de direitos humanos e dignidade humana, que ganham força a partir do séc. XX com as lutas e embates sociais decorrentes de um período de intensa crise a afluentes revisões das gramáticas sociais. Os direitos humanos<sup>14</sup>, com isso, não são mais compreendidos enquanto

---

<sup>13</sup> A crença na possibilidade de fundar uma ordem política e social a partir da existência normativa da Constituição, fundada por um ato de vontade e razão, como acreditava o mundo Iluminista, é uma ideia problematizada e antagonizada desde sua instauração. Muitos foram céticos ao fato de que a simples promulgação de direitos e a adoção de uma carta definidora do modo de exercício do poder não seriam suficientes para alterar as práticas reais que davam corpo a esses ideais de forma contraditória e envolta por costumes e tradições arraigados pela cultura. Além disso, torna-se comumente compartilhada a ideia de que esse movimento constitucional apenas serviria para encobrir o sistema de exploração e a defesa da propriedade privada, como apregoa a crítica marxista a partir do séc. XIX (VIEIRA, 2018, 84). Esse é um debate que ecoa até os dias atuais fruto das contradições pelas quais enfrentam os países da democracia liberal em diversas partes do mundo, em especial o mundo ocidental, onde podemos notabilizar um forte sentimento de erosão da constituição graças ao avanço de movimentos políticos autoritários que desafiam os limites do político impostos pelas Constituições liberais, constituindo o quadro de crise que desenhei no tópico.

<sup>14</sup> Os direitos humanos foram, certamente, conquistas duras, e os direitos do mundo liberal burguês foram também direitos de uma classe minoritária pretensamente universal, que se beneficiou de tais valores à custa de processos violentos de colonização e escravidão, como nos lembra a crítica decolonial (MIGNOLO, 2016). Mas abro aqui um parêntese para salientar a importância de se ater à dubiedade existencial que permeia esse processo. A possibilidade de consolidação dos direitos e da limitação do poder como dimensão substancial do social somente foi possível graças ao legado liberal em aceitar o funcionamento pluralista, conflituoso e contingente da ordem social e a necessidade de fundamentar uma ordem política que resguarde esses elementos através dos mecanismos constitucionais. É exatamente esse legado liberal que sustenta as democracias atuais, e devem, portanto, ser constantemente reiterados pelas lutas democráticas.

fatores de ordem natural, como entendiam os primeiros teóricos liberais, mas como fruto de conquistas e lutas históricas postas em prática por um exercício ativo de reflexão e contestação dos sujeitos que sofreram injustiças, desigualdades e exclusões de todo gênero ao longo dos processos econômicos e sociais que erigiram as sociedades ocidentais a partir da modernidade (WOLFF, 2015, p. 7). Bobbio (2004, p. 20) resume a travessia de cada um dos direitos ao longo da modernidade:

O desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade em relação ao Estado; num segundo momento, foram propugnados os direitos políticos, os quais concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não-impedimento, mas positivamente como autonomia — tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e frequente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade no Estado); finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências — podemos mesmo dizer, de novos valores —, como os do bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade através ou por meio do Estado.

O arvorecer e a evolução de direitos resumidos acima por Bobbio acompanham os estágios de evolução do Estado moderno, que sofreu mutações em decorrência das mudanças na relação entre povo, poder e soberania ao longo de contextos históricos, conjunturas políticas e econômicas. Essas transformações podem ser resumidas pela passagem do Estado absoluto ao Estado Liberal, do Estado Liberal ao Estado Social, do Estado Social ao Estado Totalitário, do Estado Totalitário ao Estado Socialista, e destes para o Estado Democrático de Direito e ao Estado Social e Democrático de Direito (BITTAR, 2019, p. 314-315). Em cada um desses momentos, a reivindicação por direitos, através da crescente participação do povo e dos movimentos de resistência ao poder, assim como a necessidade de ruptura com exercícios arbitrários do poder, foram qualidades - e conquistas - importantes à constituição do processo civilizatório ocidental.

Mas é, especialmente, em razão da passagem do Estado Social ao Estado Totalitário com o impacto do nazifascismo, que representou um dos extremos da racionalidade desumana do ocidente, somados, ainda, ao poder destruidor da bomba em Hiroshima e Nagasaki e aos campos de concentração soviéticos. A marca anticivilizatória causada por esses acontecimentos de ordem política, que demonstrou a linha tênue entre civilização e barbárie, é responsável por promover uma nova reestruturação dos estados democráticos, dando origem ao que conhecemos hoje como Estado Democrático de Direito. Nesse momento, reacende-se a importância de um sistema político regido pela limitação do poder e o respeito aos direitos fundamentais, fazendo

com que as constituições voltem a ocupar um espaço central como ferramenta de organização do poder. Envoltos nesse contexto do pós-segunda guerra, vários países começam, então, a passar por ondas de redemocratização com base nos preceitos do Estado democrático de raiz liberal.

Como já enfatizado, a questão dos direitos humanos sempre esteve presente ao longo da trajetória do pensamento liberal e na formação política dos Estados modernos. Porém, eles passam a protagonizar, de fato, a constituição da vida política com o neoconstitucionalismo contemporâneo. O forte sentimento de reação aos regimes autocráticos anteriores faz com que as novas constituições ganhem uma forte carga moral, afastando-se das antigas concepções formalistas do início do séc. XX, tornando, com isso, os direitos humanos o eixo fundamental do edifício constitucional (VIEIRA, 2018, p. 90). A instituição do Estado de Direito passa, portanto, a exigir o cumprimento de uma maior proteção aos princípios normativos constitucionais com o propósito de proteger o fundamento democrático de investidas autoritárias, seja de governantes ou de grupos sociais, principalmente daqueles.

Dentro dessa nova ordem de coisas, podemos notar que o entendimento comum, pactuado com o significado etimológico da palavra, o qual estipula a democracia como o poder do povo de assumir diretamente as decisões políticas ou por intermédio dos representantes eleitos, uma noção não condizente com o atual estágio de avanço das democracias do pós-guerra. Ferrajoli (2014, p. 17-19) chama atenção para o fato de que a adesão dessa perspectiva formal de democracia exprime uma conotação necessária sem a qual não podemos falar sobre a democracia. Entretanto, é uma definição insuficiente para identificar todas as condições que permitem a um determinado sistema político ser qualificado como "democrático".

Justamente em razão dos novos contornos políticos erigidos pelo neoconstitucionalismo, as democracias, as quais referenciamos habitualmente, não são mais legitimadas apenas pela soberania popular, uma vez que, em face dos direitos constitucionalmente garantidos e da rigidez da ordem constitucional, os poderes legislativo e executivo passam a estar juridicamente vinculados e limitados não somente às formas e procedimentos que legitimam as decisões coletivas, mas também à substância do seu exercício.

Conforme trata o referido autor, esta dimensão substancial se trata de uma esfera do indecível: a esfera daquilo que não pode ser objeto de deliberação, pois abarca os direitos fundamentais de liberdade, e o que deve ser objeto de deliberação, pois se encarga de ampla gama de direitos sociais, como os direitos à saúde e à educação. É dessa maneira que a incumbência única do poder popular como razão do exercício democrático passa a ser visto como uma conceituação problemática para os contornos liberais da democracia constitucional

do pós-guerra. Sem os devidos limites e vínculos sustentados pela norma-substância da constituição, a soberania de uma maioria, detentora do poder, pode atuar de maneira a atacar os direitos fundamentais de uma minoria, assim como ocorreu com as experiências autocráticas.

Uma importante consequência da confluência dessas posturas no novo constitucionalismo é a transferência de uma quantidade considerável de poder aos tribunais e juízes em detrimento do tradicional domínio dos poderes representativos e eleitos: o Executivo e o Legislativo (TATE; VALLINDER, 1995), os quais passam, deste modo, a serem negadas a fonte de poder absoluto. Em resumo, o movimento constitucionalizador do pós-autocracia tratou de forjar novos regimes democráticos pela consagração de ambiciosas cartas de direitos e, em razão disso, maior transferência de poder ao Judiciário, como um poder independente e moderador, que passa a exercer a função de defesa desses direitos. A representação desse avanço é consagrada pela criação das chamadas Cortes constitucionais ao redor do mundo e sua incumbência do chamado controle jurisdicional de constitucionalidade das leis (*judicial review*).

Antes da segunda guerra mundial, apenas um punhado de tribunais superiores no mundo havia rotineiramente exercido o poder de revisão judicial constitucional: a autoridade para invalidar estatutos e outros atos de autoridade pública considerados como estando em conflito com uma constituição. Na década de 50, a Europa Ocidental começou a emergir como o epicentro de um novo "constitucionalismo", um modelo de democracia e legitimidade estatal que rejeita os dogmas da soberania legislativa, prioriza os direitos fundamentais e exige um modo de revisão constitucional. Com sucessivas ondas de democratização, esse novo constitucionalismo se espalhou pelo continente. Na década de 90, a fórmula básica - (1) uma constituição escrita arraigada, (2) uma carta dos direitos fundamentais e (3) um modo de revisão judicial constitucional para proteger esses direitos - tinha se difundido globalmente. A disponibilidade do Tribunal Constitucional (TC) tem sido fundamental para este processo (SWEET, 2012, p. 816-817).

O mecanismo de controle de constitucionalidade em poder exclusivo das Cortes não é um fato novo na história da democracia. Sua origem remonta aos primórdios da democracia americana, que, como observou Alexis de Tocqueville (2005) (1805-1859) na obra *Democracia na América*, possuía a peculiar característica de institucionalização das relações entre o judiciário e a política. Fato este que já pode ser sentido no artigo 78 de *O Federalista*, obra seminal resultada das reuniões ocorridas na Convenção de Filadélfia em 1787 para a elaboração da Constituição americana, quando Alexander Hamilton, um dos pais fundadores, examina da seguinte maneira a função do poder judiciário:

Todo aquele que considerar atentamente os diferentes poderes perceberá que, num governo em que eles estão separados, o judiciário, pela natureza de suas funções, será sempre o menos perigoso para os direitos políticos da Constituição, por ser o menos capaz de transgredi-los ou violá-los. O executivo não só dispensa as honras como segura a espada da comunidade. O legislativo não só controla a bolsa como prescreve as regras pelas quais os deveres e direitos de todos os cidadãos serão regulados. O judiciário, em contrapartida, não tem nenhuma influência nem sobre a espada nem sobre a bolsa; nenhum controle nem sobre a força nem sobre a riqueza da sociedade, e não pode tomar nenhuma resolução ativa. Pode-se dizer que não tem, estritamente, força nem vontade, mas tão-somente julgamento, estando em última instância na dependência do auxílio do braço executivo até para a eficácia de seus julgamentos. (MADISON; HAMILTON; JAY, 1993, p. 479)<sup>15</sup>

As linhas escritas por Hamilton à época da fundação da democracia americana demonstram o pioneirismo dos Estados Unidos em promulgar um poder moderador nas mãos do judiciário, indo na contramão das revoluções democráticas ocorridas na Inglaterra e na França, onde juízes e tribunais eram vistos com forte desconfiança (STRECK, 2018). Se os revolucionários europeus não desconfiavam do poder popular e consagravam a supremacia do chefe do Estado e do Legislativo para a garantia constitucional, o mesmo não pode ser dito dos revolucionários americanos. Estes tinham como um de seus objetivos centrais a criação de um governo que pudesse conciliar a necessidade de autoridade com a liberdade, ou seja, um regime que não usurpasse nem o poder de uma maioria, como acontecia na monarquia, nem o poder de uma minoria, que era o que poderia ocorrer com a instituição do novo regime republicano. Diante disso, a desconfiança ao poder popular é um elemento central para a feitura do ato constitucional dos EUA. Para os americanos, em resumo, a constituição, conformada como lei superior, situa-se centralmente como poder capaz de limitar e organizar a estrutura política em favor da proteção aos direitos, atuando tanto em relação aos poderes por ela constituídos, como aos atos produzidos por esses poderes.

É importante situar que essa questão, isto é, a preocupação com a concentração e o abuso do poder, que justifica o temor à tirania popular na fundação americana, é uma forma de pensamento que remonta à tradicional doutrina liberal da separação de poderes sistematizada pelo inglês John Locke, na obra *Segundo tratado sobre o governo civil*, e, em seguida, pelo

---

<sup>15</sup> texto original: Prior to the second world war, only a handful of high courts in the world had routinely exercised the power of constitutional judicial review: the authority to invalidate statutes and other acts of public authority found to be in conflict with a constitution. In the 1950s, Western Europe began to emerge as the epicenter of a 'new constitutionalism', a model of democracy and state legitimacy that rejects the dogmas of legislative sovereignty, prioritizes fundamental rights, and requires a mode of constitutional review. With successive waves of democratization, this new constitutionalism spread across the continent. By the 1990s, the basic formula - (1) an entrenched, written constitution, (2) a charter of fundamental rights, and (3) a mode of constitutional judicial review to protect those rights - had diffused globally. The availability of the constitutional court (CC) has been crucial to this process.

francês Montesquieu, no consagrado *O Espírito das Leis*. Locke fundamentou a conexão entre a separação dos poderes e o primado da lei, aferindo que aquela é um pré-requisito para o bom funcionamento desta última, uma vez que para que a lei seja imparcialmente aplicada é necessário que não sejam aplicadas pelos mesmos homens que a fizeram, sugerindo, portanto, a clássica separação entre o executivo e o legislativo. Montesquieu, contudo, a despeito da proposta de separação proposta por Locke, é o grande precursor da inclusão do judiciário como um dos poderes fundamentais do Estado, inaugurando a tripartição entre Executivo, Legislativo e Judiciário conhecida até os dias de hoje.

Montesquieu não concedeu o mesmo status que os americanos deram ao judiciário como poder de Estado. Para ele, o que caracteriza o judiciário é sua atribuição de poder neutra, encarregada centralmente da aplicação das leis. Para os americanos, como enfatizado, as lições de Montesquieu são inspirações para uma nova forma de tripartição de poder que dota o judiciário ao mesmo nível político dos outros poderes, assim como faz ressoar as linhas de Hamilton no manifesto federalista. O *judicial review* surge, então, como consequência desse forte status político-jurídico dado aos juízes e tribunais, fato este que deve ser encarado como uma peculiaridade do desenho constitucional legado pela revolução americana. O *judicial review* é oficialmente inaugurado pelo famoso caso *Marbury versus Madison* em 1803<sup>16</sup>, no qual a célebre decisão tomada pelo Chefe de Justiça da Suprema Corte norte-americana John Marshall enfatizou a competência suprema do Poder Judiciário em determinar o caráter constitucional ou inconstitucional dos atos legislativos.

A consolidação do *judicial review* legado pelo constitucionalismo americano dá origem a dois sistemas de controle de constitucionalidade nas democracias contemporâneas. O

---

<sup>16</sup> As origens de *Marbury v. Madison* remontam a 1800, quando Thomas Jefferson derrotou o titular John Adams na corrida presidencial. Adams nomeou em dezembro daquele ano John Marshall, seu secretário de Estado, como presidente da Suprema Corte. Embora o Senado tenha ratificado a nomeação, Marshall permaneceu em sua posição administrativa até a posse de Jefferson. Mais tarde, o Congresso do pato manco aprovou a Lei do Judiciário de 1801, que criou novos tribunais e deu ao presidente o direito de nomear os novos juízes correspondentes. Durante seu último dia no cargo, Adams nomeou um grupo de juízes federais, mas nem todas as nomeações foram feitas antes da entrada em funções do novo governo. De acordo com as regras estabelecidas pelo Judiciary Act de 1801, William Marbury, um dos juízes cujas nomeações não foram proferidas, processou o novo Secretário de Estado, James Madison, fazendo com que a Suprema Corte presidida por John Marshall tivesse jurisdição sobre o caso. Em fevereiro de 1803, a Suprema Corte proferiu uma decisão escrita por Marshall que negava o requerimento de Marbury pedindo ao corpo judicial que emitisse um mandado de segurança ordenando que sua nomeação fosse entregue. No entanto, o resultado mais relevante dessa decisão foi um raciocínio determinando que o Supremo Tribunal Federal tem o dever de fiscalizar a constitucionalidade da legislação. Portanto, embora invalidando as disposições específicas incluídas na Lei do Judiciário de 1801 que dava à Suprema Corte a capacidade de emitir um mandado de segurança, *Marbury v. Madison* estabeleceu o poder de revisão judicial nos Estados Unidos. Como afirma Graber, este foi “o primeiro caso em que o Supremo Tribunal declarou explicitamente a inconstitucionalidade de uma lei federal e explicou por que a Constituição conferiu ao judiciário federal essa autoridade”.

controle difuso, originado nos Estados Unidos no início do séc. XIX, que confere aos juízes de quaisquer tribunais a prerrogativa para aferir a conformidade das leis com a constituição e, em caso de violação do preceito constitucional, a possibilidade de não aplicá-las. É o chamado controle concentrado, erigido pelo jurista austríaco Hans Kelsen e colocado em prática pela constituição austríaca de 1920. Nesse modelo, as constituições restringem a apenas um órgão, os chamados tribunais ou cortes constitucionais, o dever de dar a última palavra quanto à compatibilidade das leis e dos atos de governo com o regimento constitucional. A grande diferença do sistema difuso para o concentrado está, dessa maneira, na atribuição de uma função contramajoritária concentrada a uma corte constitucional. É justamente esse modelo que se espalha pela Europa com o advento do neoconstitucionalismo do pós-Segunda Guerra e que faz insurgir as Supremas Cortes como instituições guardiãs da constituição.

Podemos dizer, cronologicamente, que a expansão do controle de constitucionalidade atravessa, assim como a democratização, três diferentes fases. A primeira, já referenciada, ocorre no final do séc. XVIII e durante o séc. XIX, inspirada pela criação do *judicial review* nos EUA e sua consagração com o caso *Marbury vs. Madison*. A segunda onda é marcada pela adoção do modelo concentrado de Kelsen, que entra em vigor na maior parte dos países europeus do pós-guerra. O terceiro, por fim, coincide com a onda de redemocratização que passa a ocorrer em nível global a partir dos anos 70 em razão de uma reforma judicial ocorrida de forma particular nos antigos países soviéticos após a queda do muro de Berlim, na África, Ásia e na América Latina, que passaram a criar novas cortes ou a revigorar as antigas (GINSBURG, 2008).

É exatamente nesse momento de democratização de vários países do sul, utilizando a expressão cunhada por Boaventura de Sousa Santos (2002), que a Suprema Corte do Brasil passou a existir como a instituição que conhecemos até o presente momento. A terceira onda democrática caracterizou os diversos processos de constitucionalização da vida política de países como Portugal, Brasil e Colômbia, que experienciaram regimes ditatoriais, e de países como Índia, África do Sul e Moçambique, que sofreram por sua vez com os regimes coloniais promovidos pelo ocidente. Após a luta de movimentos de contestação a esses regimes, esses países, cada um à sua maneira, consolidaram sua estrutura política a partir do regimento do Estado Democrático de Direito, ou seja, adotaram um modelo de democracia baseado na supremacia constitucional, com uma forte carta de direitos e a adoção de mecanismos de controle de constitucionalidade pelas Supremas Cortes, de maneira a consolidar um longo processo de reivindicações por libertação e por direitos. Uma característica importante do movimento constitucionalizador desses países, graças a uma herança autocrática de ditaduras e

regimes coloniais, é a sua carga altamente engajada com a promoção das transformações das desigualdades estruturais e históricas. Processo que faz suas constituições serem denominadas como dirigentes e transformadoras (STRECK, 2018) (VIEIRA, 2018).

Podemos resumir então que as funções dos tribunais e dos atores jurídicos na sociedade e sua relação com o poder político nas democracias foram sendo cada vez mais tênues, uma vez que a invenção dos direitos humanos e, logo em seguida, dos direitos sociais e da centralidade da ideia de dignidade humana foram influenciando crucialmente, após a experiência de sociabilidades autoritárias, o *modus operandi* das fileiras jurídicas de maneira a condicionar seu funcionamento como uma esfera de poder garantidora dos princípios fundamentais de liberdade, dignidade, igualdade e justiça. Nesse cenário, como observa Bochenek (2011, p. 30), podemos perceber que as funções dos magistrados e tribunais ao redor do mundo sofreram profundas transformações, as quais foram da imobilidade do juiz como aplicador da lei para o juiz criativo, ativo e preocupado com as causas sociais.

### 3.1.1 Os tribunais nos países periféricos: o caso da América Latina e do Brasil

Uma atenção especial deve ser dada à função dos tribunais nas sociedades periféricas, pois, apesar de formas organizacionais e os processos institucionais teoricamente assentados em tradições teóricas similares, na prática o que se percebe são distintas práticas e tradições jurídicas. Os três períodos citados anteriormente não se adequam de maneira alguma à realidade dos países periféricos e semiperiféricos (SANTOS, 1995, p. 29), visto que nesses países as sensibilidades políticas sofreram grandes abalos por séculos de instabilidades institucionais e por uma acentuada desigualdade de poderes, diferentemente do que ocorreu nas tradições políticas do mundo europeu ou norte-americano.

Enquanto muitos dos países centrais viviam a eclosão de direitos e o aumento do intervencionismo judicial na vida social, a América Latina passava por golpes e ditaduras que desaguavam em políticas sociais repressivas e o aprofundamento sistêmico de suas desigualdades. Dos anos 60 aos 80 a grande maioria de seus países, com exceção da Venezuela e Costa Rica, viviam sob o enalço de regimes autoritários e ditaduras militares. O contexto periférico revela que se, por um lado, a incorporação dos direitos humanos nas constituições e nas práticas jurídicas de muitos países é um fato ímpar da era da contemporaneidade, por outro, a sua efetivação em direitos de cidadania foi sempre notavelmente precária (SANTOS, 2014, p. 35), sendo esta precariedade nos países do hemisfério sul ainda mais acentuada dadas as



atenuantes contradições históricas, provenientes do escravismo e autoritarismo de gênese ibérica, que moldaram os antagonismos sociais e, principalmente, as lutas por independência que compuseram, e ainda compõem, o ideário desses povos, marcados pela exploração intermitente e desumana das geopolíticas coloniais geridas pelos países do primeiro mundo contra os países da América Latina, África e Oriente.

As chamadas democracias de baixa intensidade inserem notavelmente o Direito e os tribunais em problemáticas, necessidades e interesses singulares, sendo, por isso, importante atentar-se para a dialética entre as formas jurídicas e seu invólucro de relações sociais, a qual forja atuações judiciárias específicas. Pensando nisso, Wolkmer (2001, p. 82-83) sintetiza as diferenças procedimentais no contexto central e periférico:

[...] nas sociedades industriais avançadas, ocorre uma preocupação maior com direitos sociais, com direitos às diferenças étnicas, com direitos das minorias, com a regulação de certos tipos de conflitos relacionados à ecologia e ao consumo, com a crescente socialização de direitos e acesso à Justiça e, por fim, com uma ordem normativa caracterizada por funções distributivas, persuasivas, promocionais e premiais. Já nas sociedades industriais periféricas e dependentes, as prioridades são por direitos civis, direitos políticos e direitos sócio-econômicos, pelo controle de conflitos latentes relacionados às carências materiais e às necessidades de sobrevivência, tudo isso pautado por uma ordem normativa caracterizadas pelas funções coercitivas repressivas e penais.

A partir desse confronto das práticas judiciárias do centro e da periferia, é necessário depreender a disposição funcional da magistratura no que se refere à realidade brasileira. Uma marca importante de nosso percurso e de nossa organização jurídica é que o Poder Judiciário e o corpo de magistrados sempre estiveram tradicionalmente integrados aos grupos sociais dominantes, partilhando suas preferências valorativas, crenças e preconceitos (COMPARATO, 2016, p. 3). No período colonial não tínhamos uma sólida estrutura judiciária. As instituições eram compostas por administradores de justiça nomeados pelos donatários, caracterizando-se, assim, muito mais como uma instituição com funções administrativas e policiais (SADEK, 2010, p. 2-5). No que se refere ao período monárquico, mais precisamente no período da Independência e da promulgação da Carta de 1824, o judiciário passou a ser, pela primeira vez, um poder independente. Entretanto, a mesma Carta conferia amplos poderes ao Imperador para exercer controle sobre sua atuação, sendo assim, uma autonomia de fachada.

Passando para o período republicano, a Constituição de 1891 introduziu uma inovação na estrutura do Poder Judiciário. Foram dadas novas atribuições ao seu poder como forma de enfrentar sua problemática subordinação histórica aos demais poderes. É nesse momento que o Supremo Tribunal Federal surge como órgão da mais alta cúpula do judiciário,

encarregado de rever decisões dos tribunais de segunda instância, julgar altas autoridades e declarar a inconstitucionalidade das leis. Apesar desse esforço em salvaguardar a autonomia da justiça, o que se tinha em prática, mais uma vez, era a ausência de um rompimento radical com as estruturas de poder, sendo os juízes do STF os barões e conselheiros nomeados pela alta corte do Império.

Logo após esse período, a Constituição de 1934 garantiu a carreira da magistratura, tornando obrigatório o concurso para os que nela quisessem ingressar. Além disso, conferiu ao Supremo Tribunal o poder de alterar seu corpo de juízes e compôs dois novos órgãos de justiça: a Justiça Militar e a Justiça Eleitoral, esta em especial atendeu a necessidade de resguardar eleições limpas por meio da retirada de determinadas forças políticas na administração do período eleitoral. Tais avanços, no entanto, desembocam no período do Estado Novo, marcado pela asseguarção de direitos sociais, notavelmente os trabalhistas. Com a Carta de 1937, a chamada “Polaca”, o chefe do executivo passa a exercer novamente amplos poderes e atua fortemente como legislador por meio da instauração de decretos-leis, colocando, assim, o Legislativo e o Judiciário como instâncias de poder subordinados. Ademais, foi extinta da estrutura do Judiciário a Justiça Federal e Eleitoral. Transcorrido esse momento, o processo de redemocratização de 1945 e a criação da constituição de 1946 inserem novas mudanças na estrutura jurídica. Dessa vez, a Justiça Eleitoral foi reativada e a Justiça do trabalho passou a ser constitucionalizada como parte integrante do Poder Judiciário. Os magistrados, em geral, também receberam garantias, sendo determinada a aposentadoria facultativa após os trinta anos e a aposentadoria compulsória aos setenta.

Com a instauração do regime militar de 1964, o Judiciário passa a ser alvo de novos ataques à sua autonomia. A Constituição de 1967 estabeleceu intensas atribuições ao Executivo, transformando o Legislativo e o Judiciário em subpoderes. Atribuição esta intensificada com o Ato Institucional nº 5 que, modificando a Constituição, em 13 de dezembro de 1968, conferiu de vez ao chefe do Executivo poderes ilimitados. É válido destacar que, nesse momento, é notável o importante papel que a Justiça Militar exerceu para o exercício de intensa repressão dos opositores políticos do regime (COMPARATO, 2016, p. 14). Percebemos, dessa forma, que o Judiciário brasileiro esteve em seu percurso formativo impactado pelo domínio das classes dominantes, desde o período colonial até a monarquia, e pelas profundas instabilidades e rupturas políticas que marcaram o período do Estado Novo e da Ditadura Militar.

A transição democrática e o desaparecimento do regime militar, que tem como um de seus momentos simbólicos a criação da Constituição de 1988, são frutos de uma década de intensos acontecimentos políticos e sociais decisivos, alguns deles como o declínio das taxas

de crescimento do país, o aumento da dívida externa, o crescimento de uma oposição de esquerda que, distanciando-se das guerrilhas urbanas e rurais, começaram a promover seus embates no entorno das políticas por Direitos Humanos, e também o apoio, primordial, dos grandes capitais nacionais e estrangeiros, que já se viam em desgaste com o regime autoritário (SAAD FILHO, 2018, p. 74). Assim, a redemocratização e a nova Constituição selam, notavelmente, uma busca pela independência e a autonomia do Judiciário, assegurando sua competência administrativa e financeira, assim como uma importante atribuição política de suas funções, questionando o fundamento das estruturas posteriores que, como vimos, minavam sobremaneira sua capacidade de atuação na sociedade como poder independente.

No caso brasileiro, a Constituição de 1988, seguindo estas tendências, redefiniu profundamente o papel do Judiciário no que diz respeito à sua posição e à sua identidade na organização tripartite de poderes e, conseqüentemente, ampliou o seu papel político. Sua margem de atuação foi ainda alargada com a extensa constitucionalização de direitos e liberdades individuais e coletivos, em uma medida que não guarda proporção com textos legais anteriores. Dessa forma, a Constituição de 1988 pode ser vista como um ponto de inflexão, representando uma mudança substancial no perfil do Poder Judiciário, alçando-o para o centro da vida pública e conferindo-lhe um papel de protagonista de primeira grandeza. (SADEK, 2004, p. 81)

Na confluência desses acontecimentos, percebemos emergir decisivamente na história brasileira as pautas do Estado de bem-estar social e o núcleo de reivindicações dos movimentos sociais quanto à conquista dos diversos direitos que foram notabilizados nos países centrais desde o fim da década de 60. A Constituição, desse modo, não é somente um aparato técnico, pois por trás dela existe um potencial simbólico capaz de mobilizar o imaginário da população para novos avanços e conquistas sociais. Com a ascensão do papel do Estado na promoção dos valores pluralistas democráticos e da reconstitucionalização, o Judiciário renasce com uma maior proximidade aos anseios populares, fazendo com que, ao longo do processo de intensificação democrática pós 1988 as pessoas pudessem depositar em sua autoridade uma nova confiança, principalmente depois de um período de exceção que teve nos magistrados e nas instituições judiciárias um aliado necessário às políticas dominantes.

Parte importante dessa chancela que a transição democrática deixa no Poder Judiciário é a aderência a um modelo de supremacia constitucional, advindo da experiência americana, difundida amplamente, a partir da publicação da obra *Democracia na América*<sup>17</sup> de

<sup>17</sup> Nesta obra, Tocqueville (2005, p. 113) escreve: “O juiz americano se parece pois perfeitamente com os magistrados das outras nações. No entanto é dotado de um imenso poder político. De onde vem isso? Ele se move no mesmo círculo e serve-se dos mesmos meios que os outros juizes; por que possui um poder que estes últimos não têm? A causa está neste simples fato: os americanos reconheceram aos juizes o direito de fundar

Tocqueville, por sua notável institucionalização das relações entre o Poder Judiciário e a Política. Tal fórmula envolve a constitucionalização dos direitos fundamentais, salvaguardados pelos mecanismos de controle concentrados nos tribunais constitucionais. No Brasil, esse controle de constitucionalidade remonta à primeira Constituição republicana, de 1891, no entanto, a jurisdição constitucional expande-se de forma intensa a partir da Constituição de 1988, sendo o Supremo Tribunal Federal o órgão máximo responsável por seu controle. A implicação desse controle constitucional quanto à tutela dos direitos fundamentais alça uma “democracia de direitos”, fortemente vinculada ao projeto constitucional dos direitos fundamentais e não mais apenas à regra da maioria (ZANETI JR., p. 46)

Na sequência desse marco histórico, o Judiciário, de simples aplicador das leis e dos códigos, passa a partir do novo modelo institucional presidencialista que entra em vigor com a nova Constituição democrática, a ser um “agente político, cabendo-lhe controlar a constitucionalidade e arbitrar entre os Poderes Executivo e Legislativo” (SADEK, 2010, p. 15). Em vista disso, percebe-se que, nos Estados Democráticos de Direito, os órgãos judiciários concentram forte dimensão de poder político. No que diz respeito à experiência brasileira, a Constituição Federal, em seu art. 60, parágrafo 4º, inciso III, trouxe a separação dos poderes como uma de suas cláusulas pétreas, no entanto, concentrou sobre o Poder Judiciário uma extensa atribuição de poderes.

Segundo a Carta Magna, por exemplo, cabe ao Poder Judiciário o controle de constitucionalidade das leis federais, o julgamento das ações coletivas envolvendo escolhas políticas, e, ainda, o controle dos atos administrativos em alguns aspectos que vão muito além da mera legalidade (ação popular, art 5º, inciso LXXIII, CF). A Constituição Federal, sem dúvida alguma, reconheceu ao Poder Judiciário a possibilidade de decidir sobre políticas públicas. (COSTA, 2013, p. 455)

Para compreender de forma geral esse processo de atribuições políticas ao Poder Judiciário no contexto periférico, recorreremos ao diagnóstico de Avritzer (2017), o qual assevera que há três principais características que configuram o novo constitucionalismo latino-americano. Como já buscamos acentuar anteriormente, as duas primeiras se ligam à ampliação dos direitos e à participação popular. Em primeiro lugar, a Constituição brasileira de 1988 concede direitos aos povos tradicionais, como, por exemplo, os povos indígenas e as

---

suas decisões na constituição, em vez de nas leis. Em outras palavras, permitiram-lhes não aplicar as leis que lhes parecerem inconstitucionais. Sei que semelhante direito foi reclamado algumas vezes pelos tribunais de outros países, mas nunca lhes foi concedido. Na América, é reconhecido por todos os poderes; não encontramos um partido nem mesmo um homem que o conteste. A explicação disso deve se encontrar no princípio mesmo das constituições americanas.”

comunidades quilombolas, buscando redefinir, assim, as pluralidades nacionais. Em segundo lugar, busca ampliar o direito à participação, rompendo com o histórico de baixa soberania popular, através da criação de determinados mecanismos, dentre os quais se destacam o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular; os conselhos de políticas públicas; e a participação popular em comissões parlamentares.

Além desses dois notáveis fundamentos, acresce uma outra importante característica sobre o constitucionalismo latino-americano: a ampliação do papel do Judiciário no sistema de decisões políticas, configurando um processo de crescente judicialização da vida social. Tal fenômeno refere-se tanto à transferência de decisões sobre políticas públicas para o Poder Judiciário, antes tomadas pelo Legislativo, como o processo por meio do qual as decisões na arena política assumem elementos judiciais.

[...] não só as Constituições ampliaram fortemente a estrutura de direitos, mas foi possível também ampliar o papel do Judiciário na ampliação destes mesmos direitos. O Poder Judiciário é hoje mais ativo na América Latina em duas funções: na contenção de ilegalidades cometidas pelo Estado, como fica muito claro nas ações de tutela na Colômbia, como na efetivação da ampliação de direitos, como fica claro nos casos do Brasil, da Colômbia e da Bolívia. O Judiciário constitui também um instrumento de ampliação dos direitos plurinacionais, especialmente no caso da Bolívia e, em alguma medida, no caso do Equador. Assim, temos de fato um constitucionalismo que mudou um padrão histórico de exercício de poder. (AVRITZER, 2017, p. 36)

O desenho constitucional trazido pela redemocratização aprimora, dessa forma, o controle de constitucionalidade ao mesmo tempo que amplia o papel da sociedade civil nesse processo. Por essas razões, diz-se que as tradicionais fronteiras entre direito e política, liberdades individuais e soberania popular são mitigadas em favor da representação política que a magistratura exerce (MARONA, 2017, p. 164). Se houve um tempo em que a relação rígida entre Direito e política era um insumo importante para a democracia, na contemporaneidade, concentrada sobre uma forte dimensão substancial, o que se verifica é um acréscimo de funções do Poder Judiciário sobre a arena política e a vida social como forma de assegurar a inquestionabilidade de determinados valores e princípios, embutidos nas constitucionais. A democracia, nessa perspectiva, não gravita somente em função do princípio da soberania popular, mas, principalmente, pela produção e preservação de um conjunto de direitos fundamentais concentrados no entorno de uma sociedade pluralista.

### 3.1.2 A atuação do Supremo Tribunal Federal na democracia brasileira

O triunfo do Estado Constitucional reserva às Cortes Supremas um papel importante na efetivação dos valores constitucionais e na asseguarção do processo democrático. Dessa maneira, sobressai-se a inevitabilidade de seu papel político, sendo, por isso, preciso discutir a atuação das Cortes não no que se refere à obviedade de seu exercício político, mas sobre o alcance e a proporção que essa atribuição inevitável exerce sobre a simbiose dos três poderes e o campo social como um todo (PAIXÃO, 2007). É caro, portanto, questionar-se em que medida o protagonismo político do Judiciário, e, mais especificamente, do Supremo Tribunal Federal, enquanto cúpula desse poder, deve ser endossado ou freado conforme a dialética de sua atuação com as tensões históricas e sócio-políticas específicas que emergem da sociedade brasileira.

Ao Supremo Tribunal Federal cabe, primeiramente, a proteção às regras do jogo democrático e da Constituição, podendo declarar a inconstitucionalidade das leis criadas pelo Congresso e de atos do Poder Executivo. Esta função do Supremo o faz exercer uma função contramajoritária, pois os ministros do STF podem sobrepor-se à razão dos atores democraticamente eleitos pela soberania popular. Além disso, a função do STF possui papel representativo, o que quer dizer que, caso as demandas sociais não forem satisfeitas pelo Congresso Nacional, cabe ao Supremo, enquanto poder moderador, deliberar sobre essa demanda como forma de assegurar os princípios das garantias fundamentais.

O papel representativo do STF vem sendo notavelmente desenvolvido no Brasil, como apontam alguns estudos. Segundo Vieira (2008), o Supremo expandiu vertiginosamente seu campo de autoridade em detrimento dos demais poderes, levando-o a exercer a última palavra sobre inúmeras questões de caráter substantivo. Este fenômeno, como vimos, não é peculiaridade brasileira, sua escala é a nível mundial. No entanto, como destaca o autor, a distinção do protagonismo do Supremo no Brasil está em sua escala e natureza. A escala se refere ao número acentuado de temas reconhecidos como passíveis de judicialização, a natureza, por sua vez, refere-se a ausência de obstáculo para que o STF possa apreciar atos de poder constituintes. É nesse sentido que o Supremo passa de órgão máximo da proteção das regras constitucionais à função de criador dessas regras.

Duas grandes razões são elencadas pelo autor como motivadoras do impacto social da atuação do Supremo. A primeira delas, compreendida como *compromisso maximizador*, tem a ver com o fato de a Constituição, desconfiando do poder Legislativo, atribuir a si a tutela de legislar, através dos mecanismos de inconstitucionalidade, uma gama de temas que envolvem

uma diversidade de relações sociais, econômicas e públicas, atrofiando o campo de liberdade do corpo político sobre essas questões e aumentando a litigiosidade constitucional. A segunda razão vincula-se ao próprio desenho institucional estabelecido pela Constituição de 1988. Ao Supremo foram atribuídas tarefas que, na maioria das democracias contemporâneas, dividem-se em pelo menos três instituições: os tribunais constitucionais, os foros judiciais especializados e os tribunais de recursos de última instância.

O Supremo enquanto tribunal constitucional atua como o emissor da última palavra no que se refere a temas constitucionais. É seu dever, por esse viés, julgar a constitucionalidade de leis e atos normativos produzidos em âmbito federal ou estadual. Já no que se refere a sua atuação enquanto foro especializado, é de sua ordem julgar criminalmente altas autoridades da República. Além disso, é de sua atribuição a função de apreciar atos secundários ligados à governança do parlamento ou do executivo, fato que acaba o colocando como tribunal de pequenas causas políticas (VIEIRA, 2008, p. 448). Por último, o STF atua como tribunal de apelação ou última instância judicial ao ter o poder de revisar casos resolvidos pelos tribunais inferiores, fazendo com que uma quantidade significativa de decisões judiciais passe por sua jurisdição, a qual é assegurada pelo sistema concentrado de controle de constitucionalidade apregoadado pela Constituição de 1988.

Mediante a aderência a esses mecanismos funcionais, fica claro que a Constituição Federal transferiu ao Supremo Tribunal Federal um quadro de amplas competências, fazendo dele, simultaneamente, um tribunal ordinário e uma corte constitucional, notabilizando uma dualidade comum a todos os sistemas em que as supremas cortes não são encarregadas exclusivamente da guarda da Constituição (PAIXÃO, 2007, p. 205). Por tais razões, entende-se que a Corte Suprema do Brasil corre o risco de ser uma espécie de representante da soberania popular, a qual é conformada pelo forte sentimento constitucional que rege o imaginário de nossa jovem democracia desde o período da redemocratização. Quando há situações em que o Legislativo ou o Executivo não atuam de forma a oferecer respostas aos anseios populares, é um processo desencadeador que as instâncias sociais afetadas busquem o Poder Judiciário para afirmar aquilo que foi negado pela política. Dessa maneira, compreende-se que quanto maior o grau de questões que não são solucionadas pelo Congresso e pelo Executivo, e principalmente pelo primeiro, maior será a concentração do fenômeno de judicialização na vida social.

A inovação contida no texto constitucional não se resume, contudo, à incorporação de novos direitos e de instrumentos jurídicos. Ela se estende a uma nova concepção sobre as instituições do sistema de justiça. O fortalecimento do Judiciário e das demais instituições do sistema de justiça tornou-os mais visíveis, tanto para os agentes políticos como para a população. Os agentes políticos encontraram no Judiciário um novo interlocutor e uma nova arena, tanto para seus confrontos quanto para contestar políticas governamentais e decisões de maiorias legislativas. O cidadão, por sua vez, passou a ter na instituição um espaço para a solução de disputas e para a garantia dos mais variados direitos. (SADEK, 2013, p. 16-17)

Para explanar essa tênue relação entre os atores políticos, sociais e jurídicos, vimos, nos últimos anos, uma série de questões de relevância moral, social e política sendo discutidas no domínio judicial, e, mais especialmente, pelo Supremo. Alguns dos temas judicializados, para citar alguns, com grande relevância social estão: pesquisas com células-tronco embrionárias (ADI 3510/DF); liberdade de expressão e racismo (HC 82424/RS); legitimidade de ações afirmativas e quotas sociais e raciais (ADI 3330); interrupção da gestação de fetos anencefálicos (ADPF 54/DF); demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol (Pet 3330) (BARROSO, 2014, p. 6). O tratamento dessas questões envolve o Supremo sobre um diálogo substancial com a sociedade e sua prerrogativa de direitos, colocando o Poder Judiciário no entremeio de situações éticas e políticas.

A esse respeito, cabe destacar que a tradição de uma jurisdição constitucional no Brasil é um fato recente se comparado à tradição norte-americana, onde questões que envolvem a atuação dos juízes no que concerne a um ativismo judicial<sup>18</sup>, perpassam mais de duzentos anos de história. Em países de redemocratização mais recente, como é o caso da América Latina, o amadurecimento institucional ainda encontra-se em curso e com notáveis fragilidades em seu sistema representativo. É importante, pois, ter em mente que a aderência do Judiciário quanto ao tratamento de questões com forte apelo social é, também, reflexo de déficits de uma democracia periférica e recente, em que as desigualdades e a distribuição de direitos se

---

<sup>18</sup> O debate sobre o ativismo judicial se diferencia daquele acerca da judicialização, uma vez que esta é entendida como um fato decorrente do próprio desenho institucional vigente nos Estados constitucionais contemporâneos e não uma opção política do Poder Judiciário (BARROSO, 2014, p. 7). O ativismo judicial, por seu turno, é empregado para referenciar uma atitude, uma escolha proativa dos juízes, sobre a interpretação da Constituição como forma de se sobrepor às decisões dos agentes políticos. Korner (2013, p. 72) explica esse processo: “[...] Confrontado ao parâmetro, o ativismo seria contrário à Constituição e ao direito, pois seria descaracterização da função típica do Poder Judiciário, com incursão insidiosa sobre o núcleo essencial de funções constitucionalmente atribuídas a outros poderes do Estado. Os juízes passariam a fazer lei e não mais a interpretá-la, violariam a separação dos poderes e a delegação constitucional que receberam, sem serem responsáveis perante os representados e, ainda, provocariam a mudança da Constituição sem a alteração do seu texto. De outra perspectiva, afirma-se que o problema normativo se coloca em novos termos porque o próprio parâmetro tornou-se inadequado. O ativismo seria um desdobramento do dever dos juízes de não só interpretar a Constituição, mas também torná-la efetiva, e uma necessidade objetiva decorrente da chamada inoperância dos outros poderes e a omissão patológica do Poder Legislativo.”



apresentam como questões centrais. Concordante ao que disse Miguel (2019, p. 39, grifo nosso), “A partir da carta constitucional de 1988, o Brasil produziu um regime *formalmente muito inclusivo*, mas que convive com padrões de exclusão social que estão entre os mais aberrantes do mundo”.

Salientado essas questões, inferimos que a tese hegemônica de que na democracia o poder emana do povo e que não cabe ao juízes e aos ministros do STF exercerem a última palavra sobre questões de repercussão social, demonstra um posicionamento que, de forma válida e inquestionável do ponto de vista normativo, busca frear o exercício do Judiciário nas questões democráticas. Todavia, essa é uma visão que, não concentrada sobre o conteúdo da democracia, apoia-se na perspectiva ilusória de que em seu interior as garantias e pelo exercício do poder popular podem ser assegurados apenas pela atuação dos mecanismos de controle constitucional imbuídos pelos Supremo. Com isso, percebe-se a impossibilidade tanto de uma visão concentrada na neutralidade da divisão de poderes garantida pelo poder normativo constitucional, como em uma visão compenetrada na atuação do Poder Judiciário e de sua cúpula como solucionadores dos problemas que envolvem uma democracia precária.

Um outro enfoque importante sobre o protagonismo judicial e sua interface política pode ocultar o conhecimento de seu trabalho efetivo na esmagadora maioria dos casos (SANTOS et al, 1995, p. 38), sendo, por esta razão, razoável destacar que, dada a centralidade de nosso estudo sobre a compreensão do papel do STF na democracia, o que buscamos destacar aqui é sua atuação em um período histórico específico e que esta análise, evidentemente, não poderá alcançar todo o quadro de atuação dos tribunais brasileiros.

## **4 ABORDAGEM DA PESQUISA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Nesta seção, escrevo a respeito do percurso metodológico desta dissertação. Em primeiro lugar, esclareço o ponto de vista ontológico e epistemológico que sustentam a feita metodológica. Em seguida, apresento explicações acerca dos métodos e técnicas que envolveram as estratégias de seleção do *corpus* e os procedimentos utilizados para análise dos dados.

### **4.1 Os fundamentos ontológicos e epistemológicos da pesquisa**

A problemática geral desta pesquisa concentra-se sobre a forma pela qual a democracia é discursivamente representada nas declarações dos ministros do STF. Tendo em vista a relação entre ontologia, epistemologia e metodologia (HAY, 2002; SOUSA, 2010), as respostas que posso dar a esta problemática geral depende diretamente da perspectiva ontológica que sustenta o que referencio como discurso e democracia na realidade social. Em termos políticos, a questão ontológica é significativa, pois a resposta sobre a natureza da realidade social, em suma, sobre o que existe para que eu possa adquirir conhecimento, determinará efetivamente o conteúdo da análise político-discursiva que esta dissertação almeja alcançar como uma forma de explanação crítica adequada. Em consonância ao paradigma ontoepistemológico da TD, esse discurso e essa democracia que me surgem como uma questão importante não são objetos de natureza distinta. Democracia e discurso são termos cognatos, uma vez que o que compreendo por democracia é uma totalidade discursiva resultante de uma relação ontopolítica - uma relação entre a dimensão instituidora do político e a dimensão da existência concreta das práticas políticas. Isso significa que a ontologia a partir da qual percebo meu objeto não concebe a existência do social como uma realidade fixa e existente independente da ação e significação dos sujeitos. Esta pesquisa é, pois, baseada nas premissas ontológicas do construtivismo social (KUKLA, 2000), o qual alega, grosso modo, que os fatos que buscamos acurar por bases científicas não são entidades que existem e agem independente da atividade humana, como acreditam aqueles cientistas orientados pela versão filosófica realista.

A posição construtivista sobre o ontológico implica, dessa maneira, que este estudo reafirma sua adesão a uma compreensão antiessencialista sobre a realidade discursiva democrática, como delinea o movimento de desfundamentação sentido primeiramente na filosofia e, logo após, na filosofia da ciência social. Sendo a natureza desse fenômeno

socialmente construída e antiessencialista, a obtenção de conhecimento científico sobre ele requer uma epistemologia - a forma como podemos gerar conhecimento sobre o mundo - que esteja desgarrada da convencional maneira a partir da qual a ciência social, e depois as análises do discurso, influenciando-se pelas tradições racionais e empíricas herdadas das ciências naturais, passaram a sustentar seu projeto científico baseadas na descrição de fenômenos e eventos entendidos como unidades objetivas universais, capazes de serem apreendidas a partir de uma relação de causa e efeito entre os mecanismos de estruturas e seus efeitos causais em fenômenos.

Em primeiro lugar, considerar estes importantes "fundamentos" ontológicos conecta-me a uma investigação acerca da representação discursiva que não tem como objetivo a desmistificação de uma realidade falseada por sentidos ideológicos, e muito menos, em segundo lugar, o acesso direto a uma realidade de coisas estruturada de maneira objetiva e universal, a partir da qual discursos atuam como epifenômenos. A democracia, como já argumentei, não é uma totalidade política fundamentada por estruturas e mecanismos transcendentais, mas uma articulação discursiva ontopolítica (LACLAU; MOUFFE, 2015) (MARCHART, 2007). É por essa razão que a análise discursiva aqui realizada não deve ser encarada apenas como um método de exame da linguagem passível de ser transposto para qualquer quadro teórico de pesquisa. A análise de discurso na versão da TD trata-se de um paradigma heurístico, que fornece uma série de compromissos filosóficos, teóricos e metodológicos específicos a partir dos quais posso mapear e acercar-me dos problemas que norteiam esta dissertação.

A ADC de tradição britânica, pensada por Fairclough e Chouliaraki (1999), da mesma maneira, é um consistente paradigma heurístico, no entanto, contrariando os fundamentos construtivistas, habilita-se por seu compromisso ontológico-realista. É com base nessa versão ontológica que todas as vertentes da ADC assumem um projeto analítico valioso para a ciência social crítica voltado para o exame crítico da ideologia em textos e discursos. A centralidade dada à noção de ideologia nas análises do discurso está envolta por uma ontologia realista da sociedade, que exalta o escrutínio de ideologias em discursos como forma de alcançar sentidos totais que reflitam/reproduzam uma realidade verdadeira e transcendente. Segundo Fairclough (2003, p. 10), ideologias são representações de aspectos do mundo que podem contribuir para estabelecer, manter ou transformar as relações sociais de poder, dominação e exploração. A exposição do caráter negativo do funcionamento da ideologia impele os estudos críticos do discurso a uma empreitada científica que tem como alvo central a maneira como esses sentidos, enquanto modos particulares e relativamente estáveis de representar nossas

experiências no mundo, controlam e possibilitam a ação discursiva nas práticas sociais de maneira a produzir efeitos ideológicos. Na ADC, essas representações são as chamadas ordens do discurso, o elemento discursivo socialmente ordenado em um campo social particular (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999, p 58). Gostaria, aqui, de deter-me à essa conceituação pensada pela abordagem dialético-relacional uma vez que entendo ser ela um conceito-chave para a forma como a ADC passa a desenvolver uma análise de discurso fiel à ontologia realista, e, ao mesmo tempo, é também um denominador comum entre a TD e a ADC na maneira de compreender o discurso na lógica ôntica da realidade social.

Fairclough, como visto, assim como afirma a TD, expressa a existência de uma dimensão relativamente estabilizada de discursos - as ordens do discurso - como componentes da realidade das práticas sociais. O destaque para o funcionamento relativamente estável das ordens do discurso é um traço importante às duas tradições ontológicas, a fim de acentuar que toda articulação discursivo-hegemônica está sempre passível a mudanças e reestruturações. A diferença, porém, em sua forma de abordagem está justamente na disposição ontológica de tais discursos relativamente estáveis na confecção da realidade social. Como proposto pelo realismo crítico, visando combater a falácia epistêmica legitimada pelo advento do imperialismo discursivo a partir das versões ontológicas construtivistas nas ciências sociais, o mundo não é uma estrutura de componentes discursivos. A linguagem existe somente como parte de estruturas e mecanismos, leia-se os fundamentos, existentes independentemente do conhecimento e da ação humana, os quais serão sempre limitados em sua apreensão. A ADC, a partir disso, lança mão da noção de práticas sociais e da relação dialética entre seus momentos a fim de situar o discurso como o componente intermediário entre as estruturas e os eventos empíricos. O discurso - ou ordem do discurso - enquanto momento de práticas, assume a posição de uma parte mediadora que desempenha dois papéis simultâneos na constituição da ordem social: ora lhe é atribuído “a possibilidade de poder significar e construir o mundo em significado, ora é-lhe concedida a condição de estar sob tutela de estruturas sociais que o moldam e restringem, limitando a agência sobre o mundo e as pessoas.” (GOMES, 2018, p. 156).

Essa dupla face das ordens discursivas coloca, dessa maneira, a ideologia - as formas mistificadas de ser, identificar e agir no interior de práticas - como recursos discursivo-simbólicos que têm o poder duplo de constituir a realidade ao mesmo tempo em que é produto de uma realidade que a transcende. Essa natureza da ideologia é, então, o que o reveste o pesquisador(a) discursivo de uma profundidade responsiva aos seus efeitos de poder na sociedade, de maneira a desenvolver explanações descritivo-normativas, ocasionadas por sua

atividade reflexiva no interior das práticas sociais, que, de alguma maneira, sinalizem para um horizonte desmistificado e emancipatório da realidade. A partir dessas considerações gerais, podemos perceber que tanto ADC quanto TD tratam a ideologia como representações situadas no nível ôntico da realidade. A primeira ao teorizá-la como momento intermediário das práticas sociais, e a segunda ao concebê-la como prática articulatória hegemônica. Em síntese, o denominador comum discursivo que une ADC e TD é a percepção mútua de um nível concreto de funcionamento das tramas discursivas, responsável por fixar os sentidos na ordem dos fundamentos sociais.

No entanto, a forma como essas representações ideológicas, que constituem a dimensão concreta da realidade social, são ontologicamente percebidas em relação à dimensão transcendental da realidade é onde reside a grande diferença entre essas duas abordagens teóricas do discurso. Seguindo o que visualiza a ontologia antiessencialista da TD, as representações discursivas que servem a relações de poder não são significados que hegemonomizam-se com o propósito de desvirtuar a realidade transcendente de fundamentos, uma vez que esta realidade não existe como um elemento à parte do discurso. Os sentidos são irremediavelmente ideológicos justamente por cumprirem o trabalho sempre necessário de preenchimento de uma realidade que é, em princípio, uma presença marcada pela ausência de qualquer fundamento. Por esse aspecto, a ideologia, assim como creditada tradicionalmente pela tradição marxista, deixa de ser uma problemática que sustenta a ciência crítico-normativa da análise de discurso e passa a ser justamente o seu foco e seu fim analítico. Com isso, quero dizer que, enquanto pesquisadora que situo meu objeto a partir da ontologia construtivista da TD, objetivo realizar uma análise voltada ao conteúdo ideológico do discurso, ou melhor: pelas ordens do discurso, no que estas podem revelar sobre a própria forma de constituição dos fundamentos democráticos, ao mesmo tempo em que revela a presença das lógicas antagônicas que intencionam subverter sua lógica discursiva.

Essa redimensão dada à natureza ideológica dos discursos, como expus no capítulo sobre a ADC e o realismo crítico, é a fonte de severas críticas erguidas pela ala realista a um trabalho crítico pouco eficiente e engajado das teorias do discurso pós-fundacionais/pós-estruturalistas com a análise de conjunturas de poder e, mais especialmente, com a envergadura de uma ciência social normativa comprometida com a descoberta e o acúmulo de conhecimento em prol da emancipação, assim como propõe o legado da racionalidade iluminista que edificou a ciência moderna. A questão da emancipação é um elemento fundamental para a construção do quadro epistemológico de qualquer teoria inscrita na Ciência Social Crítica, como é a ADC. É pela afirmação de seu porvir que as diversas teorias sociais críticas justificam a relevância de

suas pesquisas enredadas com a solução de contextos de poder, e, no caso das análises do discurso crítica, com a explanação crítica e normativa de discursos que são parte constitutiva dessas vivências múltiplas de dominação. Cabe então o seguinte questionamento: como fica o papel da ciência normativa e o lugar da emancipação em um mundo ontologicamente sem fundamentos e marcado pela contingência?

As reflexões apresentadas sobre a natureza da própria democracia podem nos ajudar a elucidar essa questão. Quando lembramos que a potência do projeto político democrático encontra-se em sua afirmação de um necessário momento de instituição da ordem social - no qual atua o poder normativo das instituições e das práticas sociais - compatível com a natureza infundada e precária de toda reivindicação política. Ou seja, seu comprometimento com a fundação de uma ordem social baseada não somente nos valores normativos da política, mas também nos valores éticos da existência. A democracia busca ser uma plenitude ético-política na medida em que consagra a busca por uma plenitude hegemônica, transformando a particularidade de conteúdos significantes como igualdade, liberdade, direitos, etc, em nomes de uma universalidade incomensurável, ao mesmo tempo em que busca também atentar para a impossibilidade de uma hegemonia total, permitindo a refundação de seus fundamentos através de projetos políticos concorrentes.

É nesse sentido que a utilização incansável de léxicos como precário, contingente, vazio, falta, etc., não deve ser tida como uma fonte de desconforto para aqueles que ainda anseiam pelas promessas da crítica. Certamente, eles encapsulam sentidos com o poder de abalar as habituais formas de significação que estruturam nosso ser, fazendo com que corramos o risco de encarar perigosamente o limbo originário de nossa existência. Entretanto, é sobre a afirmação desse risco que podemos ambicionar encontrar algum tipo de “cura” para nossas fragilidades enquanto seres que se encontram em eterno devir na realidade. Ter essa consciência ética sobre a impossibilidade de fechamento e de apreensão de qualquer verdade absoluta resulta em uma forma de racionalidade crítica que, aceitando a impossibilidade de um fim último da história, passa a se comprometer com a construção constante de lutas por novos mundos e formas de vida, as quais, longe de buscarem serem completudes, buscam reafirmar a eterna necessidade de lutas por significação como o fim mesmo da história.

A transposição desse componente ético para os estudos críticos do discurso sinaliza para a construção de um projeto crítico às análises do discurso comungado com um tipo de produção de práticas explanatórias que não receiem em voltar o exercício crítico a si mesmas, atentando para a natureza particular e a contingente de seus regimes de verdade, sem o risco de parecerem menos críticas ou comprometidas com a razão prática de suas pesquisas. Indo de

encontro a uma passagem de Oliver Marchart (2007, 157), quando assumirmos que Deus ou a natureza fizeram o mundo como ele é, assim como assumem os realistas, tendemos a tratar nosso destino como algo inevitável. Porém, quando, em seu lugar, passamos a considerar esse mundo como fruto de discursos contingentes, podemos passar a ter atitudes cada vez menos tolerantes e pacientes com esse destino, buscando nos comprometer com ações políticas que estejam envolvidas com a (re)construção dos fundamentos parciais. E é nesse sentido que penso que devemos solidificar o legado da crítica.

Friso ainda que esse movimento de desfundamentação norteado pelas implicações éticas do ontológico é também, hoje, parte do esforço do projeto científico da Linguística Aplicada, a qual também passa a direcionar uma atitude crítica sobre a visão moderna de língua/linguagem que dominou os estudos da língua/linguagem, com ideias importantes e costumeiras da herança referencialista, abstrata e imaterial. Em seu lugar, a Linguística Aplicada surge atenta para a construção de epistemologias linguísticas em favor das contingências e imprevisibilidades que são parte inescapável da natureza ontológica do mundo em que nos situamos e que é fonte de nossas indagações (FABRÍCIO, 2017). Após essas considerações de natureza ontológica e de suas implicações na maneira de fazer crítica desta pesquisa, passo agora para a explanação mais precisa da articulação que proponho entre as concepções do discurso ônticas pensadas pelas TD e pela ADC.

#### 4.1.1 A representação da democracia: a investigação da lógica discursiva ôntica e da lógica discursiva ontológica

Para definir a articulação ontoepistemológica entre TD e ADC começo por retomar os pontos conceituais centrais que constituem o que ambas dispõem como discurso. Começando pela ADC, considero pertinente delinear a diferenciação entre discurso e texto como o eixo conceitual de sua teorização discursiva, diferença esta que não raramente é negligenciada dentro das pesquisas em ADC, uma vez que texto e discurso tendem a ser usados de forma correlata e similar (RESENDE, 2017, p. 29). Discurso é o elemento semiótico de ordem abstrata que está, conforme a ontologia estratificada do realismo crítico, no nível potencial da realidade social: o nível das estruturas, mecanismos e poderes causais. Os textos, por sua vez, são elementos de ordem empírica, o nível mais concreto da realidade social composta por eventos. O discurso, portanto, na ontologia da ADC, é o elemento semiótico de práticas sociais - as ordens do discurso - que se materializa em textos. As ordens compõem-se de gêneros, discursos e estilos,

modos relativamente estáveis de agir, representar e identificar. Esses elementos são categorias tanto discursivas quanto sociais, uma vez que possuem relação dialética com os outros momentos das práticas sociais: relações sociais, fenômeno mental e atividade material (FAIRCLOUGH, 2003), os quais, por sua vez, possuem relação também dialética com outras práticas sociais que configuram a rede de práticas de uma estrutura social.

A relação de natureza dialética entre os elementos das práticas sociais, dos eventos e das estruturas é um traço ontológico de destaque na posição realista da ADC, pois é através dela que é enfatizada a natureza da relação linguagem-sociedade enquanto uma relação que não prioriza apenas os efeitos dos mecanismos das estruturas sobre as práticas e os eventos, mas igualmente se comprometa com os efeitos destes níveis menos abstratos e onde se situam a ação discursiva, também com seus próprios mecanismos e poderes causais, sobre as estruturas sociais mais amplas. Em vista disso, a análise dos elementos das ordens do discurso - discurso, estilo e gênero - possibilitam a explanação das relações entre os aspectos discursivos e não discursivos de práticas sociais. A relação dialética entre os elementos de ordem discursivas e aqueles de ordem extradiscursiva é um fio condutor essencial para as análises críticas, pois é a partir dela que o analista poderá detectar e explicar as conexões e relações causais advindas de estruturas de poder ocultas.

O realce dado à relação dialética entre os elementos discursivos e não discursivos é, portanto, a maneira pela qual a ADC aduz sua filiação a uma forma de crítica social comprometida com o exame de estruturas e mecanismos que funcionam independentemente do momento discursivo, mas que podem ser objetos de inquirição por sua relação indissociável com este. Como fazem questão de assinalar Fairclough, Jessop e Sayer (2010), o fluxo contínuo de processos sociais requer necessariamente algum ato de interpretação semiótica, mesmo que o que aconteça seja totalmente não semiótico, ou seja, exista como unidade material e ação física. A consideração destes momentos totalmente não discursivos infere na ideia de que estes se inscrevem como entidades puras e transcendentais ao movimento da ação discursiva.

À luz da TD, a consideração de tais puridades como elementos ontológicos à parte do discurso é um resquício da metafísica clássica e moderna que se torna uma impossibilidade. Os analistas discursivos pós-fundacionais não desconsideram, como já argumentado, a realidade material como um todo, apenas atentam para o fato de que esta é, necessariamente, atravessada por uma determinada articulação discursiva. Desse modo, não é coerente tomar elementos como relações sociais, atividade material e fenômeno mental - sugerido pela sistematização proposta por David Harvey (1996) - como momentos que estejam dotados de mecanismos e poderes causais a priori do discurso, assim como atenua a característica não



reduzida de um dos momentos ao outro pela orientação dialética. Não há momentos fora do discurso, uma vez que estes apenas são momentos porque se encontram no interior de uma articulação discursiva.

A partir disso é que não me enveredo por uma análise exploratória acerca de uma representação discursiva sobre a democracia com o propósito de atentar-me para os poderes causais dos momentos extradiscursivos da prática investigada e sua relação com os mecanismos causais de outros momentos da rede de práticas que estruturam a sociedade. Tais momentos, enfatizo, são resultado de uma articulação discursiva de dimensões ontopolíticas. Dessa maneira, o que proponho em seu lugar, considerando a ontologia do discurso da TD, é encarar essa representação como formas relativamente estáveis de sentidos que encontram-se sedimentados nas práticas discursivas articuladas, as quais buscam, continuamente de forma precária, satisfazer a ausência de fundamentos e o movimento contingente dos sentidos. Assim, esses sentidos sedimentados que tenho como objeto não serão analisados como efeitos de estruturas e seus poderes causais, mas como resultado das lógicas discursivas antagônicas operadas na dimensão instituidora - ontológica - do político.

A ênfase que dou a essas premissas ontológicas da TD para a construção do projeto exploratório desta dissertação não significa uma exclusão total de toda a proposta analítica da ADC em sua abordagem dialético-relacional. Afinal, se assim o fosse, não precisaria citá-la nesta pesquisa. Como busquei atenuar algumas vezes, existe uma possibilidade de articulação entre as duas teorias quando pensamos que ambas interpretam mutuamente o discurso no nível mais concreto da realidade - nas práticas sociais. No entanto, é a ADC que melhor sistematiza a compreensão dessa dimensão de funcionamento do discurso, de maneira a propor uma metodologia eficiente ao estudo empírico dos discursos ao diferenciar a dimensão potencial dos discursos e a dimensão empírica dos textos. É essa proposta que penso ser o ponto forte da ADC em relação à TD tendo em vista que este trabalho, banhado pelas fronteiras das diferentes formas de Linguística, busca considerar a investigação ontopolítica da democracia levando em consideração o funcionamento de textos na realidade mais concreta a qual podemos investigar de forma mais objetiva.

Martilla (2015) observa o déficit que as teorias do discurso pós-fundacionais têm ao enfatizarem demais a dimensão do ontológico, perdendo de vista o funcionamento empírico dos discursos como uma fonte importante de conhecimento sobre os objetos discursivos. O autor atenua o fato de que hoje poucas abordagens do discurso fornecem de forma consistente instruções metodológicas e analíticas para as pesquisas que passam a ser desenvolvidas no interior de seus referenciais ontoepistemológicos. A ADC, em suas diferentes abordagens, é

uma dessas vertentes do discurso que realizam esse empenho de forma madura e metodologicamente consistente, ao oferecer métodos de coleta e análise do material empírico condizentes com suas concepções sobre a natureza das estruturas sociais e da agência (MARTILLA, 2015, p. 2).

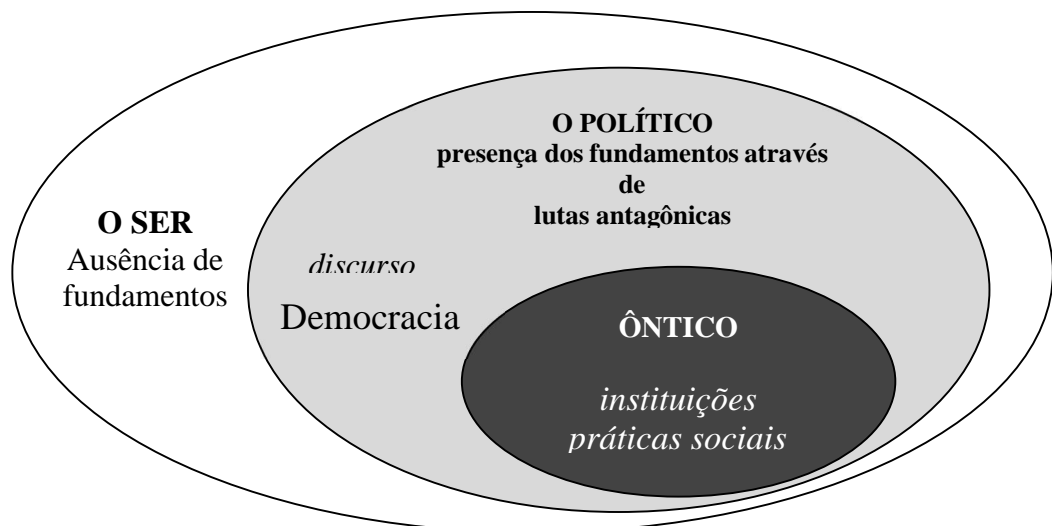
É a partir disso que a concepção de discurso-texto trazida pela abordagem dialético-relacional da ADC pode nos ajudar a sistematizar uma investigação sobre a representação da democracia orientada pelo exame das ordens do discurso e sua relação com a ordem empírica de textos. Obviamente, esta é uma divisão pensada na ADC com base na ontologia do realismo crítico, ao qual esta dissertação não faz poucas ressalvas. Porém, como dito, a ênfase sobre a dimensão empírica da realidade é um resquício da ontologia realista que pode oferecer aos analistas do discurso, que tenham como pano de fundo a ontologia pós-fundacional, uma sistematização de métodos de análise textual que sejam pertinentes aos seus propósitos de investigação. Além disso, a consideração de um espaço empírico de textos e eventos não deve ser considerada, de forma alguma, como uma concepção contraditória à ontologia da TD, uma vez que esta enfatiza necessário funcionamento de articulações discursivas sedimentadas - compostas pelas práticas e instituições - como um nível necessário de realização do ontológico. Nesse aspecto, o nível empírico encontra-se como parte, ainda mais concreta, desse eixo de funcionamento do discurso na realidade ôntica.

Proposta essa articulação entre TD e ADC, volto-me agora para a explanação de um outro ponto conceitual importante desta pesquisa. Quando pensamos na realidade sedimentada dos discursos - onde realizam-se as ordens do discurso e os textos - e sua relação com a realidade dos conflitos e antagonismos inerentes ao político, é preciso considerar ainda qual a funcionalidade é cumprida pelas instituições e pelas práticas sociais nessa relação ontopolítica, uma vez que a representação discursiva investigada é fruto de um discurso proveniente de uma instituição essencial à forma de vida democrática: o Supremo Tribunal Federal. Não somente o STF, mas também as múltiplas instituições sociais exercem papel fundamental na realidade sedimentada dos discursos e sua relação com o político, uma vez que elas são responsáveis diretas pela instituição e reprodução da articulação hegemônica do discurso que desempenha função parcialmente universal. Essa função pode ser sentida na forma pela qual passa a ser transferido, após o neoconstitucionalismo do pós-segunda guerra, às Cortes constitucionais o cargo supremo de guardião dos fundamentos democráticos, isto é, guardião do ideal de plenitude da comunidade. Essa disposição das instituições na realidade ôntica faz notabilizar, assim, a influência positiva que as análises discursivas institucionais trazem para o projeto analítico da teoria discursiva pós-fundacional, no sentido de possibilitarem a apreensão,

no nível mais concreto da existência, daqueles discursos parcialmente hegemonizados que são um dos focos de análise. É, em suma, através dos discursos institucionais que podemos apreender onticamente a totalidade discursiva democrática. Porém, mais do que isso, é através deles que podemos nos voltar para aqueles sentidos que escapam à sua tentativa de ordem em decorrência dos antagonismos situados no político, que deve ser também um foco analítico quando nos ancoramos pela natureza ontopolítica da realidade.

As estruturas, nas quais as instituições sociais estão situadas, e as práticas sociais, as quais o realismo ontológico da ADC percebe como os fundamentos transcendentais são, portanto, encarados neste estudo como fundamentos de natureza ôntico-política, sempre atravessados pelo excesso de sentidos lançados pelos antagonismos do político, estes sim de natureza ontológica. Assim, em síntese, a representação discursiva sobre a democracia realizada pelos ministros do STF que busco investigar trata-se, direcionando-me pelo horizonte ontológico da TD, de um discurso situado a nível ôntico, ao qual, articulado à conceituação de ordens do discurso oferecida pela ADC, apreendo como as ordens do discurso que configuram a prática articulatória jurídico-institucional no qual o STF atua como instituição no interior da lógica ontopolítica da democracia liberal.

**Figura 3 - Mapa ontológico da pesquisa**



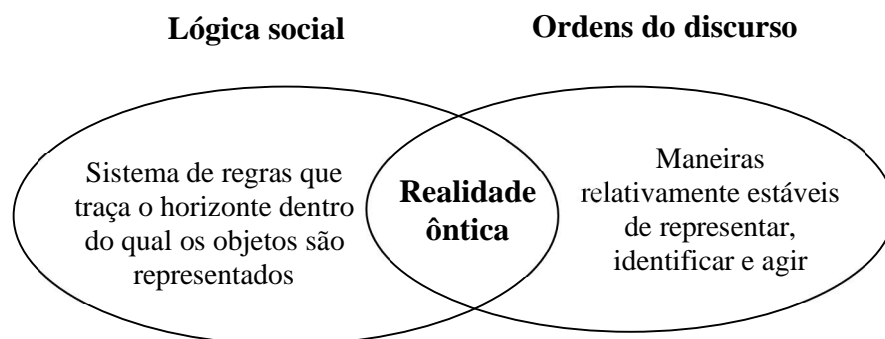
Fonte: elaborado pela autora

Explicitando a leitura ontológica que proponho acima, na zona mais clara temos a dimensão ontológica do *Ser*, no qual se encontra o abismo e a ausência que escapam a qualquer tentativa de compreensão, estabilização e fechamento. Esse campo vazio torna-se *existência*,

no sentido heideggeriano, no momento em que somos jogados na dimensão do simbólico, esfera dos sentidos que busca dar forma e plenitude ao vazio originário do *Ser* ontológico. Assim, é preciso diferenciar essas duas zonas ontológicas que são inauguradas pelo pensamento pós-fundacional. Enquanto a primeira é uma impossibilidade, a segunda torna-se um campo menos abstrato do ser, pois encontra-se associado ao momento de instituição do simbólico. A zona do político, a qual a TD pensa como a dimensão do ontológico, deve, pois, ser compreendida como uma espécie de zona intermediária entre o nível ôntico e o nível ontológico que é inaugurado pela filosofia de Heidegger. Aquilo que este filósofo pensa como o *Ser* não corresponde ao que a TD compreende como *o político*.

Para ser mais precisa nessa abordagem ontológica que articula discurso na dimensão ontológica e ôntica da realidade, utilizo o esquema analítico de lógicas discursivas proposto por Glynos e Howarth (2007) de maneira que possamos visualizar, com propósitos analíticos, a forma pela qual as diferentes dimensões do discurso funcionam na realidade ontopolítica. Conforme o que considera os autores, no nível mais concreto da realidade situa-se a **Lógica Social** do discurso. Este nível se caracteriza por ser um sistema de regras que fornecem os recursos discursivos a partir dos quais a política e as práticas são construídas. A lógica discursiva do social fornece o que é amplamente aceito em um discurso, expondo aquelas suposições realizadas como verdades, ou seja, aqueles sentidos que cumprem o papel hegemônico. A partir de meu diálogo com a ADC, atendo-me, portanto, à explanação dessa lógica social enquanto ordens dos discursos - os modos de ser, agir e identificar.

**Figura 4 - Os sentidos parcialmente hegemonzados na realidade ôntica: as ordens do discurso**



Fonte: elaborado pela autora

A **Lógica do político**, vem em seguida, relacionada à forma de instituição do social, assim como também está relacionada com sua possível *des-instituição* e *contestação*. Enquanto

as lógicas sociais caracterizam as práticas e os regimes ao longo de um eixo sincrônico, a lógica do político se volta para seus aspectos diacrônicos, no que diz respeito a como eles surgiram, de como estão sendo contestados e/ou transformados. A lógica discursiva do político objetiva, pois, a captação dos processos de mobilização coletiva assumidos pela dimensão ontológica do político (GLYNOS; HOWARTH, 2007, p. 141-142).

A partir do mapa ontológico exposto e da divisão entre lógica social e lógica do político é que estão delineadas as seguintes perguntas de pesquisa.

**Quadro 1 – Quadro norteador da pesquisa**

<b>Dimensões ontológicas do discurso</b>	<b>Função explanatória</b>	<b>Questão geral</b>	<b>Questões específicas</b>
<b>Lógica social</b>	Revelar práticas sedimentadas	Como os ministros do Supremo Tribunal Federal representam a democracia em seus pronunciamentos?	De que maneira recursos linguístico-textuais mobilizam modos de ser e de identificar a democracia nos pronunciamentos dos ministros do STF?
<b>Lógica do político</b>	Revelar discursos de instituição, (des)instituição e emergência de conflitos e mudanças		Como esses modos de ser e identificar a democracia nos pronunciamentos dos ministros do STF constituem sentidos parcialmente sedimentados sobre a democracia?
			Como esses modos de ser e identificar a democracia nos pronunciamentos dos ministros do STF revelam sentidos de (des)instituição sobre a democracia?

Fonte: elaborado pela autora

#### 4.1.2 Os passos analíticos: estratégias de seleção e análise do material empírico-textual

Orientando-me pela análise discursiva textualmente proposta pela ADC, a investigação sobre a forma como a democracia é representada pelos ministros do STF será realizada por meio de materiais empíricos de ordem textual, o que configura esta pesquisa como do tipo documental. O *corpus* que possibilita, mais precisamente, esta investigação consiste em declarações públicas, orais ou escritas, realizadas pelos ministros do STF que têm como temática principal a democracia. Tais declarações públicas, as quais referencio, são entendidas aqui como realizações textuais localizadas em eventos, as quais, conforme a conceituação da LSF operacionalizada por Fairclough (2003), são definidas como instâncias semânticas da linguagem em qualquer modalidade - oral, escrita, visual, sonora e/ou verbo-visual. Essas unidades semânticas constituem-se, por sua vez, através de orações, ou seja, pelas unidades léxico-gramaticais da língua (FUZER; CABRAL, 2014, p. 24), localizadas no nível mais concreto do sistema de estratos da linguagem.

As declarações, portanto, enquanto ocorrências textuais orais ou escritas materializadas na dimensão empírica dos eventos serão objetos de análise por meio da descrição no plano do conteúdo das manifestações léxico-gramaticais, a partir das quais os significados textuais serão acessados. Os significados textuais, que, como vimos, são sistematizados pela ADC, a partir da visão de linguagem da LSF, como sentidos relacionados à constituição e à reprodução de aspectos e qualidades do mundo físico e mental, sobre identidades e sobre formas de ação na linguagem. Assim, a análise léxico-gramatical fornecerá pistas empíricas sobre a construção desses significados nos pronunciamentos sobre a democracia. Mais precisamente sobre a análise do significado representacional e identificacional, uma vez que volto-me ao exame da constituição de aspectos semânticos que se ligam a ordens do discurso que cumprem a função de plenitude no interior da lógica discursiva do social, ao mesmo tempo em que podem revelar aquelas articulações discursivas que se voltam para o momento de (des)instituição do político. Em suma, são significados representacionais, ligados à construção de aspectos particulares do mundo físico, social e mental que apontam para a constituição ontopolítica da democracia.

Antes dessa análise empírica de textos por meio das categorias analíticas, devo mobilizar uma série de estratégias para a delimitação das declarações analisadas. A delimitação dessas declarações torna-se um empreendimento delicado na medida em que desde o início da década passada os ministros demonstram uma postura mais responsiva perante o debate público de questões não somente de ordem constitucional, mas também, e principalmente, de ordem

política. Tendo isso em vista, torna-se necessário demarcar um feixe temporal como primeira estratégia para a seleção das declarações que serão analisadas. Pertinente ao meu interesse pela investigação das formas de representação e identificação da democracia no esteio de articulações decisivas entre as práticas jurídicas e políticas na conjuntura brasileira, torna-se relevante selecionar, pois, amostras textuais produzidas e situadas em eventos com notável relevância aos processos de significação da democracia pelos ministros do Supremo. Isto é, textos situados na ordem empírica dos eventos sociais que foram efeitos de uma clara tensão entre a esfera de atuação política do Supremo e a atuação dos atores políticos dos outros poderes.

A primeira estratégia é de ordem temporal. É com base nisso que opto pela seleção daquelas declarações reproduzidas durante o ano de 2018, marcado por intensas discussões e embates inflados pelo período eleitoral, e 2019, primeiro ano do mandato de Jair Messias Bolsonaro, o qual configura um outro quadro de eventos e de tensões pós-período eleitoral. Por essas razões, proponho a visualização das declarações nesses dois momentos como estratégia de coleta apropriada à produção de eventos e textos decisivos na relação entre a democracia e o STF.

A segunda estratégia é de ordem temática. Dentro desse feixe temporal que vai do ano eleitoral de 2018 até o primeiro ano de governo de Bolsonaro, seleciono aquelas declarações em que os ministros mobilizaram como eixo temático central a democracia, o STF, o Estado Democrático de Direitos, os Direitos Humanos e a Constituição. É válido também acentuar que os ministros são muitas vezes impelidos a se pronunciarem sobre a democracia em decorrência de provocações e acontecimentos provenientes da esfera dos poderes representativos, os quais podem pôr em risco os fundamentos da ordem democrática. Assim, considero uma estratégia importante observar a reprodução dessas declarações em consonância a eventos políticos que tensionam os sentidos normativos que constituem a democracia, o que permitirá a observação de investimentos antagônicos que desafiem sua lógica social. Em resumo, a articulação temática entre declarações sobre a democracia e eventos políticos proporciona um terreno fértil para o refinamento de representações discursivas que sejam significativas para a constituição ontopolítica da realidade.

A terceira estratégia envolve a demarcação das vozes e posicionamentos dos ministros nesse conjunto de declarações. A análise discursiva dessas declarações não tem a intenção de subjetivar e individualizar a forma como cada ministro constrói discursivamente a democracia, o que está em jogo é justamente uma representação institucional que jogue luz sobre sentidos hegemônicos e sedimentados na dimensão ôntica da realidade e sentidos de

(des)instituição. Desse modo, a seleção das declarações busca abarcar as vozes de boa parte dos ministros com o propósito de compreender sentidos comuns e antagônicos, que elucidem de forma ampla significados institucionais sobre a democracia tensionados pelo político. Como referencia a pesquisa de Recondo e Weber (2019), não são todos os ministros que possuem uma ativa relação com a opinião pública, dessa maneira, tomo consciência de que ao longo da coleta dessas declarações as vozes de alguns serão mais recorrentes que as de outros. Nesse sentido, busco constituir um material analítico variado que possa contemplar boa parte das falas de variados ministros ao longo dos eventos. De antemão, o que percebi foi uma ativa proeminência de declarações do ministro Dias Toffoli no período analisado, uma vez que este presidiu a Suprema Corte nos anos de 2018 a 2020, o que coube a ele, em muitos momentos, ser o representante do posicionamento da instituição.

Em quarto lugar, mostra-se como uma estratégia relevante atentar-se para o contexto imediato em que essas declarações foram proferidas. Se em contextos mais formais ou contextos que fogem aos habituais espaços institucionais em que os ministros estão situados. A análise conjuntural sobre o STF (RECONDO; WEBER; 2019) (VIEIRA; 2018) verifica que uma de suas principais características nos últimos anos foi a ampliação de sua atuação para além dos limites dos tribunais. A fala e a opinião dos ministros são expostas em entrevistas, palestras, noticiários, redes sociais, etc. É, pois, importante considerar não apenas o ambiente do tribunal, mas também esses contextos como espaços relevantes para a constituição de discursos sobre a democracia. Ademais, acredito ser importante observar que declarações no ambiente do tribunal e declarações no espaço de debates da esfera pública possuem considerável influência na retórica dos ministros.

Uma questão importante a ser mencionada sobre a coleta dessas declarações, conforme o delineamento desse conjunto de estratégias de coleta, é que todas foram reproduzidas em canais midiáticos diversos, dentre eles *Agência Brasil*, *Estadão*, *Folha de S. Paulo*, *GI*, *O Globo*, e o site especializado em questões jurídicas, o *Conjur*. Dessa forma, não precisei utilizar técnicas voltadas para a transcrição a fim de coletar o material textual. As declarações foram materializadas em gêneros diversos como entrevistas, coletivas de imprensa, sessões plenárias e notas oficiais, as quais foram, por sua vez, reproduzidas, em parte, por esses suportes midiáticos. O que pude apreender dos discursos dos ministros é, pois, resultante de um trabalho de filtragem e transcrição já realizado por esses canais de mediação. Destaco essa questão pois percebo como valioso atentar para o fato de que uma possível vivência de pesquisa nas tramas dos tribunais e das falas dos ministros em suas práticas cotidianas, a partir de ferramentas de coleta como diário de campo e entrevistas, seriam de grande valia para a



produção de dados discursivos amplos e diversificados, a partir dos quais poderia obter camadas discursivas pertinentes aos objetivos deste estudo.

Quando os ministros se posicionam diante dos canais de mediação, e quando estes canais de mediação filtram suas falas e expressões corporais, determinando o que será publicado e o que não será publicado, uma série de linguagens e discursos, possivelmente relevantes para responder às questões de pesquisa que levanto nesta pesquisa, caem no limbo. É fato que grande parte do que sabemos acerca do STF é fruto das visões de técnicos do direito e de jornalistas. Um olhar etnográfico, concentrado sobre as práticas da produção do direito nos tribunais, seria, assim, uma contribuição metodológica importante para a análise das práticas discursivas jurídicas. Tendo sempre minhas questões de pesquisa como norte, assumo que esse trabalho etnográfico seria uma potencialidade metodológica relevante. Porém, visto que tenho como foco analisar as declarações dos ministros a partir do que estes revelam sobre a constituição hegemônica e antagônica da democracia, penso que os canais de mediação no qual essas declarações foram coletadas são inevitavelmente o lugar onde é possível visualizarmos, na posição de cidadãos, estudantes e/ou pesquisadores, interessados pela atuação do Supremo nos rumos da vida política brasileira, um material considerável de posicionamentos dos ministros diante de questões de ordem democrática. Além disso, a visibilidade dada pelos canais midiáticos a suas vozes denota tensões relevantes no âmbito da esfera pública, o que demonstra que são tensões decisivas para o relevo de traços discursivos importantes ao momento de (des)instituição da representação da plenitude democrática.

Os critérios anteriormente elencados por mim objetivam compor um conjunto de declarações que possam oferecer um esquema de representações atinentes às questões de pesquisa formuladas. É papel do pesquisador em pesquisas qualitativas assumir a função de um *bricoleur*, uma pessoa que reúna e monte peças disponíveis em contexto capazes de construir uma prática interpretativa material que vá de encontro às suas perguntas de pesquisa (DENZIN; LINCOLN, p. 18). Por essa perspectiva, friso a relevância desses critérios de seleção para a arquitetura de um material analítico discursivo apropriado aos objetivos desta dissertação. Assim, com base nelas, consegui chegar à seguinte composição dos *corpora*: 5 declarações do ano de 2018 e 6 declarações do ano 2019. Exponho no quadro adiante uma visão geral desse *corpus* discursivo.

## Quadro 2 - Visão geral do corpus analítico

(continua)

Eventos			
2018	Excertos analíticos	2019	Excertos analíticos
<p><b>Abril</b></p> <p>Dois dias antes do processo de julgamento sobre o pedido de habeas corpus protocolado pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para evitar a execução provisória da pena de 12 anos e um mês e prisão em decorrência da ação pena do triplex do Guarujá, a então presidente do STF, Carmem Lúcia, manifestou-se sobre os tempos de crise e de intolerância política no país.</p> <p>Fonte:  <a href="https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-04/em-pronunciamento-na-tv-carmem-lucia-destacara-tempos-de-intolerancia-no">https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-04/em-pronunciamento-na-tv-carmem-lucia-destacara-tempos-de-intolerancia-no</a></p>	<p><b>(D01)</b> A democracia brasileira é fruto da luta de muitos. E fora da democracia não há respeito ao direito, nem esperança de justiça e ética. Vivemos tempos de intolerância e de intransigência contra pessoas e instituições. Por isso mesmo, este é um tempo em que se há de pedir serenidade. Serenidade para que as diferenças ideológicas não sejam fonte de desordem social. Serenidade para se romper com o quadro de violência. Violência não é justiça. Violência é vingança e incivilidade. Serenidade há de se pedir para que as pessoas possam expor suas ideias e posições, de forma legítima e pacífica.</p>	<p><b>Março</b></p> <p>Em nota divulgada à imprensa, o ministro Marco Aurélio Mello manifestou-se sobre a declaração de Bolsonaro na qual afirmava que a democracia e a liberdade só poderiam ser garantidas com as Forças Armadas.</p> <p>Fonte:  <a href="https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/-democracia-e-garantida-pelo-povo-diz-marco-aurelio-a-bolsonaro/">https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/-democracia-e-garantida-pelo-povo-diz-marco-aurelio-a-bolsonaro/</a></p>	<p><b>(D06)</b> A democracia é garantida pelo povo, pelo funcionamento a contento das instituições. Isso é o que garante a democracia. Forças Armadas existem para uma possibilidade extravagante numa situação de agressão externa. Como recurso derradeiro [...] Se nós dependermos para termos dias democráticos da atuação das Forças Armadas, nós estaremos muito mal. O respaldo maior está nas Forças Armadas para uma eventualidade.</p>
<p><b>Mai</b></p> <p>Após a paralisação nacional dos caminhoneiros e pedidos de intervenção militar, a ministra Carmem Lúcia, então presidenta do STF, fez defesa da democracia e do Estado de Direito em sessão plenária.</p> <p>Fonte:  <a href="https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/05/30/a-democracia-e-o-unico-caminho-legitimo-diz-carmen-lucia.htm">https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/05/30/a-democracia-e-o-unico-caminho-legitimo-diz-carmen-lucia.htm</a></p>	<p><b>(D02)</b> Não poderia deixar de acentuar que esta sessão e a atuação deste Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua competência para julgar, é cumprida hoje com profunda preocupação, atenção e responsabilidade com o grave momento político, econômico e social experimentado pelos cidadãos brasileiros. Também na democracia se vivem crises. Mas dificuldades se resolvem com a aliança dos cidadãos e a racionalidade, objetividade, trabalho de todas as instituições, de todos os Poderes. A democracia não está em questão [...]</p>	<p><b>Mai</b></p> <p>O então presidente Dias Toffoli fez pronunciamento sobre a democracia em evento em defesa do judiciário com participação de vários juízes e advogados.</p> <p>Fonte:  <a href="https://www.conjur.com.br/2019-mai-06/stf-salvaguarda-democracia-defendido-toffoli">https://www.conjur.com.br/2019-mai-06/stf-salvaguarda-democracia-defendido-toffoli</a></p>	<p><b>(D07)</b> O ataque às instituições, o ataque à democracia, o ataque ao Estado Democrático de Direito, também não é privilégio do Brasil, são questões que vem ocorrendo em todo o mundo. O ataque ao Supremo Tribunal Federal especificamente também não é algo recente, é algo que já vem ocorrendo de algum tempo, assim como o ataque à advocacia, assim como o ataque às instituições, assim como o ataque ao Parlamento, assim como o ataque a quem esteja no Poder, no momento em que esteja mesmo tendo a legitimidade do voto. [...] O pluralismo, que é um</p>

## Quadro 2 - Visão geral do corpus analítico

(continuação)

Eventos			
2018	Excertos analíticos	2019	Excertos analíticos
			dos pilares da democracia, não pode dar lugar ao ataque do outro, não pode dar lugar ao medo, porque o medo leva ao ódio, por isso precisamos de convivência harmoniosa, com diálogo, como eu já disse, no olho no olho, precisamos exercitar a empatia e a escuta ativa, precisamos efetivamente nos conectar com o outro [...]
<p><b>Setembro</b></p> <p>Um mês antes das eleições presidenciais, o presidente do STF Dias Toffoli convocou a imprensa para uma entrevista no Palácio do Planalto, onde fez declarações sobre os rumos da democracia.</p> <p>Fonte:  <a href="https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/09/25/presidente-em-exercicio-toffoli-diz-que-ninguem-se-arriscara-a-desafiar-democracia.ghtml">https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/09/25/presidente-em-exercicio-toffoli-diz-que-ninguem-se-arriscara-a-desafiar-democracia.ghtml</a></p>	<p><b>(D03)</b> Tenho certeza de que todos os candidatos que hoje estão colocados para a disputa no primeiro turno têm clareza de que o respeito às regras do jogo faz parte da possibilidade de uma vitória num eventual segundo turno. Ninguém vai se arriscar a desafiar a democracia no Brasil. Nós estamos atentos a defender a democracia no Brasil.</p>	<p><b>Julho</b></p> <p>Em 30 de junho, nos protestos que tomaram conta das ruas em favor de Bolsonaro, de Sérgio Moro e da Lava Jato, o STF foi alvo de ataques. Um dia após o evento, em nota à imprensa, o presidente Dias Toffoli se pronunciou.</p> <p>Fonte:  <a href="https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-07/todos-aqui-tem-couro-para-aguentar-diz-toffoli-sobre-protestos">https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-07/todos-aqui-tem-couro-para-aguentar-diz-toffoli-sobre-protestos</a></p>	<p><b>(D08)</b> Todos aqui têm couro suficiente para aguentar qualquer tipo de crítica ou pressão [...] se compararmos manifestações do passado, seja em anos anteriores, seja neste próprio ano, com as que ocorreram, você vê que o tom mudou bastante. De uma agressividade, nós temos hoje uma crítica dentro daquilo que é uma crítica razoável, do ponto de vista de não ser tão ofensiva. Se amenizaram muito os ataques que havia ao Supremo, seja na rede social, seja nos movimentos de rua [...] É o próprio trabalho do Supremo que está respondendo. Faz parte da democracia.</p>
<p><b>Outubro</b></p> <p>Ministro Dias Toffoli divulga nota oficial após ataque feito por Eduardo Bolsonaro, durante o período eleitoral, ao Supremo Tribunal Federal</p> <p>Fonte:  <a href="https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-10/atacar-poder-judiciario-e-atacar-democracia-diz-presidente-do-stf">https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-10/atacar-poder-judiciario-e-atacar-democracia-diz-presidente-do-stf</a></p>	<p><b>(D04)</b> O Supremo Tribunal Federal é uma instituição centenária e essencial ao Estado Democrático de Direito. Não há democracia sem um Poder Judiciário independente e autônomo. O País conta com instituições sólidas e todas as autoridades devem respeitar a Constituição. Atacar o Poder Judiciário é atacar a democracia</p>		

## Quadro 2 - Visão geral do corpus analítico

(conclusão)

Eventos			
2018	Excertos analíticos	2019	Excertos analíticos
<p><b>Novembro</b></p> <p>O ministro Celso de Mello fez declaração ao Estadão após eleição de Bolsonaro.</p> <p>Fonte:  <a href="https://istoe.com.br/stf-preve-protagonismo-maior-no-governo-bolsonaro/">https://istoe.com.br/stf-preve-protagonismo-maior-no-governo-bolsonaro/</a></p>	<p><b>(D05)</b> O STF tem exercido ao longo de todos esses anos uma função contramajoritária, o que nada mais significa a atuação do STF para neutralizar eventuais abusos das maiorias contra as minorias. A maioria se legitima pelo voto popular, mas não tem o direito de oprimir minorias e o STF tem sido muito claro no exercício da sua jurisdição constitucional. Não vejo riscos à democracia, mas eu acho que é importante sempre lembrar o passado histórico do Brasil, os períodos em que prevaleceram tempos sombrios e sinistros em nosso País. A advertência é necessária para que as presentes e futuras gerações não se esqueçam do nosso passado histórico e não voltem a incidir naquelas situações.</p>	<p><b>Novembro</b></p> <p>Questionado sobre as ameaças públicas feitas por Eduardo Bolsonaro em favor de uma reedição do AI-5 caso a esquerda radicalizasse suas lutas, o ministro Luís Roberto Barroso fez declaração defendendo a seguridade da democracia brasileira.</p> <p>Fonte:  <a href="https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/11/03/barroso-diz-que-democracia-brasileira-e-resiliente-e-tem-resistido.ghtml">https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/11/03/barroso-diz-que-democracia-brasileira-e-resiliente-e-tem-resistido.ghtml</a></p> <p>O ministro Gilmar Mendes também se pronunciou sobre o ocorrido em sua página oficial da rede social <i>Twitter</i>.</p> <p>Fonte:  <a href="https://twitter.com/gilmarmendes/status/1190271161143382016?lang=en">https://twitter.com/gilmarmendes/status/1190271161143382016?lang=en</a></p>	<p><b>(D09)</b> Vivemos uma onda conservadora, mas é preciso não confundir conservadorismo com autoritarismo[...] O que eu diria é que o mundo vive um momento difícil em relação à democracia [...] É preocupante, precisa ficar atento. Mas a democracia brasileira é muito resiliente.</p> <p><b>(D10)</b> A AI-5 impôs a perda de mandatos de congressistas, a suspensão dos direitos civis e políticos e o esvaziamento do Habeas Corpus. É o símbolo maior da tortura institucionalizada. Exaltar o período de trevas da ditadura é desmerecer a estatura constitucional da nossa democracia</p>
		<p><b>Dezembro</b></p> <p>O ministro Dias Toffoli fez balanço sobre a atuação do Supremo em coletiva de imprensa e avaliou o movimento de ataques contra a atuação do tribunal ao longo do ano de 2019.</p> <p>Fonte:  <a href="https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-12/toffoli-critica-ataques-e-diz-ser-natural-que-stf-nao-agrade-todos">https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-12/toffoli-critica-ataques-e-diz-ser-natural-que-stf-nao-agrade-todos</a></p>	<p><b>(D11)</b> Foram momentos difíceis; nas redes sociais observamos robôs atuando no sentido de atacar as instituições. Não é a crítica, porque a crítica é necessária, a crítica é bem-vinda. Lá se tratavam realmente de ataques atentatórios à própria democracia.</p>

Fonte: elaborado pela autora

Explicando o quadro elaborado acima, os excertos analíticos foram dispostos sequencialmente conforme sua relação com a sequência temporal de eventos de ordem política, ao longo de 2018 e 2019, que motivaram as declarações dos ministros. Para segmentação de cada um dos excertos analíticos, assim como foram expostos no quadro, considereí aqueles textos que tematizaram a democracia e aspectos relacionados a ela, como instituições, STF, política, pluralismo, Estado Democrático de Direito, etc. Além disso, os segmentos selecionados representam, em sua maioria, a íntegra das declarações dos ministros, uma vez que, como já pontuei, eles são provenientes de um trabalho prévio de filtragem dos canais de mediação que o reproduziram.

Como já assinalei, os excertos selecionados para a composição do *corpus* de pesquisa serão objeto de análise a partir das ferramentas de análise textual operacionalizadas pela ADC em seu diálogo com a Linguística Sistêmico Funcional (LSF). Fairclough (2003) sistematiza uma série de categorias analíticas relevantes para o estudo de cada um dos significados textuais. Categorias como avaliação, modalidade, nominalização, intertextualidade, dentre outras, constituem as ferramentas de análise cruciais para a investigação léxico-gramatical do material textual analisado que destrinchará as pistas a respeito dos significados e de sua relação com ordens do discurso. Essa relação entre o conteúdo léxico-gramatical do texto, a análise dos significados e as ordens do discurso não deve ser percebida como uma relação que se dá de maneira transparente. O que, enquanto analista do discurso, posso depreender de textos é resultado direto da perspectiva ontoepistemológica que desenhei nesta dissertação. Assim como ressalta Fairclough (2003, p. 16), a realidade que podemos observar em textos tem relação direta com os propósitos específicos da pesquisa e, principalmente, com a teoria sociodiscursiva que adotamos como horizonte ontoepistemológico.

Uma outra observação a se fazer a respeito dessas ferramentas analíticas é que elas não devem ser escolhidas anteriormente pelo pesquisador, sua delimitação deve ser resultado de uma demanda analítica fruto de uma observação prévia do *corpus*, assim como das questões e dos objetivos de pesquisa (VIEIRA; RESENDE, 2016, p. 115). A fim de elucidar essa demanda, passo agora para a explanação das categorias que me servirão como ferramentas a partir das quais realizei o trabalho de análise fina dos textos.

#### 4.1.3 Categorias analíticas: avaliação e modalidade na investigação da representação da plenitude democrática

A fim de realizar uma escolha consciente a respeito das ferramentas analítico-textuais, valho-me, primeiramente, de algumas noções propostas pela TD para pensar a formação de uma ordem discursiva hegemônica no interior da lógica social, que será o foco analítico através da investigação dos modos de representar e identificar. Recapitulando, a lógica social democrática a qual objetivo investigar nesta pesquisa, a partir dos modos de representação e identificação, é fruto do processo de constituição antagônica na dimensão ontológica do político, a qual institui a articulação discursiva hegemônica na dimensão ôntica. Laclau define a hegemonia como o processo pelo qual um conteúdo particular torna-se o nome de uma incomensurabilidade universal (2014, p. 158). O nome ao qual o autor faz referência não se trata de um nome específico, e sim de uma cadeia de significantes, que, assumindo uma relação de equivalência entre si, tratam de veicular uma coesão social significativa que cumpre a tarefa hegemônica necessária ao preenchimento do vazio. A formação dessa unidade equivalencial entre os significantes resulta de pontos discursivos privilegiados que tratam de condensar uma grande variedade de relações sociais. A esses pontos discursivos privilegiados podemos chamar pontos nodais ou significantes vazios, ou ainda, significantes-mestre.

Uma formação discursiva particular como a democracia, que em seu processo de hegemonia tornou-se universal, consagra-se por uma série de nomes privilegiados que assumem o ideal de plenitude da comunidade. Assim acontece quando utilizamos continuamente léxicos essenciais da forma de vida democrática, como Estado de direito, justiça, liberdade, cidadania, voto, etc. Para dar outro exemplo, o mesmo ocorre quando identidades femininas se posicionam na formação discursiva da luta feminista, na qual significantes privilegiados como mulher, mãe, feminino, parto, entre outros, significam uma série de demandas identitárias que buscam preencher significativamente o horizonte contingente de completude.

Como dito, uma série de significantes fixam parcialmente a hegemonia discursiva através de uma cadeia de equivalências, que suspende, temporariamente, as diferenças entre os elementos do campo de discursividade a fim de produzir uma articulação que os constitui enquanto momentos da totalidade discursiva. Em termos linguísticos, a cadeia significativa realiza-se, no plano concreto da língua, por meio de palavras, orações, sentenças, símbolos, gestos, cores, que permitem a texturização do processo social de classificação. Como Fairclough (2003, p. 129) resume, é próprio de todos os discursos nomear e lexicalizar o mundo de maneiras particulares. Assim, um dos objetivos dispostos pela análise do discurso

textualmente orientada é voltar-se para a forma como uma cadeia de significantes-mestre específica atuam na constituição de significados particulares através da texturização de uma cadeia léxico-gramatical.

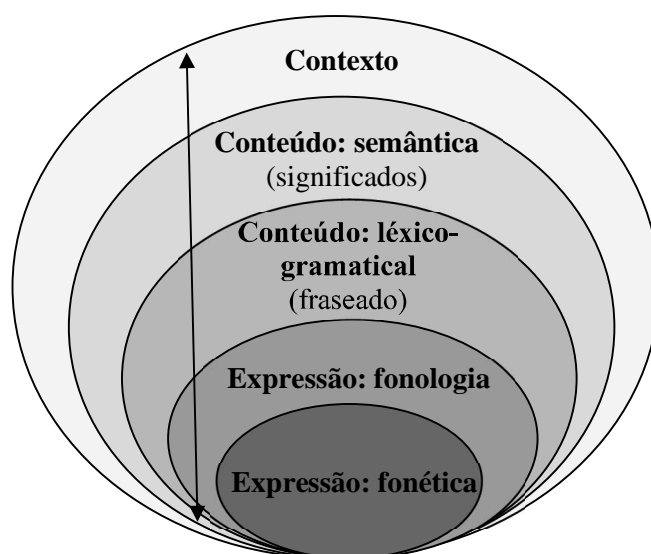
Esclarecido esses pontos, e observado previamente os excertos selecionados como *corpus* de análise, proponho a utilização da categoria de avaliação e modalidade para a análise articulada dos significados representacionais e identificacionais. A análise prévia dos excertos, demonstrou uma comum atitude dos ministros em avaliar e modalizar certezas sobre o estado de coisas na realidade democrática, ao mesmo tempo que avaliam e modalizam negativamente aqueles sintomas que ameaçam seu modo habitual de ser. Por esse aspecto, analisar o emprego de avaliações e modalizações é um recurso linguístico que se destaca para a constituição textual dos significados que estão em jogo na lógica social democrática. No que diz respeito ao emprego de recursos léxico-gramaticais de avaliação, a ADC, em seu aparato sistêmico-funcional, considera pertinente o estudo do emprego de avaliações como um recurso semântico envolvido com a forma pela qual as pessoas assumem, em seus textos e conversas, compromissos a respeito do que é desejável ou indesejável, bom ou ruim (FAIRCLOUGH, 2003, p. 164-166). A modalidade, por sua vez, tem a ver com a questão de como as pessoas se comprometem quando fazem declarações, perguntas, demandas e ofertas. Fairclough (2003) destaca que todas as formulações sobre modalidade estão relacionadas à forma como o falante/autor se relaciona com determinadas representações do mundo. Essa é, pois, uma importante forma de texturização de identidades, uma vez que a forma com que pessoas avaliam a si, aos outros e a determinados aspectos do mundo, assim como a forma em que modalizam certezas e incertezas sobre as coisas, ligam-se a valores que são parte de como elas se posicionam no mundo.

Destaco que a operacionalização analítica da categoria de avaliação e modalidade, enquanto categorias originalmente pensadas para a investigação dos significados identificacionais na ADC, e dos significados interpessoais na LSF, não é empregada neste estudo como forma de tornar inteligível somente a construção de identidades em textos. Avaliações e modalizações são recursos linguísticos disponíveis no sistema da língua para que, enquanto falantes/escritores, posicionemos nossas identidades com vistas a determinados pontos de vista sobre o mundo e seus diversos aspectos. Quando avaliamos algo como bom ou ruim e quando marcamos nosso comprometimento com a verdade e o agir, estamos já no interior de uma lógica social permeada pelas relações de equivalências e diferenças, que demonstram a forma pela qual determinadas entidades e seres são classificadas no interior da totalidade significativa. Por isso a necessária imbricação dos significados representacionais e

identificacionais para a investigação da representação da democracia nos pronunciamentos dos ministros do STF. Além disso, um outro aspecto importante em ser levado em consideração na operacionalização da avaliação e modalidade como categorias analíticas é que a maneira pela qual elas significam positivamente ou negativamente entidades e relações no interior da lógica social hegemônica investigada ajuda a identificar aqueles elementos diferenciais expelidos da cadeia de equivalências formada no entorno dos significantes-mestre, revelando, assim, os elementos diferenciais e as significações que estão em jogo na instituição antagônica do ontológico de maneira a desafiar a representação discursivo-democrática. Passemos adiante para a explanação dessas categorias analíticas

Antes de uma compreensão sobre as categorias de avaliação e modalidade, considero importante que tenhamos em vista alguns elementos centrais da visão de linguagem proposta pela Linguística Sistêmico-Funcional, uma vez que a articulação que Fairclough realiza com ela, com o intuito de fundamentar o conjunto de ferramentas linguísticas para a análise discursiva textualmente orientada, não é apenas metodológica, mas também teórica (RESENDE, 2017, p. 14). Antes de tudo, e como a sua nomenclatura já nos avisa, o que a LSF pensa como linguagem é uma sistema. Mais precisamente, um sistema semiótico organizado em estratos, que parte do mais abstrato ao mais concreto (HALLIDAY; MATTHIESSEN, 2014) (FUZER; CABRAL, 2014). Nos estratos mais concretos situam-se os três níveis de realização linguística: o de significados (semântico-discursivo), o de fraseados (léxico-gramatical) e o de letras/sons (grafo-fonológico).

**Figura 5 - Sistema estratificado da linguagem**



Fonte: Baseado em Halliday e Mattiessen (2014, p. 26)



No que se refere aos recursos linguísticos avaliativos de toda linguagem, estes concentram-se no nível semântico-discursivo dos significados, o qual é, por sua vez, realizado pelo estrato ainda mais concreto dos fraseados: o estrato léxico-gramatical. Os léxicos avaliativos são realizações linguísticas disponíveis no sistema semântico da língua, o qual oferece uma série de potenciais elementos linguísticos para os falantes/escritores. A linguagem na perspectiva sistêmico-funcional é, pois, um sistema que se materializa nas escolhas linguístico-textuais. A visualização dessa relação entre sistema-texto é crucial, pois o que é sistematizado como avaliatividade pertence à ordem do sistema, enquanto o que é conceituado como avaliação está na ordem do texto (VIAN JR., 2010, p. 24). Em suma, a avaliatividade está relacionada a todo o potencial de significados da língua, enquanto que a avaliação e a modalização são instâncias (realizações) dos significados avaliativos da língua.

Essa sistematização entre sistema-texto é acrescida ainda pela relação entre linguagem-contexto. O sistema da linguagem realiza o contexto, o qual disponibiliza o conjunto de variáveis que condicionam a comunicação. É, nesse sentido, que encontra-se marcado o termo funcionalista. O potencial de significados sempre funciona por sua relação com o nível contextual de produção da língua, que limita o conteúdo do que é dito, assim como sua forma. Primeiramente, pelo nível do contexto de cultura, que corresponde a todo o potencial semântico da língua. E, em segundo lugar, pelo contexto de situação, que se refere a situação particular do contexto social a partir do qual se realiza o sistema semântico particular.

Dentro do escopo da ADC, a representação discursiva estabelecida pelas ordens do discurso, como forma de ser, identificar e agir, está, assim, disponibilizada por esse potencial semântico-discursivo da língua, condicionado ao contexto amplo de cultura, no qual se localizam ideologias, convenções sociais e instituições (FUZER; CABRAL, 2014, p. 28). Tais ideologias e instituições, quando pensadas a partir da relação ontopolítica, são, por sua vez, articulações discursivas da ordem social, que, a um só tempo, determinam e reproduzem os potenciais significativos do sistema da língua de forma a sedimentar onticamente a sua hegemonia parcial. A avaliação e a modalidade, desse modo, permitem a apreensão da maneira pela qual a prática discursiva constitui-se linguisticamente através de pontos nodais em relações de equivalência e diferença.

Como já dito, as avaliações expressam pontos de vista positivos e/ou negativos, de maneira a negociar a intersubjetividade dos usuários da língua, por isso, sua relação à metafunção interpessoal na LSF. Retomando o capítulo sobre a ADC, vimos que Fairclough (2003) redefine essa metafunção, situando-a em termos do significado identificacional. No sistema de significados avaliativos ocorrem, de forma geral, dois principais tipos de

posicionamento: o atitudinal e o dialógico (FUZER, 2012). O sistema atitudinal, primeiramente, abrange os significados avaliativos ligados aos sentimentos e está subdividido em três campos semânticos: afeto, julgamento e apreciação (MARTIN; WHITE, 2005, p. 35). Além do conjunto de avaliações atitudinais, os mecanismos avaliativos podem ocorrer dentro dos subsistemas dialógicos de Gradação e Engajamento. Estes dois subsistemas atentam, respectivamente, para o fato de que quando realizamos avaliações fazemos de maneira a amplificá-las, aumentando ou diminuindo seu grau de intensidade, ou de maneira a indicar nosso envolvimento com os interlocutores e com o que está sendo avaliado (VIAN JR., 2010, p. 20).

As avaliações, no que se refere aos processos atitudinais, nos ajudam, portanto, na verificação de como os ministros expressam léxico-gramaticalmente valorações sobre aquilo que é desejável ou indesejável na construção de representações sobre sentimentos, comportamentos sociais, fenômenos/entidades, e outros produtos/processos do mundo físico e mental. No que se liga aos aspectos dialógicos, as avaliações nos auxiliam na compreensão de como os ministros se relacionam e comprometem-se com outras vozes, expandindo ou contraindo determinados pontos de vista, assim como o grau de intensidade com o qual se comprometem em relação a determinados valores e normas. Martin e White (2005, p. 35) resumem uma série de recursos léxico-gramaticais específicos que realizam a semântica avaliativa nos textos, dentre eles: léxico avaliativo, verbos modais, adjuntos modais, polaridade, repetição, intensificação, modo e alcance.

A modalidade, por sua vez, é sistematizada pela ADC de maneira diferente da LSF. Esta percebe a modalidade como a zona intermediária entre os extremos positivo/afirmativo e negativo. Quando digo *A porta deve estar aberta*, percebemos um enunciado em que não há um comprometimento com uma certeza absoluta, porém, dentro de um contínuo afirmativo-negativo posso compreender que este é um enunciado que encontra-se mais próximo ao campo de polaridade positiva e que o autor pode ter empregado essa modalização de probabilidade afirmativa como forma de não se comprometer totalmente com a mensagem por ele transmitida, de maneira a não ser responsabilizado. É desse modo que o tratamento textual através da categoria de modalidade tem por objetivo verificar o quanto um falante/escrito está comprometido com aquilo que diz em termos de maior ou menor probabilidade.

Fairclough trabalha a noção de modalidade abarcando também os pontos de polaridade. Com isso, podemos perceber as modalidades como construídas de forma categórica nos dois níveis de polarização. Fairclough (2003, p. 167) divide a modalidade em epistêmica, relacionada a trocas de conhecimento na fala que marcam o compromisso do autor com a verdade, e deôntica, relacionada à troca de atividades, e, portanto, marca o compromisso do

autor/falante com o agir. No caso de declarações, relacionada à modalidade epistêmica, a modalização é vista como intermediária da afirmação e negação, ou seja, há declarações positivas e negativas. No caso das demandas/exigências, relacionadas à modalidade deôntica, as formas modalizadas são intermediárias das prescrições, materializadas por enunciados imperativos negativos ou positivos, ex: *Levante-se!*; *Não se levante!*.

Os marcadores típicos de modalidade são verbos modais, advérbios modais, orações de processos mentais (ex: *eu penso, eu acho*). adjetivos modais (ex: *possível, provável*), verbos de aparência, expressões adverbiais (ex: *de fato, obviamente, evidentemente, etc*). A partir desses marcadores podemos notar o compromisso do autor/falante com a verdade ou com a necessidade/obrigação dentro do espectro de gradação da língua, evidenciando diferentes graus de seu comprometimento.

Esclarecidas as categorias analíticas, passo a seguir para a análise textual das declarações e a discussão dos dados.

## 5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Nesta seção, ponho em prática a análise textual das declarações dos ministros a partir das categorias analíticas de modalidade e avaliação sistematizada pela ADC. O exame textual propiciado por elas será operacionalizado tendo em vista a formação de sentidos relacionados aos modos de identificação e representação das ordens do discurso, e a relação destes sentidos com o momento de (de)instituição do político. Inicio a análise a partir das declarações de 2018 e, depois, das de 2019, conforme a organização analítica que propus na seção de delimitação do *corpus*.

### 5.1 Declarações de 2018

A primeira declaração analisada é de autoria da ministra Carmem Lúcia, que nesse momento presidia a Suprema Corte. Esta declaração é parte de um pronunciamento divulgado pela assessoria do STF e pela *TV Justiça* dias antes do julgamento do Habeas Corpus do ex-presidente Lula, ocorrido no dia 4 de abril. Este evento, como sabemos, representou um dos momentos de maior polarização na história da democracia, que desencadeou um período intenso de manifestações tanto em favor como contra o ex-presidente. O STF, no exercício de sua competência penal para o julgamento de processos contra atores políticos com foro privilegiado, esteve no centro das atenções, sendo um alvo inevitável das demandas políticas protagonizadas pela direita e pela esquerda e do espetáculo midiático.

#### **(D01) Carmem Lúcia:**

A democracia brasileira é fruto da luta de muitos. E fora da democracia não há respeito ao direito, nem esperança de justiça e ética. Vivemos tempos de intolerância e de intransigência contra pessoas e instituições. Por isso mesmo, este é um tempo em que se há de pedir serenidade. Serenidade para que as diferenças ideológicas não sejam fonte de desordem social. Serenidade para se romper com o quadro de violência. Violência não é justiça. Violência é vingança e incivilidade. Serenidade há de se pedir para que as pessoas possam expor suas ideias e posições, de forma legítima e pacífica.

No pronunciamento da ministra Carmem Lúcia, percebemos no geral a predominância de orações relacionais existenciais, na qual são expressados sucessivamente recursos avaliativos de adjetivação [ex: *violência é vingança e incivilidade*] e a utilização de adjuntos adnominais [ex: *luta de muitos; tempos de intolerância e intransigência*]. Esses

recursos avaliativos envolvem a semântica-discursiva de sua declaração a um compromisso constante com a marcação positiva da forma de existência democrática, em contraposição a valores antagônicos e negativamente valorados, o que demonstra o emprego de uma modalidade do tipo epistêmica em suas valorações. A construção dessa atitude valorativa e epistêmica diante do fenômeno/processo “democracia” ocorre, mais precisamente, por meio de avaliações que a classificam como forma de vida legítima [*fruto da luta de muitos*]. O emprego de uma avaliação negativa sobre vivência [*tempos de intolerância e intransigência contra pessoas e instituições*].

A apreciação negativa de determinados comportamentos dentro do espectro de gradação negativa, uma vez que a ministra acentuou sucessivamente comportamentos sociais de ordem ética e moral que são adversos à ordem social democrática e que, por isso, precisam ser combatidos em prol da estabilidade dessa ordem legítima e superior. Para a representação dessa ideia, concentra-se o acúmulo de léxicos e expressões como *violência, quadro de violência, intolerância, incivilidade, intransigência e desordem social*. Tais mecanismos são relevantes na medida em que tratam de nomear, em relação a um campo de polaridade semântica positiva e negativa, uma cadeia significativa de léxicos avaliativos equivalentes [*direito, esperança, justiça, ética*] que são significados por sua relação de oposição ao léxicos [*intolerância, intransigência, violência*], responsáveis por desestabilizar o sentido dos habituais nomes que compõem a cadeia de equivalências hegemônica que articula a lógica discursiva da democracia. Nesse processo de construção de uma cadeia de equivalências e de diferenças, destaca-se a utilização lexical antagônica entre violência e serenidade, recaindo sobre esta última o foco semântico positivo.

O comportamento de violência, que coloca em risco os valores da vivência democrática, é rechaçado pelo envolvimento positivo com a modalidade deôntica prescritiva [*há de pedir serenidade*]. No começo de seu pronunciamento, a ministra acentua o fato de que a democracia brasileira é fruto da “luta de muitos”, uma avaliação de valor social importante de ser analisada uma vez que dispõe essa ordem social como resultado direto de uma ação coletiva e de um processo histórico contingente da conjuntura política brasileira, e não como uma entidade/fenômeno pertencente ao estado natural e inevitável de coisas, assim temos uma construção avaliativa que mobiliza uma modalidade do tipo epistêmica que declara categoricamente essa valoração positiva à democracia. Essa forma de avaliação da democracia como plenitude social resultante de lutas, e, portanto, como fundamento social passível de contestações e incertezas, é, no entanto, contrariada em seguida quando observamos o emprego do léxico avaliativo “serenidade”, que traz a ideia de uma necessária forma de vida envolvida

com a possibilidade de estabilização do processo conflituoso de formação das identidades políticas, o que coloca em xeque sua valorização anteriormente realizada sobre as lutas políticas democráticas.

Dessa maneira, o pronunciamento emitido pela ministra busca inscrever uma cadeia de significantes que antagonizam e põem em risco a hegemonia democrática, porém, assim o faz ao mesmo tempo em que não deixa explícito que esses valores são provenientes da própria lógica dos conflitos que originam essa cadeia significativa antagônica que sempre atravessa toda lógica discursiva social enquanto uma hegemonia parcial. Tal feito é reforçado quando, ao final, é manifestado no enunciado [*há de se pedir para que as pessoas possam expor suas ideias e posições, de forma legítima e pacífica*) mais uma modalidade do tipo deôntica que reafirma a obrigação/necessidade de uma abertura legítima a vozes sociais que estejam comprometidas com a vivência de uma sociabilidade pacífica, o que, mais uma vez, corrobora para um ideal de plenitude engajado com identidades valoradas pela serenidade e pacificidade de suas ações. Ademais, destaco o fato de que o emprego de tais avaliações no pronunciamento da ministra Carmem Lúcia, além de destituir os conflitos da completude social, também consegue esse feito, não marcando explicitamente que atores sociais constituem o processo de identificação antagônico que desafia a cadeia significativa democrática. É, dessa maneira, que se destacam em sua maioria avaliações direcionadas a fenômenos e comportamentos sociais sem que seja acentuado a nomeação de quais sujeitos articulam lutas contra-hegemônicas que ameaçam a comunidade democrática.

Seguimos para a análise da próxima declaração, também proferida pela ministra Carmem Lúcia.

### **(D02) Carmem Lúcia:**

Não poderia deixar de acentuar que esta sessão e a atuação deste Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua competência para julgar é cumprida hoje com profunda preocupação, atenção e responsabilidade com o grave momento político, econômico e social experimentado pelos cidadãos brasileiros. Também na democracia se vivem crises. Mas dificuldades se resolvem com a aliança dos cidadãos e a racionalidade, objetividade, trabalho de todas as instituições, de todos os Poderes. A democracia não está em questão.

O excerto da declaração proferida novamente pela ministra Carmem Lúcia manifesta constantemente, assim como no excerto passado, expressões avaliativas qualificadoras dos fenômenos “democracia”, “momento político” e da instituição “Supremo

Tribunal Federal”. No que se relaciona à construção avaliativa dessas entidades podemos perceber a utilização de mecanismos de valorização positiva sobre o STF [*competência para julgar*], sobre a conjuntura social e política [*grave momento político, econômico e social; A democracia não está em questão*] e sobre a democracia [*na democracia se vivem crises*]. A disposição dessas expressões apreciativas é marcada, inicialmente, de maneira a valorar a legítima atuação do Supremo. Em seguida, tal apreciação é tensionada por apreciações negativas referentes ao contexto de atuação do Tribunal e de seus ministros e sua competência para julgar [*sua competência para julgar é cumprida hoje com profunda preocupação*]. Nota-se aqui, o emprego do adjunto adverbial “com profunda preocupação” como mecanismo léxico-gramatical de gradação, utilizado como maneira de intensificar o peso negativo das avaliações apreciativas utilizadas. A escolha por avaliações negativas aliadas a uma gradação de força negativa constitui semanticamente, mais uma vez, o contexto precário de certezas vivenciados pela democracia brasileira e o STF.

No trecho analisado, destaca-se ainda a ocorrência de duas expressões avaliativas de afeto. A ministra, primeiramente, abre seu discurso colocando-se subjetivamente através de uma modalidade deôntica [*não poderia deixar de acentuar*], que marca o seu engajamento enquanto uma necessidade/obrigação. Logo em seguida, percebemos que o compromisso com esse engajamento é suscitado por um contexto de insegurança que envolve a ação de “julgar” do Tribunal, a qual é qualificada, enquanto verbo que indica processo material, negativamente pelos adjuntos adverbiais *preocupação, atenção e responsabilidade*, dispondo, assim, mecanismos avaliativos que reforçam um sentimento de insegurança e justificam a modalidade deôntica mobilizada. O sentimento de insegurança e insatisfação semanticamente construído por esses léxicos avaliativos apresenta a maneira como ocorre a ação material do Tribunal dentro da conjuntura democrática. Como destacado anteriormente, o conjunto de recursos avaliativos fazem referência a uma conjuntura social, política e econômica avaliada como grave à maneira habitual com que a democracia e o Supremo atuam na ordem social. Nota-se que a apreciação desse momento grave é expressa por uma oração relacional passiva, que coloca o integrante oracional [*cidadãos brasileiros*] como integrante que funciona de forma passiva na oração. Esse recurso oracional é uma estratégia léxico-gramatical importante, uma vez que funciona de forma a obliterar os agentes da ação, e, assim, não se direciona aos processos de identificação que estão sendo suscitados pelo quadro de tensões do político categoricamente avaliado como nocivo à democracia e ao STF.

Essa estratégia semântico-discursiva torna-se ainda mais clara quando a ministra objetiva atenuar o conjunto de avaliações negativas empregadas ao compor a oração relacional

[*a democracia não está em questão*], o que suscita uma postura assertiva, portanto, uma modalidade epistêmica categórica, sobre a qualidade resiliente dos fundamentos sociais democráticos, mesmo em um momento grave de fortes desestabilizações e incertezas. Isso indica, novamente, assim como fez a ministra em seu pronunciamento oficial analisado anteriormente, seu esforço em apaziguar os conflitos e creditar a força e segurança da plenitude democrática, demonstrado pelos enunciados [*Também na democracia se vivem crises*] e [*Mas dificuldades se resolvem com a aliança dos cidadãos e a racionalidade, objetividade, trabalho de todas as instituições, de todos os Poderes.*], nos quais manifestam-se recursos avaliativos que funcionam de maneira a naturalizar e minimizar a crise pela qual a democracia passa, tendo como solução o engajamento dos cidadãos e dos atores políticos com comportamentos racionais capazes de colocar os valores da democracia acima de seus conflitos. Esse conjunto de avaliações mobilizadas corroboram, portanto, para uma representação de aspectos do mundo e de atores sociais no interior da lógica discursiva liberal, significada pela supremacia de uma forma de vida, a qual, baseada em preceitos racionais e objetivos, busca afastar-se dos investimentos político-afetivos provenientes da lógica do político.

Analisemos a próxima declaração de autoria do ministro Dias Toffoli.

**(D03) Dias Toffoli:**

Tenho certeza de que todos os candidatos que hoje estão colocados para a disputa no primeiro turno têm clareza de que o respeito às regras do jogo faz parte da possibilidade de uma vitória num eventual segundo turno. Ninguém vai se arriscar a desafiar a democracia no Brasil. Nós estamos atentos a defender a democracia no Brasil.

Às vésperas das eleições presidenciais de 2018, o ministro Dias Toffoli fez um pronunciamento no Palácio do Planalto para tratar sobre os rumos da democracia com a chegada das eleições. No excerto selecionado, observamos uma construção avaliativa disposta em sua maioria no eixo de polaridade positiva das avaliações. Primeiramente, o ministro busca deixar claro, a partir de seu posicionamento afetivo de segurança, mobilizado por uma modalidade epistêmica com forte valor de verdade, que tem certeza que os candidatos eleitorais que disputavam o primeiro turno das eleições presidenciais possuíam clareza e respeito às regras do jogo, ideia que expressa uma valoração positiva a respeito desses atores sociais. Toffoli, em síntese, avalia positivamente o comportamento social e institucional dos atores políticos naquele momento, buscando eliminar qualquer tipo de tensão política sobre a relação destes com os limites normativos da democracia. Esse sentimento expresso pelo ministro vai de



encontro ao que vimos no posicionamento realizado pela ministra Carmem Lúcia no excerto analítico passado. O ministro conduz uma retórica no sentido de reafirmar os valores que compõem os fundamentos da democracia, marcando, mais precisamente, sua voz institucional a partir de mecanismos afetivos, o que o coloca, em sua então posição de presidente da Suprema Corte, enquanto uma figura social com o poder necessário para a garantia da ordem social. Além disso, Toffoli marca essa certeza nomeando e qualificando os atores políticos enquanto sujeitos igualmente comprometidos com as regras do jogo da democracia.

É excluído, assim, da cadeia significativa hegemônica [*candidatos, primeiro turno, regras do jogo, segundo turno, democracia*] qualquer tipo de antagonismo desafiador da articulação discursivo-democrática, sendo expresso o total controle do STF e dos ministros em garantir a reversão de qualquer sentimento e projeto antidemocrático, principalmente vindo dos atores institucionalmente eleitos. Esse posicionamento fica claro ao final do excerto quando a declaração de Toffoli realiza uma modalidade deôntica prescritiva [*ninguém vai se arriscar*], que expressa uma exclusão total de quaisquer vozes que ameacem a integridade democrática. Em seguida, é exposto mais uma vez o emprego de uma modalidade deôntica [*Nós estamos atentos a defender a democracia no Brasil*], que marca uma posição categórica de segurança em relação ao seu compromisso com o agir, ao mesmo tempo que revela um sentimento de insegurança, uma vez que a atividade material exprimida pelo verbo “defender” exterioriza a ideia de um estado de tensão aparente, que, ao mesmo tempo que condiz com o próprio exercício do STF em defender as normas constitucionais, expressa também o reconhecimento de uma atitude mais atenta e incisiva da instituição diante de um contexto de riscos aos fundamentos.

Até aqui, uma representação comumente aparente nos dois pronunciamentos da ministra Carmem Lúcia e neste pronunciamento de Toffoli é a percepção de que valores como democracia, justiça, direitos etc., existem como normas intransponíveis da ordem social. Esta é uma atitude valorativa que reforça uma confiança excessiva na hegemonia discursiva da democracia liberal, colocando seus significados particulares como verdades universais impossíveis de serem contestadas pelas constantes lutas sociais antagônicas constituídas em torno de um ideal de plenitude contrário à democracia. No entanto, a avaliação negativa de expressões significantes como *desordem social, crise, violência, incivilidade etc.*, articuladas a modalizações que expressam um estado de defesa e insegurança, nos permite visualizar, até aqui, que, na verdade, ocorre um importante movimento de desinstituição sobre a totalidade significativa democrática envolvida por um ideal de plenitude iliberal, isto é, uma lógica antagônica, que tensiona de forma determinante precisamente o componente liberal da

articulação entre democracia e liberalismo.

Passemos para a análise de mais um segmento analítico, novamente de uma declaração do ministro Dias Toffoli.

**(D04) Dias Toffoli:**

O Supremo Tribunal Federal é uma instituição centenária e essencial ao Estado Democrático de Direito. Não há democracia sem um Poder Judiciário independente e autônomo. O país conta com instituições sólidas e todas as autoridades devem respeitar a Constituição. Atacar o Poder Judiciário é atacar a democracia.

Nesta declaração de Toffoli começamos por analisar quais recursos avaliativos são mais frequentes. O ministro concentra avaliações positivas sobre entidades como STF, o Poder Judiciário e as instituições, os quais representam o núcleo significativo de seu pronunciamento. O conjunto de apreciações positivas buscam elevar o STF a uma instituição centenária e essencial ao Estado de Direito. Em seguida, classifica o Poder Judiciário como um poder independente e autônomo e as instituições do país como sólidas. Esse conjunto de qualificações são adjetivações que buscam cristalizar, em uma cadeia positiva de equivalências, significações que compõem uma dimensão importante da representação da totalidade democrática: aquela referente ao seu campo normativo-jurídico. Toffoli concentra, dessa maneira, suas avaliações para referendar a necessária imbricação entre Poder Judiciário e democracia liberal, e, particularmente, entre a Suprema Corte e a garantia da hegemonia democrática. Há, desse modo, a ocorrência de uma modalidade epistêmica categórica em afirmar a existência superior e legítima do STF na democracia.

No que se refere ao eixo negativo de avaliações, observamos a construção de uma oração relacional que atribui o mesmo valor à ação daqueles que atacam o Poder Judiciário com a ação daqueles que atacam a democracia [*atacar o Poder Judiciário é atacar a democracia*]. Esta é uma forma de valoração que objetiva refutar o comportamento anti-institucional e antidemocrático daqueles que atacam a democracia, além de reforçar o sentimento de insegurança e risco. Atitude avaliativa que é reforçada logo em seguida com o emprego de uma modalidade deontica comprometida com a obrigatoriedade de ações dentro da legalidade constitucional [*todas as autoridades devem respeitar a Constituição*]. A articulação dessa avaliação e modalidade tem como efeito a exclusão de determinadas vozes enquanto posicionamentos sociais ilegítimos que devem ser expurgados da coesão significativa

democrática. A utilização do verbo “atacar”, que indica um claro processo material, coloca o Poder Judiciário e a democracia como agentes que sofrem essa ação. Esta é uma forma de construção oracional que, ao enfatizar o processo verbal, oblitera o integrante da ação indicada pelo verbo. A não nomeação do agente, ou grupo de sujeitos, configura-se como uma estratégia discursiva interessante na forma como observamos a disposição das avaliações nessa declaração. O ministro Toffoli, enquanto uma voz institucional poderosa, realizou uma escolha léxico-gramatical que preferiu dar destaque para a ação, e, com isso, deu a atenção devida aos acontecimentos que se chocam e põem em risco a ordem democrática, porém, realizou essa estratégia com o propósito claro de não nomear o significante que articula em torno de si a coesão discursiva responsável por inscrever valores e ações que atuam como investimentos antagônicos significativos à hegemonia democrática.

O nome não nomeado, ou melhor, o significante-mestre não mencionado, é, como sabemos, o deputado federal de São Paulo Eduardo Bolsonaro, quando este, às vésperas do segundo turno das eleições presidenciais, declarou, em vídeo vazado, que para fechar o STF era necessário apenas um jipe, um soldado e um cabo. Essa declaração do deputado motivou o pronunciamento do ministro Dias Toffoli, dessa forma, é um mecanismo semântico-discursivo importante sua falta de engajamento com a marcação expressa desse sujeito, seu grupo político e sua ideologia. A nomeação de Eduardo Bolsonaro é um recurso lexical importante na medida em que seu nome é um ponto nodal com poder de condensar em torno de si uma variada gama de demandas políticas e identitárias que vinham se fortalecendo na corrida presidencial e que tiveram, em seguida, seu projeto político vitorioso nas urnas. Podemos, assim, perceber outra vez uma tentativa de neutralidade dos ministros ao não nomear esses sujeitos, preferindo em seu lugar enfatizar ações e avaliações sobre fenômenos e instituições para construir uma representação sobre a democracia.

Passo adiante para a análise da próxima declaração, emitida pelo ministro Celso de Mello após as eleições gerais de 2018.

**(D05) Celso de Mello:**

O STF tem exercido ao longo de todos esses anos uma função contramajoritária, o que nada mais significa a atuação do STF para neutralizar eventuais abusos das maiorias contra as minorias. A maioria se legitima pelo voto popular, mas não tem o direito de oprimir minorias e o STF tem sido muito claro no exercício da sua jurisdição constitucional. Não vejo riscos à democracia, mas eu acho que é importante sempre relembrar o passado histórico do Brasil, os períodos em que prevaleceram tempos sombrios e sinistros em nosso País. A advertência é necessária para que as presentes e futuras gerações não se esqueçam do nosso passado histórico e não voltem a incidir naquelas situações.

Na primeira parte de sua declaração, o decano constrói orações referentes a processos materiais de forma a elencar uma série de atributos a respeito da ação institucional do STF [*O STF tem exercido uma função contramajoritária; a atuação do STF para neutralizar*]. As qualidades elencadas pelo ministro em relação à instituição por meio desses processos materiais objetivam marcar positivamente uma posição de verdade sobre o mundo, o que, no caso, é uma posição que diz respeito à própria legitimidade e propriedade do STF para atuar enquanto instituição que compõe um dos poderes nas democracias. Essa composição oracional que enfatiza a ação do STF e a qualifica positivamente demonstra, portanto, a presença de modalizações epistêmicas por parte do autor como forma de cumprir trocas de conhecimento verdadeiras sobre a entidade mobilizada. Além do STF, há a marcação de outro integrante oracional [*A maioria*] como componente de uma oração relacional [*... não tem o direito de oprimir minorias*], na qual o atributo existencial desse sujeito é construído negativamente. Temos, assim, a contraposição evidente entre a atuação do poder institucional do STF *versus* o poder das maiorias, sendo este último uma voz potencial nitidamente excluída daquilo que o autor assume como verdadeiro e necessário.

Após isso, notamos novamente o emprego de uma modalização do tipo epistêmica [*O STF tem sido muito claro no exercício de sua jurisdição constitucional*] por meio de uma oração relacional na qual é enfatizado o emprego do adjunto adverbial “muito claro”. A força dessa construção significa um alto engajamento do ministro com a verdade que ele constitui, nesse caso, apreciando, mais uma vez positivamente, o STF em sua atuação dentro da democracia. No que se refere ao emprego de avaliações, esse grau do comprometimento do ministro na referente construção oracional é também constituído pelo emprego de um recurso avaliativo positivo a respeito da conduta do STF. A avaliação existencialmente positiva marcada pelo adjunto adverbial “muito claro” constrói a voz/posicionamento desta instituição

sem dar margem a outras vozes/posicionamentos, ou seja, é uma avaliação que posiciona objetivamente o STF, e também a postura de seus ministros, enquanto um fato inquestionável, principalmente no que se relaciona à sua função enquanto guardião dos fundamentos democráticos. Em seguida, o ministro, desta vez colocando-se subjetivamente na oração por meio de um processo mental afetivo [*Não vejo...*], afirma não haver riscos para a democracia, atestando com segurança um novo compromisso com um tipo de conhecimento/verdade, o qual reforça o conjunto de modalizações e avaliações positivas mobilizadas em relação à atuação do STF na democracia.

Essa postura de segurança, entretanto, recebe um interessante contraste quando em seguida o ministro afirma, mais uma vez de maneira subjetiva através de um processo mental afetivo [*eu acho*], a necessidade de firmar um compromisso com o ato de relembrar o passado histórico do Brasil, e, mais precisamente, [*os tempos sombrios e sinistros em nosso país*], postura que demonstra um sentimento de insegurança. O firmamento desse compromisso com essa ação, o que revela uma modalização do tipo deontica, articulado ao verbo de processo mental afetivo, são mecanismos que inscrevem também uma declaração avaliativa que explicita aquilo que é considerável desejável e indesejável. Percebemos isso claramente na forma negativa com que o integrante oracional “os tempos” é qualificado pelos adjetivos “sombrios” e “sinistros”, uma construção léxico-gramatical que constitui uma metáfora para representar o período de ditadura militar no Brasil. O emprego dessa metáfora, enquanto recurso avaliativo negativo, busca significar positivamente a democracia em sua oposição à ditadura, a qual, sendo construída metaforicamente, é avaliada com ainda mais força significativa. Tal ato cumpre o efeito de demarcar um compromisso ainda maior do ministro com a verdade e obrigação perante atitudes democráticas contra atitudes antidemocráticas, fazendo visualizar, assim, a fronteira entre democracia e ditadura como núcleo central da representação mobilizada em sua declaração. Vale reforçar que esse compromisso do dever/ser, que tem a ver com uma atitude normativa, é feita por intermédio do processo mental “relembrar” que traz à tona uma profunda consciência do ministro a respeito da dimensão ética da realidade democrática, no momento em que assevera que esta não é uma realidade totalmente acabada e inquestionável e que, por isso, é necessário o movimento sempre de retomada de seus valores em detrimento dos valores que preenchem o ideal ditatorial. Como assevera o ministro ao final, a advertência é necessária, marcando a modalização deontica, para que esta geração e as futuras gerações, ao lembrarem de nosso passado ditatorial, continuem a lutar pelos valores da forma de vida democrática.

## 5.2 Declarações de 2019

A primeira declaração analisada no ano de 2019 se trata de um posicionamento emitido pelo ministro Marco Aurélio Mello. Observemos:

### (D06) Marco Aurélio

A democracia é garantida pelo povo, pelo funcionamento a contento das instituições. Isso é o que garante a democracia. Forças Armadas existem para uma possibilidade extravagante numa situação de agressão externa. Como recurso derradeiro [...] Se nós dependermos para termos dias democráticos da atuação das Forças Armadas, nós estaremos muito mal. O respaldo maior está nas Forças Armadas para uma eventualidade.

A declaração acima feita pelo ministro Marco Aurélio em março de 2019 veio à tona após a afirmação feita por Jair Bolsonaro em um evento do Corpo de Fuzileiros Navais no Rio de Janeiro, já no início de seu primeiro ano de mandato, de que a democracia e a liberdade no Brasil dependiam da vontade das Forças Armadas. A reação do ministro à assertiva de Bolsonaro é, inicialmente, elucidada por uma afirmação contrária construída por uma oração relacional atributiva [*a democracia é...*] que busca valorar o que verdadeiramente é o que Bolsonaro significa como democracia, o que revela, assim, a utilização de uma modalidade epistêmica categórica. Na declaração do ministro, o componente oracional “democracia” existe como um trabalho mútuo entre o povo e as instituições. Assim, o ministro estabelece um compromisso de verdade com a concepção liberal democrática, afirmando a primazia da articulação entre a lógica democrática e a lógica liberal. Temos, em suma, uma forma positiva de valoração do ministro que insere os léxicos “povo” e “instituições” como integrantes oracionais significados em uma relação de oposição às “Forças Armadas”, situando-se, dessa maneira, como o elemento significante excluído da cadeia equivalencial construída pelos ministros.

Adiante, essa exclusão é evidenciada por meio de mais uma modalidade epistêmica [*isso é o que garante a democracia*] que reforça a valoração realizada com força de verdade. A exclusão do integrante “Forças Armadas” é recontextualizada no sintagma oracional seguinte [*Forças Armadas existem para uma possibilidade extravagante, numa situação de agressão externa*]. Neste enunciado visualizamos a composição de recursos avaliativos através de uma oração relacional atributiva, a partir da qual é valorada a real função das Forças Armadas na ordem social, identificando-a como componente político que não cumpre atividade essencial na

democracia, mas que existe apenas para uma recurso derradeiro. Assim, temos um quadro valorativo que expõe, de maneira parcial, o significante “Forças Armadas” da coesão discursiva positivamente valorada ao redor dos significantes “povo” e “instituições”, dispostos em relação de equivalência.

Observamos, logo após, um posicionamento categórico do ministro no enunciado [*se nós dependermos... nós estaremos muito mal*]. Esta modalidade epistêmica é assumida na primeira pessoa do plural, demonstrando uma forma de engajamento que se aproxima de vozes mutuamente comprometidas com os valores democráticos de maneira a chamar atenção para o perigo, evidenciado pelo emprego do adjunto modal [*muito mal*], que nós, vozes democráticas, corremos ao nos engajarmos com os valores antinômicos que estão encapsulados pela referência negativa ao significante “Forças Armadas”. A oração que imprime um estado existencial no futuro realiza uma modalidade epistêmica com poder de predição, trazendo ainda mais intensidade para a exclusão valorativa operada pelo ministro em relação à atuação das Forças Armadas na democracia. Seu posicionamento, desse modo, busca instituir-se como uma voz autêntica capaz de determinar aquilo que é desejável e indesejável para a normalidade da ordem social com alto grau de comprometimento epistêmico. A declaração de Marco Aurélio, em suma, mobiliza um conjunto de atitudes avaliativas e modalidades categóricas que buscam atribuir objetivamente o que é democracia e qual sua relação com o poder institucional das Forças Armadas. Este é um compromisso normativo que o ministro afirma no sentido de não dar margem a uma investida autoritária, que mobiliza o Exército, seus atores e valores como investimentos significantes importantes de sua luta antagônica.

Após esse episódio, em maio, o presidente do Supremo Dias Toffoli realizou um pronunciamento em um evento promovido por lideranças da advocacia em defesa do Supremo e de seus ministros em razão de ataques na internet promovidos pela disseminação de *fake news*. O excerto reproduzido abaixo é parte dessa fala.

**(D07) Dias Toffoli:**

O ataque às instituições, o ataque à democracia, o ataque ao Estado Democrático de Direito, também não é privilégio do Brasil, são questões que vêm ocorrendo em todo o mundo. O ataque ao Supremo Tribunal Federal especificamente também não é algo recente, é algo que já vem ocorrendo de algum tempo, assim como o ataque à advocacia, assim como o ataque às instituições, assim como o ataque ao Parlamento, assim como o ataque a quem esteja no Poder, no momento em que esteja, mesmo tendo a legitimidade do voto. [...] O pluralismo, que é um dos pilares da democracia, não pode dar lugar ao ataque do outro, não pode dar lugar ao medo, porque o medo leva ao ódio, por isso precisamos de convivência harmoniosa, com diálogo, como eu já disse, no olho no olho, precisamos exercitar a empatia e a escuta ativa, precisamos efetivamente nos conectar com o outro [...]

Neste trecho de sua fala, o ministro Toffoli enfatiza a existência de um processo material [*o ataque às instituições, o ataque à advocacia, o ataque ao Estado Democrático de Direito...*]. Neste enunciado inicial, a nominalização do verbo “atacar” é um recurso léxico-gramatical evidente que tem o efeito de tornar este processo material em uma forma substantivada que passa a ser avaliada pelo léxico [*privilégio*]. A mobilização deste recurso avaliativo é feita por meio de uma modalização epistêmica negativa [*não é privilégio do Brasil*], conferindo uma estratégia discursiva de atenuação da gravidade da ação referenciada, na qual se assevera um movimento de ataque dos integrantes oracionais “instituições”, “democracia” e “Estado Democrático de Direito”. A nominalização do processo e sua consequente adjetivação evidenciam o esforço de não nomeação dos agentes que encabeçam os processos de identificação que cumprem esse material no mundo referenciado.

Toffoli continua a mobilizar esses recursos, desta referenciando o Supremo no enunciado [*o ataque ao Supremo Tribunal Federal...*] de forma a equiparar o ataque que ele sofre com os mesmos tipos de ataques que são vivenciados pela advocacia, as outras instituições e o Parlamento. Esta maneira de referenciação destas entidades em uma cadeia contextual equivalente reforça uma ideia de normalidade, já realizada pela estratégia inicial do ministro em não nomear os sujeitos/grupos sociais que integram o processo de ataque. Acrescenta-se, ainda, as circunstâncias temporais em que ocorre o processo verbal nominalizado [*já vem ocorrendo de algum tempo*] [*não é algo recente*], que busca demonstrar que esta é uma ação habitual e corriqueira e que, portanto, não deve ser motivo de preocupação.

Toffoli prossegue sua declaração fazendo referência ao pluralismo como [*um dos pilares da democracia*], enunciado a partir do qual podemos notar a utilização de uma avaliação



positiva que é seguida por uma modalidade deôntica prescritiva [*não pode dar lugar ao ataque do outro*] e [*não pode dar lugar ao medo*]. O comprometimento de Toffoli com a obrigação/necessidade nesse momento tem como propósito central a refutação de vozes/posicionamentos que representam uma ameaça à integridade do elemento positivamente valorado: o pluralismo. Essa atitude valorativa expressa por Toffoli coloca mais uma vez ações (o ataque) e sentimentos (o medo) de maneira nominalizada sem que se identifique quais sujeitos/entidades dotam essa ação e exprimem esse sentimento. Nota-se, em seguida, a construção de uma oração material [*o medo leva ao ódio*] que atribui a existência de um estado de ódio ao estado de medo. A passagem do medo, um sentimento de insegurança em relação ao outro, ao ódio, um sentimento de total exclusão do outro, é uma relação sintática que expressa o momento de uma instituição antagônica por meio de um investimento afetivo que põe em risco o compromisso com a obrigação/necessidade e a valoração positiva anteriormente mobilizadas. Além disso, também demonstra que as estratégias de atenuação avaliativas empregadas pelo autor no início, como forma de normalizar o contexto referenciado, configuram uma tentativa retórica de envernizar o real efeito das ações suscitadas, que é demonstrado pelo sucessivo emprego dos léxicos “medo” e “ódio”.

Após explicitar um compromisso de obrigação com a refutação das vozes e seu investimento afetivo antagônico [*não pode dar lugar ao ataque... não pode dar lugar ao medo...*], segue-se um novo compromisso do tipo deôntico [*precisamos de convivência... com diálogo... olho no olho... empatia... escuta ativa... nos conectar com outro*] em respeito a valores condizentes com a vivência de uma ordem social democrática. Dessa maneira, Toffoli realiza um pedido normativo, de maneira semelhante ao que fez a ministra Carmem Lúcia em (D01), no entorno de léxicos valorativos como harmonia, diálogo, aliança e convivência, com o intuito de solucionar e atenuar o movimento de desinstituição que torna-se evidente pela mobilização dos léxicos ataque, medo e ódio.

A seguir, reproduzo uma nova declaração de Toffoli feita em julho de 2019. Desta vez, o pronunciamento do ministro fez referência aos protestos a favor do juiz Sérgio Moro e de Bolsonaro em 30 de junho de 2019, no qual foram presenciados recorrentes ataques ao STF e seus ministros. Vejamos:

**(D08) Dias Toffoli:**

Todos aqui têm couro suficiente para aguentar qualquer tipo de crítica ou pressão [...] Se compararmos manifestações do passado, seja em anos anteriores, seja neste próprio ano, com as que ocorreram, você vê que o tom mudou bastante. De uma agressividade, nós temos hoje uma crítica dentro daquilo que é uma crítica razoável, do ponto de vista de não ser tão ofensiva. Se amenizaram muito os ataques que havia ao Supremo, seja na rede social, seja nos movimentos de rua [...] É o próprio trabalho do Supremo que está respondendo. Faz parte da democracia.

Ao ser questionado pela imprensa sobre o fato, o ministro busca acentuar outra vez, assim como revelou sua declaração analisada anteriormente, a normalidade de tais atos de ordem política que colocam o STF, as instituições e o Estado de direito como alvos direto de demandas populares insatisfeitas. Toffoli neste pronunciamento começa por assegurar de forma metafórica a capacidade e tenacidade do STF e seus ministros em lidar com as “críticas” e “pressões” provenientes dos protestos realizados pela extrema-direita no país. Vale lembrar que esse episódio não é o primeiro em que o STF e, principalmente, a figura de seus ministros, é atacada por manifestantes da extrema-direita, os quais não apenas “criticam” a atuação dos ministros, como também ameaçam sua integridade e legitimidade institucional. Uma das pautas centrais desse movimento é a pauta judiciária, que à época estava em bastante evidência em decorrência da manutenção da prisão do ex-presidente Lula, uma demanda política importante para a força antagônica da extrema-direita.

É no meio dessa agitação, portanto, que o ministro Dias Toffoli, no então exercício de presidente da Suprema Corte, fez a referida declaração, o que já demonstra por si só a importância de seu posicionamento, assim como também mostra que sua valoração desse evento e de suas motivações não se trata de uma mera “crítica” e “pressão”, fato que, como já sabemos, é recorrente na vida da Suprema Corte nas últimas duas décadas. Esses elementos contextuais nos ajudam a compreender que a metáfora de Toffoli [*Todos aqui têm couro suficiente...*] para qualificar o STF e seus ministros como alvos implacáveis do fervor das lutas políticas é uma atitude avaliativa que busca abrandar a gravidade das contestações que incidem sobre importantes pilares da democracia, os quais, como sabemos, tratam-se de componentes indecíveis da democracia liberal. Outra estratégia léxico-gramatical utilizada por ele na construção desse efeito ocorre na manifestação de recursos avaliativos direcionados ao integrante oracional “crítica”. Observa-se que Toffoli avalia o teor das críticas direcionadas ao STF e aos ministros contextualizando as circunstâncias temporais [*em anos anteriores*] na qual

as críticas eram mais intensas, para tornar-se uma crítica [*razoável*] e não [*tão ofensiva*]. Neste último atributo avaliativo ocorre a utilização de um mecanismo de gradação adverbial que busca acentuar a pouca força das críticas.

Segue-se, ainda, um enunciado que mostra uma modalidade epistêmica afirmativa [*se amenizaram muito os ataques que havia ao Supremo*], no qual manifesta-se novamente o emprego de um mecanismo de gradação por advérbio, tendo como efeito um maior grau de comprometimento com a verdade dessa afirmação. A escolha pela utilização da forma nominalizada do verbo atacar é um elemento novamente acionado pelo ministro. Os ataques surgem como componentes de uma oração relacional no pretérito [*os ataques que haviam...*]. Esta é uma construção sintática que, em termos semânticos, exprime uma incongruência no comprometimento com a verdade do ministro, uma vez que estes “ataques” ainda persistem no presente, e foram justamente uma das ações centrais que chamaram atenção nos protestos ocorridos no dia anterior nas principais capitais do país, o que torna, portanto, a utilização do verbo existencial no passado uma inconsistência em sua colocação. Esta talvez seja uma estratégia de Toffoli para relativizar e particularizar os movimentos enquanto mobilizações políticas de pouca significância e com pouca força antagônica. O interessante, nesse sentido, é notar que essa ideia que está implícita em sua declaração conforma esses eventos como ações naturais à vida democrática, e, assim sendo, admite-se que a democracia, o STF e o Estado de direito encontram-se em uma posição de imunidade contra eles. No geral, podemos observar pelo conjunto de declarações de Toffoli que sua postura de busca pela atenuação do contexto de ameaças, realizando escolhas valorativas relativas ao consenso, é bastante contundente quanto a um posicionamento político normativo, colocando pouca ênfase sobre uma consciência e postura ética diante da realidade.

As próximas declarações analisadas fazem referência a um momento político de grande repercussão em 2019. No final de outubro o deputado Eduardo Bolsonaro concedeu uma entrevista ao canal do *YouTube* da jornalista Leda Nagle. Na época aconteciam fervorosas manifestações populares na América Latina, e com mais força no Chile, contra uma série de medidas políticas neoliberais. Questionado pela jornalista sobre esse momento, Bolsonaro declarou, realizando mais um investida antidemocrática assim como fez no período eleitoral de 2018, que, caso a esquerda radicalizasse no Brasil, poderia ser necessária a implantação de um novo AI-5.

Notemos o que disse o ministro Luis Roberto Barroso ao ser questionado por jornalistas sobre essa declaração do deputado.

**(D09) Luís Roberto Barroso:**

Eu acho que a democracia brasileira é bastante resiliente, tem resistido ao longo dos anos a momentos de muita dificuldade, não foram banais esses 30 anos de democracia brasileira. Temos escândalos como Mensalão, Petrolão, Lava Jato, tivemos 2 impeachments de 2 presidentes da república eleitos por voto popular sem que ninguém cogitasse como solução que não fosse o respeito à legalidade constitucional [...] Embora o livro da temporada seja o 'Como as democracias morrem', acho que nós podemos escrever no Brasil 'Como as democracias sobrevivem' porque acho que nós temos resistido apesar de muitas angústias dessa hora.

No excerto acima, o ministro Barroso se posiciona sobre a situação colocando-se de maneira subjetiva [*eu acho*], traço que expõe uma modalidade do tipo epistêmica mais relacionado à marcação de uma certeza provável e não de uma verdade categórica. Em seguida, Barroso continua o enunciado afirmando que [*a democracia brasileira é muito resiliente*], no qual nota-se a presença de uma avaliação pelo adjetivo “resiliente”, que coloca força sobre a modalização pouco categórica do ministro no início. Portanto, ao dizer que a democracia, em sua opinião, é bastante resiliente, o ministro coloca em prática uma estratégia semântico-discursiva que busca já de antemão enfraquecer o contexto de tensão propiciado pela fala de Bolsonaro. Este posicionamento que, como vimos, foi fortemente mobilizado por Dias Toffoli em suas declarações como forma de sustentar a normalidade do curso de eventos vivenciados pela democracia.

O ministro segue sua fala declarando que [*não foram banais esses 30 anos de democracia brasileira*]. Neste enunciado, encontramos o emprego de uma valorização positiva sobre a democracia que busca destacar mais uma vez sua força e solidez. Para fortalecer esse argumento, Barroso faz alusão mais adiante a importantes significantes que atuaram de maneira significativa como componentes de desestabilização da ordem social e política dos últimos anos: [*Temos escândalos como Mensalão, Petrolão, Lava Jato, tivemos 2 impeachments de 2 presidentes...*]. As referências a esses episódios decisivos para a democracia brasileira são materializadas textualmente sem nenhum tipo de avaliação positiva ou negativa explícita. O ministro assevera, através de uma modalidade epistêmica, que [*ninguém*] solucionou esses episódios fora da legalidade constitucional. Atitude que os coloca, portanto, como marcas habituais da vivência na democracia que não se apresentaram como reais ameaças à estrutura social.

Ao final de sua declaração, o ministro Barroso faz uma interessante alusão ao livro

*How Democracies Die* (2018) dos autores Daniel Ziblatt e Steven Ziblatt, obra que se tornou rapidamente uma das principais referências da bibliografia política para a compreensão do atual estágio de crise nas democracias contemporâneas. Para Barroso, ao contrário do que os cientistas políticos diagnosticam, as democracias sobrevivem e resistem apesar das [muitas angústias]. A valoração desse momento por um sentimento de angústia articulada à modalidade epistêmica de que [as democracias sobrevivem] referencia a crise como uma condição passageira, afirmando, assim, categoricamente, apesar dos prognósticos ruins a seu respeito, que a democracia permanece como um terreno de verdades incontornáveis e absolutas.

Ainda sobre a declaração antidemocrática de Eduardo Bolsonaro, o ministro Gilmar Mendes fez questão de se pronunciar sobre o evento em sua página oficial da rede social *Twitter*.

**(D10) Gilmar Mendes:**

O AI-5 impôs a perda de mandatos de congressistas, a suspensão dos direitos civis e políticos e o esvaziamento do Habeas Corpus. É o símbolo maior da tortura institucionalizada. Exaltar o período de trevas da ditadura é desmerecer a estatura constitucional da nossa democracia.

A publicação de Gilmar no *Twitter* faz referência direta ao significante explicitamente referenciado por Eduardo Bolsonaro: o AI-5. A escolha por sua nomeação tem o propósito de o valorar categoricamente de maneira negativa, a fim de colocá-lo como um elemento discursivo de oposição. O ministro realiza escolhas de modalidade epistêmica que ligam uma série de processos materiais promovidos pelo AI-5 em um dos períodos mais duros da ditadura militar. Isso pode ser percebido pela marcação do verbo “impôs” e os processos nominalizados “a suspensão” e “o esvaziamento”, que contextualizam o teor dessa série de atos antidemocráticos. Em seguida o ministro assevera mais uma modalidade epistêmica [É o símbolo maior da tortura institucionalizada], na qual também se encontra marcada uma forma de avaliação negativa a respeito do AI-5, com destaque para a utilização dos mecanismos de adjetivação “símbolo” e “tortura institucionalizada”.

O termo símbolo conduz a uma forma de valoração desse significante enquanto um ponto nodal importante da cadeia discursiva instituída pela hegemonia do regime militar no Brasil a partir do golpe de 64. A partir desses recursos, Gilmar busca ser categórico em seu engajamento antagônico com valores dessa ordem significante. No final, o ministro complementa afirmando que o processo mental de exaltação do [período de trevas da ditadura], emprego de um recurso de avaliação negativa sobre a ditadura, é uma ação que desmerece a estatura constitucional da democracia. A escolha por outro processo mental através do verbo

“desmerecer” avalia que a ação de Eduardo Bolsonaro apenas desmereceu o pilar constitucional da democracia. Observa-se, aqui, que o ministro poderia ter utilizado outro verbo, como “atacar”, por exemplo, para referenciar a atitude de Bolsonaro, no entanto, a utilização de “desmerecer” realiza um mecanismo avaliativo implícito que enfraquece o tom não apenas de pouca estima pela democracia, como uma intenção real de atentá-la caso seja necessário, como deixou claro o deputado em sua fala.

### **(D11) Dias Toffoli:**

Foram momentos difíceis; nas redes sociais observamos robôs atuando no sentido de atacar as instituições. Não é a crítica, porque a crítica é necessária, a crítica é bem-vinda. Lá se tratavam realmente de ataques atentatórios à própria democracia. É natural que o Supremo não agrade a todos, sobretudo, quando julga temas controversos, em que a sociedade está dividida. Mas não pode haver espaço contra o STF, pois estamos defendendo a democracia, a liberdade e os direitos humanos.

Em dezembro de 2019, o ministro Dias Toffoli, ao fazer um resumo dos julgamentos e da atuação do STF ao longo do ano, realizou uma declaração que demonstrou uma mudança de posicionamento seu em relação ao momento vivido pelo STF e a democracia. Primeiro, é expresso pelo ministro um sentimento de insatisfação quando afirma que a corte presenciou dias difíceis em razão do ataque de robôs e de notícias fraudulentas contra o STF. Desta vez, temos expressado na fala de Toffoli a referência explícita ao agente da ação material [*atacar às instituições*], que foi tão aludida em suas declarações analisadas. Esta é uma construção oracional que expressa o emprego de uma modalidade epistêmica com alto comprometimento com essa verdade. Em seguida, Toffoli diz que não se refere às críticas direcionadas ao STF, valorando-as como [*necessária*] e [*bem-vinda*], expondo que o ministro tem a atitude de naturalizar o teor das críticas, o que também pudemos perceber com mais contundência em suas declarações passadas. Nesse momento, entretanto, o ministro afirma que não consistiam meras críticas, que são normais e habituais à vivência democrática, mas se [*tratavam realmente*] de ataques [*atentatórios à própria democracia*], afirmação que elucida a presença de uma modalidade epistêmica. A redundância que pode ser notada pelo emprego de uma adjetivação [*atentatórios*] sobre a expressão, novamente utilizada, [*ataques*] é um recurso avaliativo que coloca força sobre a construção semântico-discursiva desse contexto de insegurança vivenciado pela democracia e o STF.

Toffoli demonstra, pois, um maior comprometimento com essa verdade, a de que a democracia corre riscos, contrariando suas outras declarações proferidas ao longo do ano. Dessa

vez, o que busca ser naturalizado pelo ministro é o fato de que *[o Supremo não agrada a todos]*, construção avaliativa que revela sua consciência sobre a impossibilidade de unanimidade do STF no exercício de seu poder, um fato que, como vimos, é cada vez mais aparentes em todas as democracias liberais, nas quais as cortes supremas passam a exercer importante vínculos com a vontade popular e as garantias constitucionais. Ao final do trecho analisado de sua declaração, identificamos o uso de uma modalidade do tipo deôntica *[não pode haver espaço contra o STF, pois estamos defendendo a democracia, a liberdade e os direitos humanos]*, compromisso explícito com a obrigação/necessidade com uma atitude mais engajada do ministro em favor da defesa dos elementos indecíveis que compõem os fundamentos da democracia.

A nomeação do agente “robôs” traz à tona o porquê desta nova postura. Há um movimento expressivo de desestabilização dos significantes positivamente valorados, que fixam as práticas hegemônicas democráticas e sua legitimidade enquanto ordem social, ou seja, enquanto plenitude possível de ser alcançada, motivado por esse agente nomeado como uma ameaça contundente. De maneira explícita, hoje sabemos que um fator favorável para a solidez da luta política da extrema-direita foi seu pesado investimento em *fake news* nas diversas redes sociais às custas de um esquema ordenado de financiamento de tais notícias por empresários e movimentos sociais. Essa é uma movimentação política que se torna uma tendência cada vez mais forte e inevitável aos processos eleitorais das maiores democracias do mundo. E esta é uma luta política que resvala também sobre as cortes supremas na medida em que estas tendem a entrar os projetos antidemocráticos da direita populista. Nesse contexto, é interessante observar que a postura de Toffoli foi incisiva quanto ao antagonismo expressado pelos processos materiais encabeçados pelos robôs e as *fake news* contra o STF e os ministros. Ao passo que a mesma postura não foi evidenciada quando ocorriam manifestações antidemocráticas, que atacavam o STF, e quando os próprios atores políticos faziam investidas nada sinuosas com formas de poder autoritárias, principalmente as que remetem ao período da ditadura militar em nosso país.

### 5.2.1 Síntese da análise

Na primeira parte da análise, voltada aos pronunciamentos de 2018, podemos sintetizar, no que se refere às recorrências de modalidade, a frequência de comprometimento dos ministros em afirmar, com alto valor de verdade, o que é a democracia, o STF e as instituições, referentes que foram citados constantemente em suas declarações de maneira equivalente. Destaco aqui as modalizações epistêmicas reproduzidas por Carmem Lúcia,

quando disse que a democracia não estava em questão; por Dias Toffoli, quando enfatizou que ninguém iria se arriscar a desafiar a democracia; e por Celso de Mello, quando afirmou que não via riscos à democracia. Todos eles, em distintas situações, optaram por conduzir suas falas de maneira categórica, o que evidencia o grau de engajamento dos ministros com o investimento de significações totais e absolutas sobre os significantes que atuam como pontos nodais da articulação discursiva social: democracia, STF e instituições. A modalização epistêmica é, desse modo, uma categoria linguística que aciona sentidos relacionados a uma ordem social suficientemente sólida e estabilizada, tanto no que se refere às suas instituições quanto ao comportamento de seus atores sociais. Quanto às modalidades deônticas, percebe-se que estas surgem para marcar a necessidade de prescrever a serenidade e o respeito na forma de condução dos comportamentos sociais, que é uma estratégia semântica que traz à tona a valoração de sujeitos sociais comprometidos com a vivência normativa da Constituição e da democracia.

No que diz respeito às recorrências de avaliações, notamos que o emprego de modalizações epistêmicas conduz também a formas de valoração implícitas. Ao afirmarem categoricamente o que a democracia, o STF e as instituições são, os ministros acabam por construir uma coesão significativa que coloca esses pilares como verdades sólidas e intransponíveis. Assim, temos um conjunto de avaliações positivas que constroem o STF e a democracia como uma realidade suficientemente sedimentada. O emprego de avaliações negativas mostra, indo na contramão das certezas mobilizadas pela modalidade epistêmica, que a totalidade de fundamentos exaltada pelos ministros como uma hegemonia plena é, na verdade, atravessada por um conjunto de valores e comportamentos indesejáveis que desestabilizam a suposta plenitude da democracia e de suas instituições.

Em 2018, as declarações proferidas pelos ministros qualificaram negativamente aspectos do mundo quando enfatizaram a vivência de tempos de intolerância e violência, de um grave momento político, econômico e social e de ataques ao Poder Judiciário e à democracia. Na declaração do ministro Celso de Mello, em especial, encontra-se uma referência explícita à ditadura militar através da expressão avaliativa metafórica “tempos sombrios e sinistros”. Momento em que percebemos pela primeira vez uma referência expressa a um elemento antagônico, uma vez que os recursos avaliativos mobilizados nas outras declarações estiveram voltados à qualificação de aspectos da conjuntura política e social, sem identificar que sujeitos/entidades conduziam o curso de ações avaliadas como indesejáveis. Como busquei acentuar na análise, essa não identificação desses atores e processos é uma estratégia importante para a sustentação da lógica discursiva democrática enquanto uma hegemonia plena.



Em resumo, como podemos notar, as modalizações atuam de forma a construir sentidos habituais sobre as formas de identificação, que coloca sujeitos democráticos enquanto identidades aptas em dialogar e atuar pelo consenso, e as formas de representação de aspectos da realidade democrática, como uma plenitude bem acabada e livre de conflitos. As ocorrências avaliativas, por sua vez, ao mesmo tempo em que significam a positividade da ordem social de forma objetiva, também conduzem a uma série de significações que remetem a elementos de desestabilização da suposta plenitude social. Nesse sentido, os recursos avaliativos são marcas linguísticas importantes para a identificação dos investimentos de (des)instituição que operam na dimensão ontológica do político em direção a esses sentidos parcialmente sedimentados que são perceptíveis, a nível textual-empírico, pelo conjunto de modalizações epistêmicas e avaliações positivas analisadas nas declarações dos ministros. Como dito, é patente que essas avaliações estiveram mais claramente concentradas na qualificação de fenômenos, entidades e processos, o que demonstra um realce dos ministros em denunciar o contexto de crise de uma forma mais genérica. Entretanto, vemos que na declaração de Celso de Mello há uma referência à ditadura militar como um elemento antagônico em potencial.

Da mesma maneira que as declarações de 2018, também é perceptível nas declarações proferidas pelos ministros em 2019 a presença de modalidades epistêmicas que significam a democracia de maneira objetiva e categórica, como na afirmação de Marco Aurélio de que a democracia é garantida pelo povo e pelas instituições, e na do ministro Luís Roberto Barroso quando disse que a democracia brasileira é bastante resiliente. Além disso, também se destaca a afirmação categórica de Toffoli de que os ministros do Supremo têm couro suficiente para aguentar as pressões e críticas direcionadas ao STF. Essas modalizações também constroem valorações implícitas que significam a democracia com uma realidade constituída por fundamentos estáveis e seguros, efeito de sentido suscitado no enunciado da declaração de Barroso, e significam os ministros do Supremo como identidades também fortes e competentes no exercício de sua função. Temos, pois, modalizações e avaliações que, mais uma vez, buscam essencializar os sujeitos sociais jurídicos e o Supremo como essências de maneira a situá-los enquanto componentes de uma realidade fixa e dotada de uma hegemonia indiscutível.

Paralelo a isso, notamos a nomeação de significantes como Forças Armadas e AI-5 que constituem pontos nodais importantes dos discursos mobilizados por atores sociais como Jair Bolsonaro e seu filho Eduardo Bolsonaro. A investida desses significantes por esses sujeitos é expressada pelos ministros por meio de modalizações categóricas e valorações negativas de forma a contrapô-los aos significantes positivamente valorados, como Poder Judiciário, Estado Democrático de Direito, Constituição, STF e pluralismo para representação da democracia.

Dessa forma, temos explicitado nas declarações de 2019 uma marcação mais evidente da fronteira de significações entre a articulação discursiva de uma realidade democrática e a articulação de uma realidade autoritária, a qual tem como seus pontos mestres de articulação a nomeação de elementos políticos ligados ao regime militar. Isso demonstra que houve investimentos antagônicos mais contundentes direcionados aos sentidos estabilizados que constituem a representação hegemônica da democracia, os quais são como vimos conformados por modos de identificação e de representação dispostos pela ordem discursiva liberal, isto é, uma ordem de discursos que prioriza sujeitos e relações sociais baseadas no consenso e fora do plano de lutas antagônicas, corroborando, respectivamente, para a representação de uma ordem social como expressão de fundamentos últimos.

Embora não seja expresso, em muitos momentos, quais atores e grupos sociais que atuam sobre os processos e os fenômenos referenciados pelos ministros, é evidente pelo contexto de eventos que motivaram suas declarações categóricas em favor da democracia e do STF que há investimentos antagônicos por parte de manifestações antidemocráticas com pedidos de intervenção militar, mais saliente nas declarações do ano de 2018, e por atores políticos da extrema-direita, com mais recorrência Eduardo Bolsonaro na época das eleições e no primeiro mandato de Jair Bolsonaro no cargo da presidência. Essa ordem de eventos mostra que em 2019 houve um desrespeito grave dos atores políticos eleitos sobre as regras do jogo, contrariando aquilo que Dias Toffoli havia proferido com tanta certeza às vésperas das eleições de 2018, momento em que não somente movimentos iam às ruas pedindo intervenção militar com exaltações ao período da ditadura militar, mas também importantes nomes da extrema-direita se fortaleciam em seus discursos e ganhavam mais notoriedade no debate público com discursos explicitamente autoritários, como demonstrou a eleição tanto do ex-capitão da reserva Jair Bolsonaro, com 55,21% dos votos, como de figuras que ganharam destaque com votações expressivas para o exercício de cargos legislativos, como o próprio Eduardo Bolsonaro, seu outro filho Flávio Bolsonaro, Major Olímpio, Joice Hasselmann, Janaína Paschoal e Daniel Silveira, para citar alguns importantes nomes que mobilizaram a luta por hegemonia da extrema-direita naquele momento.

Além da expressão de elementos discursivos que retomam o imaginário militar, na última declaração do ano de 2019 analisada, reproduzida por Dias Toffoli, constatamos a referência a mais um agente que encabeça um investimento antagônico ao STF. Dessa vez, atuado pelo robô e as notícias fraudulentas como responsável por atitudes atentatórias à democracia. A modalidade epistêmica categórica, graduada com intensidade por Toffoli, é, nesse momento, operada de maneira diferente em relação aos seus outros pronunciamentos que

também manifestaram como recurso esse tipo de modalização só que para qualificar a normalidade dos ataques sofridos pela democracia e o STF, atenuando-os como ações passageiras e sem poder de hegemonia. A referência às fake news e o sentimento de insegurança gerado por elas como um fato realmente perigoso aos rumos da democracia, indicada por uma maior empenho de Toffoli em valorar seus efeitos negativos,

Concluindo, a partir dos traços analíticos elencados até aqui, no que se refere à primeira pergunta de pesquisa específica: (a) De que maneira recursos linguístico-textuais mobilizam significados representacionais e identificacionais sobre a democracia nas declarações dos ministros do STF?

Observamos significados identificacionais que dotam a figura dos ministros posições fixas, resilientes e imunes a qualquer movimento de contestação de suas verdades. No quesito significados representacionais, percebemos que a alusão a aspectos do mundo é acionada por intermédio de significados sobre a democracia e o STF que os constituem semanticamente como componentes de uma realidade inquestionável e conciliada em seus fundamentos. Por outro lado, constrói-se também significações de uma realidade que corre riscos e que é ativamente questionada. Essa forma dúbia de significar a realidade democrática e suas instituições sugere a significação de identidades autoritárias construídas por sua relação com elementos significantes de uma articulação discursiva militar.

No que se liga à segunda questão de pesquisa específica: (b) Como esses significados representacionais e identificacionais nas declarações dos ministros do STF constituem sentidos parcialmente sedimentados sobre a democracia?

Os significados textualmente verificados articulam modos de ser e identificar, em outras palavras, modos relativamente estáveis de representação e identificação ligados aos sentidos da lógica liberal da vivência democrática, na qual a democracia, o STF, bem como as identidades políticas, são representados como entidades do mundo material e como sujeitos sociais objetivamente existentes na ordem social, o que reforça um vínculo com uma percepção essencialista sobre essa realidade social, no caso, a democracia.

A terceira questão: (c) Como esses sentidos parcialmente sedimentados nas declarações dos ministros do STF revelam sentidos de (des)instituição sobre a democracia?

Como percebemos, ocorre uma série de significações que referenciam uma realidade social que passa por uma crise. Os sentidos hegemônicos da lógica social liberal que são constituídos pelos modos de ser e identificação analisados, são também construídos em paralelo a significados de uma cadeia discursiva coadunada por valores antidemocráticos. Dessa maneira, as ordens do discurso da lógica social liberal construídas como fundamentos de

verdade nas declarações dos ministros sofrem inevitavelmente os efeitos de sentidos provenientes de uma lógica discursiva iliberal, que enfatiza significações políticas em oposição à hegemonia da democracia e seus elementos liberais.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se as relações sociais são relações discursivas, relações simbólicas que se constituem através de processos de significação, o fracasso de tal processo de constituição, a presença de uma falta no interior da estrutura tem que ser, ela própria, significada. (LACLAU, 1996, p. 6)

O que as sociedades ocidentais do pós-guerra testemunharam como uma certeza vitoriosa, ou como o fim da história, sofre hoje significativas contestações. O sintoma de crise é um diagnóstico peremptório das democracias, que parece chegar até nós como uma questão de vida. É fato que a evocamos incessantemente como significante de importantes e legítimas lutas, mesmo que não saibamos muitas vezes o que essa democracia toma por essência. O certo é que a temos como uma presença, um fato universal. O mesmo vale ser dito para a ordem social de forma geral. Aquilo que compreendemos por sociedade é também uma realidade que pleiteamos como certa, ainda que também seja notável que muitas são as verdades sobre ela.

Tal presença permanece clara quando nos voltamos para a prática da investigação científica. O olhar sobre a sociedade, e o mesmo vale para a democracia, como um fato, como uma estrutura acabada, instiga o cientista social a um exame de suas profundas verdades como tentativa de estabilizar qualquer tipo de certeza sobre ela. Desejamos chegar sempre a uma impressão cabal sobre os fenômenos que analisamos, mesmo que tenhamos a consciência de que as formas de conhecimento sobre esse mundo são sempre limitadas e parciais. Assim, quando nos voltamos à produção de conhecimento sobre uma realidade em crise o mais natural é que, em nossa posição dupla de agentes sociais/pesquisadores, como sustentado pela forma de teorização crítica, busquemos alcançar estabilizações, formas gerais que compõem o organismo social, com o propósito de sanar os elementos disfuncionais incididos pelo momento de crise que deturpam a essência das estruturas que compõem o sistema social.

As crises, no entanto, quando não tratadas dessa maneira, isto é, quando não tratadas como desestabilizações inconvenientes que incidem sobre uma essência de coisas, carregam consigo o potencial de nos fazer perceber que a sociedade, assim como qualquer outra espécie de fundamentos que elegemos como sentido para nossas vidas, não pode ser nunca uma completude final. Essa tomada de posição é, muitas vezes, negada pelo desejo contínuo dos indivíduos e grupos sociais em alcançar posições objetivas nessa realidade. É muito comum que passemos a observar, nesse contexto de crise, lutas políticas cada vez mais intensas quanto ao trabalho de restituição das verdades que, antes tão sólidas, parecem agora estar sendo perdidas. Nesse processo, passamos a reivindicar mais ainda a defesa dessa sociedade, dessa

democracia ou de qualquer outra espécie de totalidade significativa que nos protejam do abismo ontológico.

Nas declarações dos ministros do Supremo percebemos essa movimentação constante em prol de uma totalidade de certezas. A importância dada por eles a uma repetida reafirmação de uma verdade sobre a democracia e o papel do STF na sociedade brasileira expressa uma atitude de (re)constituição de uma representação coesa e plena sobre a vida democrática, mais precisamente, uma representação conciliada aos fundamentos da lógica liberal, como justiça, pluralismo, liberdade e direitos. Dentro de uma perspectiva crítica, podemos pensar que esse é um claro efeito ideológico das declarações dos ministros, pois, ao buscarem reafirmar essa verdade como uma forma social plena e incontestável, buscaram construir uma representação discursiva falseada sobre o que seja de fato a democracia, uma vez que, mesmo não negando uma crise, foram categóricos em afirmar a não existência de riscos concretos que ameaçam a integridade da comunidade política.

A consciência sobre a crise e a atitude de reordenação dos habituais sentidos que são tensionados por ela pode ser lida como o momento em que percebemos o funcionamento da ideologia nas declarações dos ministros. A busca por categorizar o que é a democracia e todos os seus valores transparece a circunstância em que estes sujeitos, posicionados na realidade social ôntica, e, de maneira mais clara, na ordem das práticas articulatórias jurídico-normativas, afirmam o ininterrupto ato de reivindicação de um ideal de plenitude, que seja capaz de erigir o chão de fundamentos sobre o qual existimos enquanto entes sociais, ainda que de maneira sempre precária. Quando pensamos no papel assumido pelas Supremas Cortes nas democracias liberais percebemos que essa é justamente sua "essência". Cabe a elas o dever de resguardar os fundamentos/normas constitucionalmente erigidos como o regime de verdade sobre o qual o pacto civilizatório passou a ser vivenciado após as tentativas políticas frustradas do séc. XX. Com base nisso, é que podemos afirmar o necessário papel ideológico das declarações dos ministros do STF para a constituição de uma representação da democracia.

A grande questão está em assumir que esse momento de fechamento alcançado pela representação de uma presença nunca ocorrerá de forma plena, dada a relação entre a política operada no nível ôntico e os investimentos antagônicos operados na dimensão ontológica do político. Devemos perceber, nesse sentido, que o papel ideológico exercido pelo STF na realidade ôntica como um processo simbólico necessário e ao mesmo tempo impossível. No contexto de crescente força das instituições judiciárias nas democracias, em razão do neoconstitucionalismo e de seus efeitos na judicialização das questões políticas, é possível notarmos essa relação dúbia com clareza quando os ministros e o STF passam a atuar de

maneira mais contundente na vida política de maneira a garantir uma série de garantias constitucionais, cumprindo seu papel ôntico-normativo, ao mesmo tempo em que passam a ser alvo das mais diversas lutas que pairam na ordem social. Estas lutas nem sempre serão antidemocráticas, muitas delas são democráticas e atuam de maneira pluralista e inclusiva, expressando suas demandas dentro dos limites substanciais da constituição. Porém, o que vemos hoje é uma crise motivada pela erosão dos fundamentos liberais da democracia, o que demonstra com mais exatidão em que sentido o papel ideológico do STF torna-se uma impossibilidade de plenitude, sendo constantemente desafiada por esses antagonismos que ameaçam seus fundamentos, ao mesmo tempo em que é uma possibilidade, dada o seu necessário papel na defesa e instituição dos princípios substanciais que regem a vida democrática.

Não há fundamentos que não possam ser contestados e o mesmo deve ser lembrado quando falamos das democracias liberais. Estas são, certamente, fruto de uma virtuosa e sólida herança construída ao longo de vários séculos pelas disputas entre democratas e liberais, porém, não são jamais verdades absolutas uma vez que não há uma realidade transcendente de fatos, mas sim, e apenas, conteúdos significantes particulares que atuam como uma hegemonia sempre parcial. A hegemonia das democracias é, pois, uma verdade pela qual devemos continuar a lutar constantemente, isso se somos, de fato, sujeitos regidos pelos fundamentos democráticos. Esse é um dever que não deve recair apenas sobre o STF, ou qualquer outra instituição que compõe os poderes na democracia. Estas cumprem a importante tarefa de resguardar os fundamentos sociais, contendo o excesso de sentidos proveniente dos conflitos e antagonismos do ontológico, ou seja, possuem como norte principal o inescapável preenchimento ideológico de toda ordem social, mas a missão de defesa dos fundamentos é, na realidade, papel dos sujeitos políticos e da forma como estes passam a investir discursivamente suas lutas pelo poder.

Que possamos, enquanto sujeitos irremediavelmente políticos, reconstruir os fundamentos precários da democracia, tendo sempre como norte e única certeza, assim como alude Laclau, de que há um vazio na estrutura que deve ser encarado e não negado para que tenhamos consciência de nosso dever ético-político em significá-lo. Que nossos projetos de hegemonia, enquanto tentativas de significação do vazio, busquem simbolizar a política em seus momentos de crise tendo em vista que é nosso papel retomar à construção dos fundamentos, não temendo o movimento de questionar nossas (in)certezas e mostrar a falibilidade de nossas utopias críticas, para que possamos trabalhar a instituição de novas

fronteiras políticas sempre com respeito às diferenças, aos direitos das minorias e às liberdades individuais, valores que hoje precisam ser cada vez mais repensados e reafirmados.

Essas questões que puderam ser instigadas através da análise discursiva proposta e realizada nesta dissertação reforçam o desafio que é mobilizarmos pesquisas acerca das atuais imbricações que atuam no funcionamento da política e do judiciário nas democracias, assim como já destacam os inúmeros debates sociais e jurídicos que se dedicam a compreender a judicialização da política. Este estudo discursivo crítico pretende ser um acréscimo a essa discussão no que se refere a necessidade de se provocar um modo de consciência acerca dessa articulação político-jurídica a partir da natureza do político e da política legada pela visão pós-fundacionalista do discurso.

Considerar essa relação, à luz do que referenciei como ontopolítica, pode ser uma potente bússola ontológica e epistemológica para as presentes e futuras pesquisas interessadas pelos fenômenos jurídicos, políticos e linguísticos e suas interrelações no sentido em que evidencia que uma melhor compreensão sobre eles envolve um esforço contínuo e necessário de entendimento sobre o momento de instituição dos afetos e das lutas antagônicas mobilizados pelo político. Pensando nisso, tal proposição ontopolítica pode ser especialmente produtiva para a forma como passamos a encarar a crise sentida pelo judiciário e seus atores, situando-a não como um estado de coisas indesejável e passageiro responsável por desvirtuar uma estrutura política e jurídica que existe em estado apriorístico e ideal, mas sim como um processo de dissolução de certezas que é resultante da própria natureza infundada e precária de toda realidade social e das lutas pelo poder que almejam preencher parcialmente esse vazio. Esse é um adendo promissor para a revisão da noção, já há muito contestada, que propaga a esfera jurídica enquanto uma dimensão normativa estanque e racionalmente superior, capaz de estar desvirtuada da política e de suas demandas.

Ademais, penso que a percepção pós-fundacionalista e ontopolítica é particularmente vantajosa para uma crítica da linguagem eticamente comprometida com projetos normativos atentos ao caráter precário da ordem social, os quais comumente tendemos a tratar em nossas práticas explanatórias, imbuídos pela noção crítica de ideologia, como uma realidade objetiva que se encontra mistificada pela hegemonia de conteúdos simbólicos falseados. Admitir essa precariedade e as inevitáveis crises das estruturas sociais que intencionamos explorar nos permite a proposição de horizontes possíveis, sem cairmos na tentação de afirmar pretensas verdades finais, ao mesmo tempo em que também rejeitamos cair em posturas niilistas e relativistas que enfraqueçam a relevância do trabalho crítico.



## REFERÊNCIAS

- AVRITZER, L. O novo constitucionalismo latino-americano: uma abordagem política. *In*: AVRITZER, L.; GOMES, L. C. B.; MARONA, M. C.; DANTAS, F. A. C. **O constitucionalismo democrático latino-americano em debate**: soberania, separação de poderes e sistema de direitos. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 19-42.
- BARROSO, L. R. Jurisdição Constitucional: a tênue fronteira entre o Direito e a Política. **Migalhas**, 5 fev. 2014. Seção De Peso. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2014/2/art20140204-06.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.
- BENTON, T.; CRAIB, I. Critical realism and the social sciences. *In*: BENTON, T.; CRAIB, I. **Philosophy of social science**: the philosophical foundations of social thought. New York: Palgrave Macmillan, 2011, p. 120-141.
- BHASKAR, R. **A realist theory of science**. New York: Routledge, 2008.
- BHASKAR, R. General introduction. *In*: ARCHER, M. (orgs.). **Critical Realism**: essential readings. London: Routledge, 1998.
- BHASKAR, R. **Reclaiming Reality**: a critical introduction to contemporary philosophy. London: Routledge, 2011.
- BOBBIO, N.; BOVERO, M. **Sociedade e estado na filosofia política moderna**. São Paulo: Editora brasiliense, 1996.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Editora UnB, 1998.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, N. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Edipro, 2017.
- BOBBIO, N. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. São Paulo: Paz e Terra, 2018.
- BITTAR, E. C. B. **Introdução ao estudo do direito**: humanismo, democracia e justiça. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- BLOMMAERT, J. **Discourse**: a critical introduction. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- BOCHENEK, A. C. **A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça**: análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros. 2011. 546f. Tese (Doutorado em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI) – Faculdade de Economia e Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, 2011.
- BONAVIDES, P. **Do estado liberal ao estado social**. 8. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

CASARA, R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTELLS, M. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 1999.

CHOULIARAKI, L.; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in late modernity: rethinking critical discourse analysis**. Edinburgh: Edinburgh University Press: 1999.

COMPARATO, F. K. O poder judiciário no Brasil. **Revista Estudos Institucionais**. Rio de Janeiro, v. 2, n.1, p. 114-143, 2016.

COSTA, S. H. O poder judiciário no controle de políticas públicas: uma breve análise de alguns precedentes do Supremo Tribunal Federal. *In*: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K. (orgs.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 451-466.

DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. A disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. *In*: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 15-41.

DERRIDA, J. **A escritura e a diferença**. 3. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2002.

FABRÍCIO, B. F. Linguística Aplicada e visão de linguagem: por uma Indisciplinaridade radical. **RBLA**, v. 17, n. 4, p. 599-617, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbla/a/NLzRdFrwjTVq4SRyn3vBdFH/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jan. 2021.

FAIRCLOUGH, N.; JESSOP, B.; SAYER, A. Critical realism and semiosis. *In*: **Critical Discourse Analysis: the critical study of language**. UK: Pearson Education, 2010, p. 202-222. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/313037147\\_Critical\\_realism\\_and\\_semiosis](https://www.researchgate.net/publication/313037147_Critical_realism_and_semiosis). Acesso em: 20 jan. 2021.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora UnB, 2016.

FAIRCLOUGH, N. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London: Psychology Press, 2003.

FAIRCLOUGH, N. Análise crítica do discurso como método em pesquisa social científica. **Linha d'Água**, v. 25, n. 2, p. 307-329, 2012.

FERNANDES, B. G. Conceito e classificação das constituições. *In*: FERNANDES, B. G. **Direito constitucional**. 7. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2015.

FERRAJOLI, L. **Poderes selvagens: a crise da democracia italiana**. São Paulo: Saraiva, 2014.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

FRIEDMAN, N. The impact of populism on Courts: institutional legitimacy and the popular will. *In: The Social and Political Foundations of Constitutions*. Oxford: The Foundation for Law, Justice and Society, 2019, p. 1-8. Disponível em: <https://www.fljs.org/sites/default/files/migrated/publications/The%20Impact%20of%20Populism%20on%20Courts.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2021.

FUZER, C.; CABRAL, S. R. S. **Introdução à gramática sistêmico-funcional em língua portuguesa**. Campinas, SP: Mercado de Letras, 2014.

FUZER, C. Vítimas e vilões em reality shows no Brasil: representações e avaliações com base em evidências léxico-gramaticais. **Alfa**, São Paulo, v. 56, n. 2, p. 403-425, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S198157942012000200003&script=sciarttext>. Acesso em: 21 jan. 2021.

GLYNOS, J.; HOWARTH, D. **Logics of critical explanation in social and political theory**. New York: Routledge, 2007.

GOMES, E. P. M. G.; ALENCAR, C. N. Problemas do consórcio realismo crítico/análise do discurso crítica para a análise social do discurso: sociopolitizando a postura crítica. **Revista de Estudos da Linguagem**, Belo Horizonte, vol. 23, n. 2, p. 511-533, 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/relin/article/view/6019/8304>. Acesso em 20 jan. 2021.

GOMES, E. P. M. G. **Problemas do consórcio análise do discurso crítica/realismo crítico: descrevendo os circuitos e os cursos de ação para uma análise sócio-crítica do discurso**. 2018. 238f. Tese (Doutorado em Linguística Aplicada) – Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada, Universidade Estadual do Ceará, 2018.

HALLIDAY, M. A. K.; MATTHIESSEN, M. I. M. **Introduction to functional grammar**. 4. ed. New York: Routledge, 2014.

HAN, B. C. **O que é poder?**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

HARVEY, D. **Justice, nature & the geography of difference**. Oxford: Blackwell, 1996.

HAY, C. **Political Analysis**. New York: Palgrave, 2002.

HIRSCHL, R. **Towards juristocracy: the origins and consequences of the new constitutionalism**. Cambridge: Harvard University Press, 2004.

HOWARTH, D.; STAVRAKAKIS, Y. Introducing discourse theory and political analysis. *In: HOWARTH, D.; NORVAL, A. J.; STAVRAKAKIS, Y. Discourse theory and political analysis: identities, hegemonies and social change*. Manchester: Manchester University Press, 2000, p. 1-23.

KOERNER, A. Ativismo Judicial? Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. **Novos estudos CEBRAP**. São Paulo, n. 96, p. 69-85, 2013.

KUKLA, A. **Social constructivism and the philosophy of science**. New York: Routledge, 2000.

- LACLAU, E. **New reflections on the revolution of our time**. London: Verso, 1990.
- LACLAU, E. **The rhetorical foundations of society**. London: Verso, 2014.
- LACLAU, E.; MOUFFE, C. **Hegemonia e estratégia socialista: por uma política democrática radical**. São Paulo: Intermeios, 2015.
- LEFORT, C. **Ensayos sobre lo político**. Guadalajara: Editorial Universidad de Guadalajara, 1990.
- LEFORT, C. **La invención democrática**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1990b.
- LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MADISON, J.; HAMILTON, A.; JAY, J. **Os artigos federalistas: 1787-1788**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- MARCHART, O. **Post-foundational political thought: political difference in Nancy, Lefort, Badiou and Laclau**. Edinburgh University Press: Edinburgh, 2007.
- MARONA, M. C. Que magistrados para o século XXI? Desafios do processo de seleção da magistratura brasileira em tempos de novo constitucionalismo latino-americano. *In*: AVRITZER, L.; GOMES, L. C. B.; MARONA, M. C.; DANTAS, F. A. C. (orgs.). **O constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 155-185.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio De Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MARTILLA, T. Introduction. *In*: MARTILLA, T. **Post-foundational discourse analysis: from political difference to empirical research**. London: Palgrave Macmillan, 2015, p. 1-18. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/282731513\\_Postfoundational\\_Discourse\\_Analysis\\_From\\_Political\\_Difference\\_to\\_Empirical\\_Research](https://www.researchgate.net/publication/282731513_Postfoundational_Discourse_Analysis_From_Political_Difference_to_Empirical_Research). Acesso em: 20 jan. 2021.
- MARTIN, J. R.; WHITE, P. R. R. **The language of evaluation: appraisal in English**. London: Palgrave Macmillan, 2005.
- MASCARO, A. L. **Introdução ao estudo do direito**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- MENDONÇA, D.; RODRIGUES, L. P. Do estruturalismo ao pós-estruturalismo: entre fundamentar e desfundamentar. *In*: MENDONÇA, D.; RODRIGUES, L. P. (orgs.). **Pós-estruturalismo e teoria do discurso: em torno de Ernesto Laclau**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014. p. 27-45.
- MENDONCA, D.; LINHARES, B. F.; BARROS, S. O fundamento como fundamento ausente nas ciências sociais: Heidegger, Derrida e Laclau. **Revista Sociologia**, v. 18, n. 41, p. 164-194, 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222016000100164&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222016000100164&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 20 jan. 2021.
- MIGNOLO, W. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade**. **Revista Brasileira de**

**Ciências Sociais**, v. 21, n. 94, p. 1-18, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294022017.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2021.

MIGUEL, L. F. **O colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de 2016. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

MIHAI, M.; McNAY, L.; MARCHART, O.; NORVAL, A.; PAIPAIS, V.; PROZOROV, S.; THALER, M. Critical Exchange: democracy, critique and the ontological turn. **Contemporary Political Theory**, vol. 16, p. 501–531, 2017. Disponível em: [https://research-repository.st-andrews.ac.uk/bitstream/handle/10023/15784/Paipais\\_CPT\\_Exchange\\_integral\\_final.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://research-repository.st-andrews.ac.uk/bitstream/handle/10023/15784/Paipais_CPT_Exchange_integral_final.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 19 jan. 2021.

MONTESQUIEU. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOUFFE, C. **La paradoja democrática**: el peligro del consenso en la política contemporánea. Barcelona: Gedisa, 2000.

MOUFFE, C. **Sobre o político**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

MOUNK, Y. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MUDDE, C.; KALTWASSER, C. R. **Populism**: a very short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2017.

PAIXÃO, L. A. **A função política do Supremo Tribunal Federal**. 2007. 258f. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2007.

RAMALHO, V.; RESENDE, V. M. **Análise de discurso (para a) crítica**: o texto como material de pesquisa. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

RECONDO, F.; WEBER, L. **Os onze**: o STF, seus bastidores e suas crises. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RESENDE, V. M. **Análise de Discurso Crítica e Realismo Crítico**: implicações interdisciplinares. São Paulo: Pontes, 2009.

RESENDE, V. M. Análise de discurso crítica: reflexões teóricas e epistemológicas quase excessivas de uma analista obstinada. In: RESENDE, V. M.; REGIS, J. F. S. (orgs.). **Outras perspectivas em Análise de Discurso Crítica**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017, p. 11-51.

SAAD FILHO, A.; MORAIS, L. A construção de uma democracia frágil. In: SAAD FILHO, A.; MORAIS, L. **Brasil**: neoliberalismo *versus* democracia. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 71-94.

SADEK, M. T. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 79-101, 2004. Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000200005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200005). Acesso em: 07 nov. 2019.

SADEK, M. A organização do poder judiciário no Brasil. *In*: SADEK, M. (orgs.). Uma introdução ao estudo da justiça [online]. Rio de Janeiro: **Centro Edelstein de Pesquisas Sociais**, 2010, p. 1-16. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-02.pdf>. Acesso em 07 nov. 2019.

SADEK, M. Judiciário e arena pública: um olhar a partir da ciência política. *In*: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K. (orgs.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 1-32.

SANTOS, B. de S.; Marques, M. M. L.; Pedroso, J. Os Tribunais nas sociedades contemporâneas. **Centro de Estudos Sociais Coimbra**, n. 65, 1995. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/277161675\\_Os\\_Tribunais\\_nas\\_Sociedades\\_Contemporaneas](https://www.researchgate.net/publication/277161675_Os_Tribunais_nas_Sociedades_Contemporaneas). Acesso em: 07 nov. 2019.

SANTOS, B. de S. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, B. de S. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2002.

SARTORI, G. **La democracia en 30 lecciones**. México: Editorial Taurus: 2009.

SAUSSURE, F. **Curso de linguística geral**. 34. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

SAYER, A. Realism for sceptics. *In*: SAYER, A. **Realism and social science**. London: Sage Publications, 2006, p. 32-66.

SCHMITT, C. **O conceito do político**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2008.

SOUSA, F. J. Metatheories in research: positivism, post-modernism and critical realism. **Advances in Business Marketing and Purchasing**, v. 16, p. 455–503, 2010.

STRECK, L. **Jurisdição constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Posse na presidência do Supremo Tribunal Federal**: ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2012. 52 p. Disponível em: [http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalPossePresidencial/anexo/Plaqueta\\_Possepresidencial\\_JoaquimBarbosa\\_NOVACAPA.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalPossePresidencial/anexo/Plaqueta_Possepresidencial_JoaquimBarbosa_NOVACAPA.pdf). Acesso em: 10 out. 2019.

SWEET, A. S. Constitutional Courts. *In*: ROSENFELD, M.; SAJO, A. (orgs.). **The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law**. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 816-830.

TATE, N.; VALLINDER, T. **The global expansion of judicial power**: the judicialization of politics. New York: New York University, 1995.

TORFING, J. Poststructuralist Discourse Theory: Foucault, Laclau, Mouffe, and Zizek. *In*:

JANOSKI, T.; ALFORD, R.; HICKS, A.; SCHWARTZ, M. A. **The Handbook of Political Sociology: States, Civil Society and Globalization**. New York: Cambridge University Press, 2005, p. 153-171.

VIEIRA, O. Supremocracia. **Revista Direito GV**, v.4, n.2, p .441-64, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a05v4n2.pdf>. Acesso em: 15 out. 2019.

VIEIRA, O. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

WILLIAMS, J. **Pós-estruturalismo**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.

WOLFF, M. P. **Direitos Sociais: fundamentos e política de implementação**. São Paulo: Estúdio Editores, 2015.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3. ed. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 2001.

ZANETI JR., H. A teoria da separação de poderes e o estado democrático constitucional: funções de governo e funções de garantia. *In*: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K. (orgs.). **O controle jurisdicional de políticas públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 33-72.